

Processo : ED-RR-215.034/1995.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Cleria Maria de Carvalho
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomerciarior
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-220.177/1995.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Magali Passanha de Souza Guerra
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-220.358/1995.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Zelia Divina Duarte
Advogado : Dr. Antônio Pereira Albino
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-229.973/1995.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Francisco Dias da Silva
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Os Embargos Declaratórios não são o remédio processual adequado para ser pleiteada a reforma da v. decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-232.063/1995.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi
Advogado : Dra. Eliane Helena de O. Aguiar
Recorrido : Edeil Mesquita Cardoso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação semestral e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: A gratificação semestral concedida por mera liberalidade do empregador deve respeitar os limites estabelecidos para a sua concessão que não autoriza a inclusão do valor da comissão de cargo na gratificação semestral.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-244.674/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Naim José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão que autorize a modificação do julgado.

Processo : ED-RR-245.992/1996.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Roberto de Souza Cavalcante
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-253.943/1996.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Companhia Docas do Ceará
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Embargado : Sindicato dos Empregados de Empresas de Exploração de Serviços Portuários do Estado do Ceará

Advogado : Dr. Luiz Souto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, porque não preenchidos os requisitos constantes dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-254.063/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gilberto Lass e Outros
Advogado : Dra. Ana Cristina M. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos acerca do reflexo do reajuste salarial pelo índice das URP's de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho/88; do não conhecimento das horas extras e gratificação de função policial.

Processo : ED-RR-254.068/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Iliseu Helmutt Campana
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão do v. Acórdão Embargado.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão do v. acórdão embargado.

Processo : ED-RR-254.102/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Carlos Felipe Weber
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado.

Processo : ED-RR-258.499/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Odecio Pelizari
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-259.004/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Dante Luiz Semicek
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-260.651/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Paulo Amauri Moreira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Companhia Mineira de Metais
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Advogado : Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-261.315/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Rodolpho Emílio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Jairo Resende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 535 e incisos do CPC.

Processo : ED-RR-262.431/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Mappin - Lojas de Departamento S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Francisco de Assis Ramos Santos
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-262.530/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-267.026/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Deusdediti José da Cunha e Outro
Advogado : Dra. Ana Lucia de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-273.059/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Embargado : João Mani Neto
Advogado : Dr. Ricardo T. Ribeiro Alfieri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-274.255/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-274.458/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza
Embargado : Cledisson Valerio Terra
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-278.748/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Adão de Souza Pinto
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-278.997/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Dourivaldo Joaquim de Queiroz
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : União Federal (Extino Bncc)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, ante a inexistência das apontadas omissões no v. Acórdão Embargado.

Processo : RR-279.254/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
Recorrente : Maura Nascimento Lisboa
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante quanto à pensão e ao auxílio-funeral e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à prescrição absoluta do direito de ação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por

unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à prescrição relativa ao pecúlio-morte e ao auxílio funeral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à adesão abdicativa à PETROS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à correção monetária.

EMENTA : PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL.

A jurisprudência desta colenda Corte tem-se firmado no sentido de que, nos termos do Manual de Pessoal da Petrobrás, a pensão e o auxílio-funeral não são devidos à viúva do ex-empregado se este veio a falecer quando já não mais estava em vigor o contrato de trabalho. Recurso da Reclamante desprovido.

PRESCRIÇÃO. DIREITO DE AÇÃO.

A incidência da prescrição pressupõe lesão ao direito. Se as normas regulamentares intitulatoras de vantagens, aplicáveis ao empregado, são aquelas da época em que admitido, a revogação das mesmas pela empresa não se traduziu em lesão a direito capaz de fazer incidir a prescrição. Recurso da Reclamada desprovido

Processo : ED-RR-280.240/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento Corsan
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Waldo Nillo Zimmer e Outro
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-RR-280.675/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Roberto Albuquerque Sá Menezes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Augusto Bomfim Nery
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-281.571/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Rosângela Santos Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes deste voto.

Processo : RR-281.851/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Nademir Holanda Baracho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Myron de Moura Maranhão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à licença-prêmio; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional por tempo de serviço e reajustes salariais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às promoções regulamentares e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : Inviável a invocação da parte final do Enunciado 294/TST com o intuito de ver acolhida a prescrição parcial, já que o direito à promoção no quadro de carreira da reclamada não decorria de dispositivo de lei, mas de atos regulamentares da empresa, que foram revogados em 1984. Recurso desprovido.

Processo : RR-281.891/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Madal S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Valdir Tochetto
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - regime de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.
A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista provida.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE INTRÍNSECOS.
Não comprovada a existência de divergência de teses, contrariedade a entendimento sumulado do TST nem ofensa legal, nos moldes insertos nas alíneas 'a' e 'c' do art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-281.910/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Alceno Antônio Ferri e Outros
Advogado : Dr. José Luis Wagner
Recorrido : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr. Bruno Pinto de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à limitação de competência da Justiça do Trabalho - alteração de regime jurídico - Lei 8.112/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incorporação de quintos - cargo em comissão - mudança de regime celetista para estatutário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos salários e vantagens desde o advento da Lei 6.708/79.

EMENTA : LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incorporação de quintos, cargos em comissão. Recurso de Revista não conhecido, em face do óbice dos Enunciados 296 e 297/TST.

Processo : ED-RR-282.278/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Sérgio R. Roncador
Embargado : Marlene de Oliveira Martins
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-282.428/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente
Recorrido : Maria José dos Santos
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O conhecimento de Recurso de Revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, não se satisfaz com o simples atendimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade: sucumbência do Recorrente, prazo, representação e depósito (quando for o caso). O exame da postulação nele veiculada pressupõe demonstração de ofensa legal ou dissenso pretoriano. Desatendidos tais requisitos, o Recurso de Revista encontra óbice intrínseco ao seu processamento, ante o não-cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-282.609/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Valdecy Souza
Embargado : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-283.617/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Maria Thereza Mello de Souza
Advogado : Dr. Antônio Mendonça Bezerra
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dra. Lilian de Paula da Silva
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar as apontadas omissões, sem conferir-lhes, contudo, efeito modificativo.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente com o fito de sanar as omissões apontadas.

Processo : RR-283.591/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Adelino Anselmo Balbino
Advogado : Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa
Recorrido : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao enquadramento do Reclamante como industriário e FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a condição de trabalhador rural do Recorrente, aplicando-se ao mesmo a prescrição do art. 7º, XXIX, "b", da Carta Política, bem como para declarar inválida a opção pelo FGTS feita pelo Reclamante, anteriormente a 05.10.88, ante o reconhecimento de sua condição de trabalhador rural, sendo-lhe devida até esta data a indenização prevista pelo art. 478 da CLT; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema das horas extras "in itinere" e inaplicabilidade dos acordos coletivos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras sobre horas "in itinere"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.

EMENTA : O empregado de empresa de reflorestamento exerce atividade rural, inserindo-se na hipótese preconizada pelo § 4º do art. 2º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei nº 5.889/73, atinente ao trabalho rural. Em sendo assim, aplicável ao Reclamante, que é trabalhador rural, a prescrição inserta no art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. Sinale-se que o trabalhador rural somente foi agraciado com o instituto do FGTS com o advento da Carta Magna de 1988 (art. 7º, III), inexistindo, antes disso, legislação que lhe concedesse tal benesse. O direito que lhe assistia pela rescisão contratual injusta correspondia à indenização prevista no art. 478 da CLT, que deve ser calculada até a entrada em vigor da Constituição Federal em 05.10.88. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-283.622/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Usina Ipojuca S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Rosivaldo Luiz da Silva
Advogado : Dr. José Moacir de Matos Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : suspeição - Não há suspeição da testemunha que move ação contra a mesma reclamada (OJ-77/SDI/TST). Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-283.938/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Bastec - Assistência Técnica Especializada em Informática Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Mario Luiz Lunardon
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, em virtude de a sua real intenção ser a reforma da v. decisão embargada, que restou amplamente fundamentada.

Processo : ED-RR-284.020/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Minasgas S.A. - Distribuidora de Gas Combustível
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : André Luiz da Silva
Advogado : Dr. Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-284.513/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado : Valter José Crestani
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-287.133/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ricardo Huppés
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-287.138/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Jaime Rodrigues e Silva
Advogado : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-287.415/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Jair Sidney dos Santos Coelho
Advogado : Dra. Angela Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-RR-287.551/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Rejane de Fátima Debinski Kaminski
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-287.874/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Paulo Roberto de Freitas
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para tão-somente prestar esclarecimentos acerca do reflexo do reajuste salarial pelo índice das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho/88.

Processo : ED-RR-288.245/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Franklin Silva de Moraes
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-288.859/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outro
Embargado : Francisca Ferreira da Silva
Advogado : Dr. João Pessoa Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-288.861/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-290.618/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sílvia Aparecida Galhardi Rodrigues
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-290.822/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Rolf Catz
Advogado : Dra. Marilena Penteado Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Gratificação Especial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença da multa do FGTS - ocorrência de saque no curso do contrato de trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à concessão de veículo em finais de semana, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : VEÍCULO. SALÁRIO "IN NATURA" - Constitui salário, a teor do art. 458 da CLT, o veículo fornecido pela empregadora, em razão do contrato de empregado, como contraprestação de labor subordinado, se há possibilidade de utilização irrestrita, inclusive nos fins de semana e nas férias.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-290.833/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Círculo do Livro S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargante : José Fernando Silveira Altieri
Advogado : Dr. Pedro Armando Ramos Lang
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidos os requisitos elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-291.726/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Adeilson Franca do Monte
Advogado : Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-291.834/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embargado : Nelci Salette Mingotti
Advogado : Dr. Arnarildo Jose Mazutti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que buscam rediscutir o mérito da decisão turmaria, visto que os mesmos não se prestam a tal fim, desafiando, a matéria, recurso próprio. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-291.839/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para acrescer ao r. acórdão de fls. 497/500 a fundamentação supra.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar as omissões apontadas.

Processo : RR 291.841/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Durval Santos
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Enquadramento". Recurso de Revista do Reclamante: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Prescrição.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 Consolidado.

Processo : RR-291.843/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido : Monica Araujo de Oliveira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade dos Acórdãos regionais por incompleta prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de pedido de condenação solidária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de pedido de multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade do Enunciado 239 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancária da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial.
EMENTA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 239/TST- Evidenciada a ausência de prestação de serviço, pela empresa de processamento de dados, de forma exclusiva ao Banco, que é a condição que autoriza a aplicação do Enunciado nº 239/TST, afasta-se a condição de bancária da Reclamante.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-295.654/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Ana Luiza Tolentino de Souza
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Márcia Mohr Wutke
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-295.774/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : José Nery dos Santos
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão embargada.

Processo : RR-295.803/1996.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda L. P. Barreto
Recorrido : Município de Banabuiu
Advogado : Dr. José Assis Rodrigues
Recorrido : Aila Maria Barbosa Tavares
Advogado : Dr. Jussier Pires Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado sem concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação do Servidor Público, após a CF/88, sem prévia submissão a concurso público, é nula, em face do disposto no art. 37, II, da CF/88, e não gera nenhum efeito trabalhista salvo quanto aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-295.818/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Moacir de Oliveira Motta
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-296.585/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Atilano Pereira de Almeida
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Embargado : Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. Edésio Gomes Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material relativo à publicação do resultado do julgamento da presente Revista.

Processo : ED-RR-296.611/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-297.474/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Valerio Santa Helena Cordeiro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-297.656/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Tiaraju Sepe Solano Sarmonho
Advogado : Dra. Maria Tereza Kaster Guimaraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença na multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as parcelas decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O entendimento desta col. Corte Superior Trabalhista firmou-se, com lastro no pronunciamento do eq. STF, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo, entre eles o atinente à URP de fevereiro/89, porquanto os mesmos não chegaram a integrar o patrimônio jurídico daqueles.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-298.761/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Darcy Cicci e Outros

Advogado : Dr. Helder Silva Batista
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-299.233/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Jayme Ferreira Nunes
Advogado : Dr. Adilson Martins Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO- Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-299.238/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Zaz-Traz Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sadi Roncaglio
Advogado : Dr. José Jadir dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR 299.254/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Lindalva Nascimento dos Santos
Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-rurícola e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍCOLA - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - Em que pesem as gravosas condições climáticas em que desenvolvida a atividade do rurícola na região nordeste do país, haja vista o calor excessivo, o adicional de insalubridade somente pode ser deferido se a atividade restar catalogada pelo Ministério do Trabalho como insalutífera. É o que preconiza o art. 190, "caput", da CLT.

Processo : RR-299.266/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Cilas Ramos da Silva
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra nos Enunciados nºs 296 e 297/TST.

Processo : RR-299.570/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Helena de Fátima de Jesus Melo
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. Flávio M. Firpe Paraíso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Sociedade de Economia Mista - Contratação de Servidor por meio do Sistema de Locação de Mão-de-obra - Reconhecimento de Vínculo Empregatício - Reintegração.
EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. REINTEGRAÇÃO. Recurso de Revista não conhecido face a incidência dos Enunciados 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-299.853/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Evania Maria Boaventura Souza da Silva e Outros
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal - Fedf
Advogado : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Recurso de Revista não conhecido em face da incidência dos Enunciados 23, 296 e 297 do TST.

Processo : RR-299.966/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira
Recorrido : Balbino da Conceição Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, ficando prejudicado o exame do restante do Recurso.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89.

CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO.

Exsurto incontrolado dos autos que a contratação da Reclamante respaldou-se na Lei nº 4.921/89, como deixa claro o r. acórdão proferido, tem-se que, ante a natureza administrativa dos contratos por ela agasalhados, é incompetente esta Especializada para processar e julgar controvérsias dela decorrentes. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-299.968/1996.1 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria dos Remédios Rocha de Mesquita e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à Incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, ficando prejudicado o exame do restante do Recurso.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. **CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO.**

Exsurto incontrolado dos autos que a contratação da Reclamante respaldou-se na Lei nº 4.921/89, como deixa claro o r. acórdão proferido, tem-se que, ante a natureza administrativa dos contratos por ela agasalhados, é incompetente esta Especializada para processar e julgar controvérsias dela decorrentes. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-300.278/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sheila Martins Álvaro
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. **COMPENSAÇÃO.**

O adicional de férias, insculpido no art. 7º, XVII, da Carta Magna, e a gratificação de após-férias detêm idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, porquanto destinados à remuneração das férias do empregado. Ademais, a referida benesse já vinha sendo concedida pela Reclamada em importe superior ao previsto na Lei Maior, o que atrai a aplicação analógica dos Enunciados nºs 145 e 202, desta col. Corte. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-300.395/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Carlos Alberto da Silva de Aquino
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Unimed dos Estados da Região Centro-Oeste
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação - revelia e confissão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à unicidade do contrato de trabalho.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONFISSÃO. UNICIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO

Impossível o processamento do Recurso de Revista quando a violação legal não foi prequestionada pelo Regional e a divergência apontada é inespecífica. Recurso não conhecido, em face da incidência dos Enunciados 23, 296 e 297/TST.

Processo : RR-301.241/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da S Lima
Recorrido : João Bosco
Recorrido : Município de Itutinga
Advogado : Dr. Sérgio Hannas Salim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à implantação do Regime Jurídico Único Municipal.

EMENTA : Implantado o regime jurídico único quer no âmbito municipal, estadual ou federal, cessa a competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda proposta pelo servidor público, a não ser que o objeto da ação seja relativo ao período celetista. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-301.885/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Paulo Cavalheiro
Advogado : Dr. Léo Eduardo Ribeiro Prado
DECISÃO : Acolher os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para suprir a omissão existente na Decisão embargada.

Processo : RR-303.451/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Elimário Araújo Santos
Advogado : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Recurso por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à Complementação de Aposentadoria.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO- Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-303.469/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - Funrei
Procurador : Dr. Rafael Isaac de Almeida Coelho
Embargado : Adair Menezes Júnior e Outros
Advogado : Dr. Aderbal de Oliveira Baracho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-303.582/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : Neusa Kuhler
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-303.606/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Sindicato-Autor, como entender de direito.
EMENTA : PESSOA JURÍDICA. APRESENTAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS. **DESNECESSIDADE.**

O art. 12, VI, do CPC, explicita tão-somente que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por aqueles que os seus estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. Consoante se pode inferir, a legislação ordinária, disciplinadora da matéria, não estabeleceu condição atinente à apresentação de atos constitutivos ou contrato social de referidas pessoas, razão pela qual não poderia o r. acórdão recorrido ter tomado a exigência listada como pressuposto para o não-conhecimento do Recurso do Sindicato-Autor. Eis o entendimento expandido por esta Corte Superior Trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-303.609/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dra. Elizabeth Homs
Recorrido : Hélio Pequeno dos Santos Rosa e Outros
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO- Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-303.696/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Morlan - Metalúrgica Orlandia S.A.
Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury
Embargado : Alcides Becare
Advogado : Dr. Armando Augusto Scanavez
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-303.899/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Mondados Serviços e Empreendimentos S.A.
Advogado : Dra. Giovanna Andréa Freitas Silveira
Recorrido : Rosa Maria Chaves
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO- Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-304.245/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Embargado : Fernando Castelo Rodrigues Chagas
Advogado : Dr. Wadih Nemer Damous Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-304.269/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Carlos Alberto Arcanjo
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-304.273/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido : Sebastião Dias da Costa
Advogado : Dra. Claudenice do P. B. Belfiore
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao ticket-cesta e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do ticket-cesta previsto em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Se o Reclamante foi contratado através do Convênio SUDS pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e no contrato assinado pelo empregado foi prevista a regência da relação de trabalho pela CLT, a empregadora é aplicável a multa do art. 477 da CLT, por descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-304.433/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Cidinisio Feliciano dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Bortman
Recorrido : Manaus Atacado Ltda.
Advogado : Dra. Latifa Jose Abdo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria discutida encontra-se assente no conjunto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-304.437/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Márcia Galhardo Motta
Recorrido : Marcelo Cristian Canadas
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Vale-Transporte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à anotação da Carteira de Trabalho.
EMENTA : AVISO PRÉVIO - BAIXA NA CARTEIRA- A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder ao término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-305.040/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
Recorrido : Jackson Gomes da Silva
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE DE 84,32%. O entendimento existente no âmbito desta eg. Turma é no sentido de que a Lei nº 7.738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A indigitada lei não foi revogada pela Lei nº 8.030/90, não sendo consubstanciada, assim, afronta ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, a aplicação do índice de 84,32%, no mês de abril/90, nos cálculos de execução. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-305.049/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Edvaldo Rodrigues de Matos
Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho
Recorrido : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. José Lúcio Ciconelli
Advogado : Dra. Monica de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição - Plano Cruzado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. PLANO CRUZADO. Incide a prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais resultantes da aplicação do Plano Cruzado assegurada em cláusula dissidial. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-305.054/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fabiana Luiza Brandi
Advogado : Dr. Carlos Alberto A Barletta
Recorrido : Esparta Escritório Paulista de Representações Técnicas Administrativas S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Cristina Maria X C Paniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido. Incidência dos Enunciados 126, 297, 333/TST.

Processo : RR-305.965/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Electro Aço Altona S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Laertes Nardelli
Recorrido : Celso Coelho Correia
Advogado : Dr. Julio Cesar Rhenns
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados. Revista conhecida provida.

Processo : RR-305.976/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim
Advogado : Dr. Erico Alves Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à substituição processual e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a legitimidade da substituição pelo sindicato aos associados à entidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade - reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A legitimidade da substituição processual, relativamente à reclamatória que busca o pagamento do adicional de insalubridade, limita-se aos associados do sindicato profissional, não alcançando a generalidade dos empregados da categoria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-307.238/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido : Bar Luxo de Anchieta Ltda.
Advogado : Dra. Katia Cristina S. Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que julgue o mérito da ação com entender de direito.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- Esta Justiça especializada é competente para julgar ação na qual o sindicato pleiteia o recolhimento de contribuição assistencial prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a teor do disposto no art. 1º da Lei 8.984/95, que elasteceu a competência inserida no art. 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-308.429/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Egle Vasquez Atz Lacerda
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-308.437/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Rimon Tannous Elias
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-308.891/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Antônio da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **Comprovação de divergência. Recurso de Revista**- Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-308.896/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : INDUSCABOS - Condutores Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
Recorrido : Custódio Francisco de Lima
Advogado : Dr. José Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revis- ta.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de recurso quando a divergência apontada não se coaduna com a hipótese dos autos, nem quando ausente o prequestiona- mento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-309.060/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Luciana Carvalhaes Peres
Advogado : Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto ao salário substituição; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto à multa convencional.
EMENTA : **Devolução dos descontos efetuados**. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

EMENTA : **Devolução dos descontos efetuados**. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342 do TST). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-309.070/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : José Nogueira Lucena
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; não conhecer do recurso quanto às horas extras - limitação.
EMENTA : **Correção monetária - Época própria**. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-309.086/1996.9 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônio Lira Abreu e Outros
Advogado : Dr. Stewart Moacir Machado Gomes
Advogado : Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Dalva Tereza Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.125/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Recorrido : Lauri Oliveira Pinheiro
Advogado : Dra. Nilda Sena de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; conhecer do recurso quanto à prescrição - pré-contratação de horas extras - supressão e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação relativamente às horas extras pré-contratadas, no período de 05.10.86 a 31.01.87, que ficam excluídas da condenação, restando prejudicado o tópico horas extras - pré-contratação; não conhecer do recurso quanto às horas extras (7ª e

8ª) - cargo de confiança, restando prejudicados os tópicos diferenças salariais decorrentes da supressão da jornada extra e reflexos e integrações de horas extras nos sábados; não conhecer do recurso quanto às horas extras excedentes da citava; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os mesmos incidam sobre o valor total da condenação, inclusive sobre os juros.

EMENTA : **"Descontos Salariais. Art. 462, CLT**. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

Prescrição - Pré-contratação de horas extras - Supressão. Esta Corte Superior vem entendendo que em se tratando de horas extras pré-contratadas e suprimidas, a prescrição incidente é a total.

Descontos previdenciários e fiscais - Incidências. Os descontos relativos ao INSS e IRRF, incidem sobre o valor total da condenação, inclusive sobre os juros.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.154/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido : Eduardo Guimarães Figueiredo
Advogado : Dr. Queucer Nezio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial - PCS da Reclamada, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PCS**: É cabível a concessão de equiparação salarial aos empregados da Açominas, uma vez que o seu quadro de carreira não estabelece promoções por antiguidade, razão pela qual é inaplicável a hipótese do Enunciado 231 desta Corte, consoante dispõe o artigo 461, § 2º da CLT.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-309.157/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Recorrido : José Alfredo Mendes
Advogado : Dr. Gilberto Teixeira de Matos
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto; não conhecer do recurso quanto às horas in itinere; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : **HORA NOTURNA REDUZIDA - ACORDO COLETIVO**: O artigo 7º, XXVI da Constituição Federal/88 assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.158/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Antônio Guilherme Maciel
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso patronal; conhecer do recurso quanto à jornada noturna reduzida, adicional noturno e integração do adicional de turno - acordo coletivo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da jornada noturna reduzida, do adicional noturno e da integração do adicional de turno; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que ela ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho; prejudicado o exame do tópico compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos e divisor salarial, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação; conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas "in itinere"; não conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto; não conhecer do recurso quanto ao FGTS das parcelas pleiteadas.

EMENTA : **HORA NOTURNA REDUZIDA E INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO - ACORDO COLETIVO**: O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.

CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária, sendo que, se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

TORNOS ININTERRUPTOS - DIVISOR SALARIAL: Não cabe discussão acerca de matérias que já foram objeto de negociação coletiva, por força do

artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 que assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial.

Revista da Reclamada conhecida e provida.

HORAS "IN ITINERE": O atual entendimento desta Corte é no sentido de que são devidas as horas "in itinere" relativas ao tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local de serviço.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-309.545/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Premesa S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni

Recorrido : Milton Roberto Lira

Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.028/1996.9 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : José de Arimateia Ribeiro e Outros

Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : CONTRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.554/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva

Recorrido : João Aparecido Valentin

Advogado : Dr. Luís Eduardo Paliarini

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos à previdência social e ao imposto de renda; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; não conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 - aplicação do reajuste na liquidação; não conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada de trabalho.

EMENTA : Descontos previdenciários e Fiscais. Imposição Legal. Os descontos previdenciários e fiscais podem ser procedidos pelo órgão judicante, independente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial.

Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.560/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

Recorrido : Ryfer, Filhos & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Amivaldo Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao abono da Lei 8.178/91 - incorporação - comissionistas, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei 8.222/91.

EMENTA : Abono da Lei 8.178/91 - Incorporação - Comissionistas.

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei 8.178/91, aos empregados comissionistas.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-310.568/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Florin - Florestamento Integrado S.A.

Advogado : Dr. Alberto Gris

Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos

Recorrido : José Alves Leal

Advogado : Dr. Paulo Henrique de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-310.571/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrido : Reginaldo Croco

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria; conhecer do recurso quanto à média e teto e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA : Média e teto. A média a ser respeitada, no caso de complementação de aposentadoria de ex-funcionário do Banco do Brasil é o resultado da média da remuneração atualizada, recebida pelo empregado no último triênio antes da aposentadoria, sendo que a composição do teto abrange o ganho percebido no cargo efetivo imediatamente superior, não incluídas as parcelas AP e ADI.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.577/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Transportadora Colatinense Ltda.

Advogado : Dr. Rubens Musiello

Recorrido : Walmir Amaro Sales

Advogado : Dr. Savio Gracelli

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA : "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". (Enunciado 228 do TST)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.838/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Safra S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Lívia Regina Antunes do Vabo

Advogado : Dr. Joel Savedra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : "Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70, da Lei 4.215, de 27/04/63 e do art. 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado nº 164 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.840/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu

Advogado : Dra. Sonia Botelho Pereira

Recorrido : Airton Panza Ferreira

Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário; conhecer do recurso quanto à deserção e dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.

EMENTA : CUSTAS - GUIA - DARF: Inexiste determinação legal fixando qualquer restrição à realização do depósito recursal por meio de DARF eletrônica.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.841/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco América do Sul S.A.

Recorrente : Maurício dos Santos

Advogado : Dr. Miguél Antônio Von Rondow

Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto às horas extras pré-contratação; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo alimentação; por unanimidade conhecer do recurso do Reclamante quanto às horas extras pré-contratadas e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Horas extras - Pré-contratação. Nula a contratação do serviço suplementar, "os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.842/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Advogado : Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão

Recorrido : Angela Salgado Santoro

Advogado : Dra. Gabriella Gaida

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.843/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann

Recorrido : João Roberto Lauz Ramos

Advogado : Dr. Tarcilvio Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação de jornada.

EMENTA : "Acordo DE compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.845/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Defer S.A. - Fertilizantes

Advogado : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães

Recorrido : Gilnei da Silva Cadaval

Advogado : Dra. Rosana Cabral de Souza

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-311.846/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Condomínio do Edifício Maurício Callet

Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrido : Elisete Neves Santos

Advogado : Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : descontos legais. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Prerrogativas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nºs 01/93 e 02/93. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.847/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos

Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-311.848/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Valdecir Mariano Leites

Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

Recorrido : Coroa S.A. Indústrias Alimentares

Advogado : Dra. Zilda Terezinha D. de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-311.849/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes

Recorrido : Orlando de Matos Leal

Advogado : Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-311.850/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Alumisol - Alumínio Ltda.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido : Amarildo Ferraz Vale

Advogado : Dra. Maria de Lourdes D Marcolin

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA : Horas Extras - Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-312.257/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Arlindo Braz Lino

Advogado : Dr. Alido Depiné

Recorrido : Município de Assis Chateaubriand

Advogado : Dra. Alaide Rodrigues Baliero

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Contrato de Trabalho - Nulidade. Reconhecida a nulidade contratual, em virtude de admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, não há que se falar em verbas rescisórias ou qualquer outro direito inerente a um contrato de trabalho legal.

Revista não conhecida

Processo : RR-312.263/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Oscar Machado da Silva

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários, prejudicando o exame do Recurso obreiro.

EMENTA : Vínculo Empregatício. É nula a contratação que não observe o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, fazendo o obreiro jus apenas ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados.

Revista da União Federal parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-312.264/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Lindomar Rodrigues Soares e Outras

Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias

Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista - Execução de sentença. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". (Enunciado 210 do TST)

Processo : RR-312.463/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Gilcinea Mariano
Advogado : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Recurso de Revista - Execução de sentença.**
 Recurso de Revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados 266 e 297 do TST.
Revista não conhecida.

Processo : RR-312.464/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : José Geraldo Silva Flávio
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA : **NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:** Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-312.481/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Scholz
Recorrido : Joana Jeremias dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da incidência da prescrição total sobre o direito obreiro, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL:** Incide a prescrição total do direito, pois o enquadramento funcional decorre da aplicação do Plano de Cargos e Salários da CEF que possuía efeito imediato, após a efetivação do ato único da empresa que teria lesado o direito obreiro. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-312.483/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Dignal Martins Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-312.484/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Ranilson Cardoso
Recorrido : Marileide Farias da Silva
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-312.486/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ailza Pedro da Silva
Advogado : Dr. Marcelo C. de Albuquerque
Recorrido : GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-325.014/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Pedro Simões Neto (Espolio De)
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Codesp - Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-328.809/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Eloi Preussler
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-342.533/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Julius Martins Teixeira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosísio
Recorrido : Sanatório Duque de Caxias Ltda.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, I - Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema da nulidade - juntada de documento novo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v.v. acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, assegurando-se ao Reclamado a juntada dos documentos por ele trazidos e observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, de conformidade com o parecer do digno representante do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **DOCUMENTO NOVO - ART. 397 DO CPC - JUNTADA** - "A juntada de documentos pode se operar a qualquer tempo, quando forem destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois de articulados ou para contrapô-los aos que forem produzidos nos autos." (RP 6/309). **Revista conhecida e provida.**

Processo : ED-RR-351.788/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Ivoncy Sérgio
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar os Embargos Declaratórios do Banco-reclamado; acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição. **EMBARGOS DO RECLAMANTE.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-351.881/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : André Luiz Secchin Amorim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não haver omissão no julgado.

Processo : ED-RR-358.958/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : José Mirabó de Vasconcellos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Advogado : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-380.051/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Alberto Francisco da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% do FGTS.
EMENTA : **NULIDADE DE DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
 Prestando, a decisão, todos os esclarecimentos cobrados pelas partes, não há se falar em negativa de prestação jurisdicional.
HORAS EXTRAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. ADICIONAL TRANSFERÊNCIA. MULTA 40% SOBRE FGTS.
 Recurso de Revista não conhecido em face da incidência dos Enunciados 23, 126, 296 e 297/TST.

Processo : RR-403.530/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 403529/1997.5
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Marília do Nascimento Andrade
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Recorrido : Companhia Bozano Simonsen
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dra. Delma de Souza Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque esbarra na orientação traçada pelo Enunciado nº 333/TST.

Processo : ED-RR-434.793/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Wagner Souza de Freitas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando as indigitadas omissões, acrescer ao v. acórdão a fundamentação acima expandida. Deixo de conferir-lhes, contudo, o efeito modificativo.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos em parte para sanar as omissões verificadas, na conformidade do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-438.167/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
Embargado : Braulio de Andrade Vasconcelos
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-441.216/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : José Nilson Rabelo Cardoso
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido : Sebastiana Pereira Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Ardelio Anisio Dotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à sucessão trabalhista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto e José Braúlio Bassini.
EMENTA : SUCESSÃO. PROPRIEDADE RURAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. Quando ocorre a substituição do titular do empreendimento - exploração de propriedade rural - subroga-se o novo proprietário em todas as obrigações trabalhistas do primeiro. Mesmo as obrigações trabalhistas anteriores à alienação, e ainda não satisfeitas, são de responsabilidade do novo titular do empreendimento (art. 10 e 448 da CLT). Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : ED-ED-RR-451.272/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Orlando dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Embargado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dra. Maria Cristina A.G.L.C. Barros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, porquanto não configurados os pressupostos elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-451.668/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Willian Pereira de Sales
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dou parcial provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante, para prestar os esclarecimentos necessários, sem, no entanto, alterar a conclusão do julgado.
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-457.979/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Luis Fernando Silva da Rocha
Advogado : Dra. Maria de Lourdes S. Martines
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais nega-se provimento, em virtude de que o objetivo real do Embargante é a reforma da decisão embargada, que restou devidamente fundamentada.

Processo : RR-462.718/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Luiz Geraldo Guimarães e Outros

Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade dos Acórdãos nºs 15.493/94 e nº 21.786. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à imprescritibilidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às parcelas reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 1%.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento, o Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-462.741/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Braúlio Bassini
Embargante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Wedja Gouveia Gomes
Advogado : Dr. Carlos Callado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-463.766/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Braúlio Bassini
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Companhia Habitacional do Espírito Santo - COHAB/ES
Advogado : Dr. Carlos Alberto G. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-471.026/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Braúlio Bassini
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Marino Adão Siqueira
Advogado : Dr. Nilton Carnelute dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-471.077/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Alexandre José Rodrigues de Rodrigues
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. João Marmo Martins
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis, sem, no entanto, alterar a conclusão do julgado.
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente providos para prestar os esclarecimentos constantes deste voto.

Processo : RR-475.341/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas - Sateal
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
Recorrido : Hospital Regional São Sebastião
Advogado : Dr. José Ailton Tavares de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR-479.159/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Braúlio Bassini
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : Djalma Rosa Santos
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-481.169/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Paulo César Nunes Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade - decisão publicada durante o recesso forense - início da contagem de prazo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade decretada pelos Acórdãos proferidos a fls. 492/493 e 504/506, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de

origem para que julgue os Embargos Declaratórios interpostos pelo Banco-Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO PUBLICADA DURANTE O RECESSO FORENSE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.

A Lei nº. 8.079/90, que alterou a redação do § 2º do art. 184 e acrescentou um parágrafo único ao art. 240 também do CPC, pôs termo à controvérsia jurisprudencial existente, sobre a forma de contagem dos prazos, quando a intimação ocorresse em dia que não ocorresse expediente forense. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-483.883/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado

Recorrido : Gilson Luzia Domingos

Advogado : Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à eficácia liberatória e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : 1. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de que o real objetivo do Enunciado nº 330/TST, é o de restringir a quitação aos valores nominais registrados no documento. Assim, a quitação não se reveste de caráter absoluto, em nada impedindo a postulação judicial de diferenças eventualmente encontradas.

2. Esta colenda Corte ao referir-se às parcelas quitadas o fez nos mesmos termos do artigo 477, § 2º, da CLT, ou seja, o termo parcelas tem o significado de partes, do montante (valor) quitado na rescisão contratual, não ao título, sinônimo de objeto de direito. A quitação vem a liberar, portanto, o objeto somente até o limite de seu valor. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-488.141/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Embargado : Adilson Pinheiro Bispo e Outros

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material quanto à publicação do resultado do julgamento da Revista, determinar a republicação do acórdão embargado de fls. 235/236.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material relativo à publicação do resultado do julgamento da Revista.

Processo : RR-491.207/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL - Quando o Sindicato for Autor da Ação na condição de substituto processual, não são devidos honorários advocatícios (En. 310, VIII, TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-493.700/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Casa de Saúde São Paulo Ltda.

Advogado : Dra. Lisiane Mehl Rocha

Recorrido : Deuzita Rosa Leite

Advogado : Dr. Fermino Mariani

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-493.729/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Antonia de Carvalho Ferreira e Outros

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Recorrido : Estado da Bahia

Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinamba

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC/JUN/87, URPF/FEV/89 e IPC/MAR/90; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs/ABR/MAIO/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA : urps de abril e maio de 1988- O deferimento das diferenças salariais deve ser restringido ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março,

incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Revista parcialmente provida.

Processo : RR 493.715/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Lenita Fernandes Moreschi

Recorrido : Mara Lúcia Neuls

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral nas gratificações natalinas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos autorizados - aplicação do Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e caixa beneficente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios de assistência judiciária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS Matéria pacificada nos termos do Enunciado 342/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-495.425/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Massa Falida de Usina Santana S. A.

Advogado : Dr. Mauricio Oscar dos Santos Immisch

Recorrido : Humberto Paulino de Lima

Advogado : Dr. Carlos Augusto Marques de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA : Multa do art. 477 da CLT. Massa Falida. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não é devida no caso do atraso no pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a situação financeira da empresa, na hipótese de falência, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das parcelas no prazo estipulado na lei.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR 498.754/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

DECISÃO : unânime e preliminarmente, homologar o pedido de renúncia formulado pelos Reclamantes substituídos processualmente, Cremevalda Gomes de Borba, Alberto Kwiatkowski e Margarida Blocki, extinguindo o processo com julgamento do mérito com relação a estes Reclamantes, nos termos do art. 269, V do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI do CPC, prejudicado o exame do restante do apelo.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 310 DO TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-498.758/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador

Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro

Recorrido : Simone Cristina Figueiredo Pinto

Advogado : Dra. Simone Cristina F Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-500.091/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : Edson Rosa de Freitas

Advogado : Dra. Giselayne Scurro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.382, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda a devida prestação jurisdicional.

EMENTA : NULIDADE. Acarreta negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, mesmo instado via Embargos Declaratórios não se pronuncia a respeito de toda a matéria.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-511.743/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Recorrido : Waldes Zanardin e Outros

Advogado : Dr. Henrique keisuke Sadamatsu

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução exige violação

direta à literalidade do dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados 266 e 297 do TST. Revista que não se conhece.

Processo : RR-517.136/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
 Recorrido : Antônio de Santana Sacramento
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Processo : AIRR - 423790/1998-7 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL,
 Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira,
 Agravado : Maria de Souza e Silva,
 Advogado : Dr. Deusdério Tórmina,
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 168, do dia 04 de dezembro de 1998, e republicado por haver erro material.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Processo : RR - 201275/1995-0 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrente : Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
 Advogado : Dr. Wanderlín Tavares Birindiba
 Recorrido : Sergio Antônio de Brito
 Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
 DECISÃO: por unanimidade: não conhecer dos recursos quanto ao vínculo empregatício; conhecer quanto à ajuda de custo moradia - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda de custo habitação; prejudicada a análise do recurso quanto ao adicional regional e anuênios.
 EMENTA: AJUDA MORADIA - INTEGRAÇÃO: A ajuda de custo habitação fornecida aos obreiros na época da construção da Hidrelétrica de ITAIPU foi concedida pela empresa, a fim de dar condições à execução da obra, razão pela qual não se pode considerar que a referida parcela possui natureza salarial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 290, do dia 06 de março de 1998, e republicado cumprindo o despacho de fls. 296.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Processo : RR 488.141/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
 Recorrente : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
 Recorrido : Adilson Pinheiro Bispo e Outros
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pelo douto patrono dos recorridos, e, não conhecer do recurso.
 EMENTA : O preparo do Recurso de Revista constitui-se de depósito recursal e de custas processuais. Não comprovado o recolhimento de um desses elementos, impõe o não conhecimento do apelo, porque deserto.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 168, do dia 12 de março de 1999, e republicado por haver erro material.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 12ª. Sessão Ordinária da 2ª. Turma do dia 19 de maio de 1999 às 09h00

Processo :AIRR-345326/1997-7. TRT da 10ª. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-345325/1997-3
 Agravante :União Federal (Extinto ENCC)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado :Everaldo Antônio Martins
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos

Processo :AIRR-374238/1997-9. TRT da 4ª. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-374239/1997-2
 Agravante :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Avelar
 Agravado :Antônio Carlos Silva Rodrigues
 Advogado :Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Processo :AIRR-381012/1997-5. TRT da 9ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Universidade Federal do Paraná
 Procurador :Dr. João Carlos de Lima
 Agravado :Luiz Honório Lise e Outros
 Advogado :Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho

Processo :AIRR-382565/1997-2. TRT da 1ª. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-382564/1997-9
 Agravante :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Gustavo F. de Arruda
 Agravado :Márcia Regina Marques da Silva
 Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Processo :AIRR-383082/1997-0. TRT da 1ª. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-383083/1997-3
 Agravante :União Federal (Sucessora da CAEEB)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado :Lenir da Rocha Salvino
 Advogado :Dr. Sidney David Pildervasser

Processo :AIRR-387787/1997-1. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de São Luís - MA
 Procurador :Dr. Francisco Pessoa Santana
 Agravado :Maria Izabel Garcia Aragão
 Advogado :Dr. Amarildo Izabel Garcia Aragão

Processo :AIRR-387788/1997-5. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Raimunda Nonata Costa Frazão
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387789/1997-9. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Raimunda Nonata Mendes Carvalho
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387790/1997-0. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Antônia Raimunda Pereira Mendes
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387791/1997-4. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Raimunda Nonata Mendes Amorim
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387792/1997-8. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :João Lázaro Alves Cardoso
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387793/1997-1. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Euzamar Lima da Silva
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387794/1997-5. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Aderita Costa dos Santos
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387795/1997-9. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Raimunda Izabel Teixeira
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387796/1997-2. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Elisa Moreira de Sousa
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387797/1997-6. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz
 Agravado :Edna Maria dos Santos Santana
 Advogado :Dr. Edilson Santana de Sousa

Processo :AIRR-387798/1997-0. TRT da 16ª. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Município de Itapecuru-Mirim (MA)
 Advogado :Dr. Valber Muniz

Agravado	:Jairme Cardoso da Silva	Processo	:AIRR-391919/1997-7. TRT da 2a. Região.
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:AIRR-387799/1997-3. TRT da 16a. Região.	Complemento	:Corre junto com RR-391920/1997-9
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Município de Santo André
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogado	:Dr. Agenor Félix de Almeida
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Agravado	:José Benedito Salvador
Agravado	:Lucimar Mendes Costa	Advogada	:Dra. Marie Claire Libron Fidomanzo
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Processo	:AIRR-394994/1997-4. TRT da 11a. Região.
Processo	:AIRR-387800/1997-5. TRT da 16a. Região.	Relator	:Min. Valdir Righetto
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Município de Manaus
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Procurador	:Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Agravado	:Edmilson de Oliveira Alves
Agravado	:Iraci Marques Mesquita	Processo	:AIRR-397909/1997-0. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:AIRR-387801/1997-9. TRT da 16a. Região.	Complemento	:Corre junto com RR-397910/1997-2
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Elio Ferreira Alves e Outros
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogada	:Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Agravado	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Agravado	:Agostinho Conceição	Advogada	:Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Processo	:AIRR-414986/1998-4. TRT da 8a. Região.
Processo	:AIRR-387802/1997-2. TRT da 16a. Região.	Relator	:Min. Valdir Righetto
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Complemento	:Corre junto com RR-414987/1998-8
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Agravante	:Jari Celulose S.A.
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Advogada	:Dra. Juracy Costa da Silva
Agravado	:Justina Amália dos Santos	Agravado	:Raimundo Nonato Costa Leite
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Processo	:AIRR-419213/1998-5. TRT da 1a. Região.
Processo	:AIRR-387803/1997-6. TRT da 16a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Complemento	:Corre junto com RR-419214/1998-9
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Advogado	:Dr. Tutácio Gomes de Mello
Agravado	:Francisca do Rosário Durans Madeiros	Agravado	:João Kiffer Neto e Outro
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Advogado	:Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Processo	:AIRR-387823/1997-5. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-419217/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Estado de Pernambuco	Complemento	:Corre junto com RR-419218/1998-3
Procurador	:Dr. Irapoan José Soares	Agravante	:Jarina Diniz Nagem
Agravado	:Rejane Ferreira de Moraes	Advogado	:Dr. Cypriano Lopes Feijó
Advogado	:Dr. Maviel Melo de Andrade	Agravado	:Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Processo	:AIRR-387848/1997-2. TRT da 16a. Região.	Advogado	:Dr. Antônio Carlos Ferreira
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-435417/1998-0. TRT da 1a. Região.
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Complemento	:Corre junto com RR-435418/1998-3
Agravado	:Doralice Santos	Agravante	:Carmem Lúcia Mendes Simão
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Advogado	:Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Processo	:AIRR-387849/1997-6. TRT da 16a. Região.	Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Processo	:AIRR-435421/1998-2. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:Filomena Bezerra Ferreira	Complemento	:Corre junto com RR-435422/1998-6
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Agravante	:Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Processo	:AIRR-387850/1997-8. TRT da 16a. Região.	Advogado	:Dr. Rogério Avelar
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Iracema Moreira Martins
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogada	:Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Processo	:AIRR-435531/1998-2. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Maria Francisca Veras da Cunha	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Complemento	:Corre junto com RR-435532/1998-6
Processo	:AIRR-387851/1997-1. TRT da 16a. Região.	Agravante	:Leandro Brum Till
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Agravado	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Advogado	:Dr. Alessandra de Camargo Gianna
Agravado	:Maria Vieira	Processo	:AIRR-437694/1998-9. TRT da 11a. Região.
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Relator	:Min. Valdir Righetto
Processo	:AIRR-387852/1997-5. TRT da 16a. Região.	Agravante	:Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Procurador	:Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Agravado	:Francisca Simplício de Souza Lucas
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Processo	:AIRR-456507/1998-1. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Marlene Teixeira Rosa	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Processo	:AIRR-387853/1997-9. TRT da 16a. Região.	Advogado	:Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Izoni Fátima da Silva
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogado	:Dr. Roberto Ramos Schmidt
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Processo	:AIRR-464977/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Luiza Eliza Moreira dos Santos	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Agravante	:Aloisio Pereira Leite
Processo	:AIRR-387854/1997-2. TRT da 16a. Região.	Advogado	:Dr. Cacilda Lopes dos Santos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Colorthene Indústria e Comércio Ltda.
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogado	:Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Processo	:AIRR-464983/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Nadir Pereira dos Santos	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Agravante	:Banco Multiplic S.A.
Processo	:AIRR-387855/1997-6. TRT da 16a. Região.	Advogado	:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Nelson Martins Filho
Agravante	:Município de Itapecuru-Mirim (MA)	Advogado	:Dr. João Inácio Batista Neto
Advogado	:Dr. Valber Muniz	Processo	:AIRR-465005/1998-8. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Joaquina Ferreira Sousa	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Edilson Santana de Sousa	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	:AIRR-387874/1997-1. TRT da 23a. Região.	Advogado	:Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Maria do Carmo Inácio Batista
Agravante	:Estado do Mato Grosso	Processo	:AIRR-465016/1998-6. TRT da 2a. Região.
Procurador	:Dr. Márcia Regina Santana dos Santos	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravado	:Ozana Lopes Moreira	Agravante	:Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada	:Dra. Shirley Fátima Zamar	Advogado	:Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo	:AIRR-387880/1997-1. TRT da 1a. Região.	Agravado	:José Hilário de Sales e Outro
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Marlene Ricci
Agravante	:União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)	Processo	:AIRR-465344/1998-9. TRT da 12a. Região.
Procuradora	:Dra. Ana Lúcia Coelho Alves	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Luiz Carlos do Nascimento	Agravante	:Escorza Diversões Eletrônicas Ltda.
Advogada	:Dra. Gabriella Gaida	Advogado	:Dr. Edson Roberto Auerhahn
		Agravado	:José Maurício Schneider
		Advogado	:Dr. Sidney Guido Carlin

Processo	:AIRR-466501/1998-7. TRT da 12a. Região.	Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Adalcy Souza Brito
Agravante	:Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.	Advogado	:Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Advogado	:Dr. Marco Antônio Coelho		
Agravado	:Jaime Silveira		
Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering		
Processo	:AIRR-466503/1998-4. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-469261/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Município de Araranguá	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	:Dr. Caio César Pereira de Souza	Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena
Agravado	:Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Agravado	:Maria Catarina Nogueira Ferraz
		Advogado	:Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Processo	:AIRR-466506/1998-5. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-469262/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	:Dr. Roland Rabelo	Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado	:Luciano de Bem Macuco	Agravado	:Vânia Galvão Coelho
Advogado	:Dr. Mauricio Pereira Gomes	Advogado	:Dr. Fabiano Gomes Barbosa
Processo	:AIRR-466507/1998-9. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-469263/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Geraldo José da Silva e Outros	Agravante	:Elson Souto & Companhia Ltda.
Advogado	:Dr. Cláudia Patrícia da Costa	Advogado	:Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Edmilson Soares da Silva
Advogado	:Dr. Cássio Murilo Pires	Advogado	:Dr. João Manoel de Oliveira
Processo	:AIRR-466508/1998-2. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-469264/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Carlos Alves Pereira e Outros	Agravante	:Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	:Dr. Cláudia Patrícia da Costa	Advogado	:Dr. Everardo Cavalcanti Guerra
Agravado	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Josué Alves do Prado
Advogado	:Dr. Cássio Murilo Pires	Advogada	:Dra. Karla Jurema Barbosa Lira de Mendonça
Processo	:AIRR-466510/1998-8. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470099/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravante	:Hering Têxtil S.A.	Agravante	:Valmir Cláudio Cado
Advogado	:Dr. Mauro Falaster	Advogada	:Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado	:Hilário Oechsler Júnior	Agravado	:Souza Cruz S.A.
Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering	Advogado	:Dr. Alfonso de Bellis
Processo	:AIRR-466514/1998-2. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470101/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	Agravante	:Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	:Dr. Paulo Roberto de Borba	Advogado	:Dr. Emmanuel Carlos
Agravado	:Valdeci Farias de Souza	Agravado	:Sebastião Generoso
Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering	Advogada	:Dra. Olga Giti Loureiro
Processo	:AIRR-468706/1998-9. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470106/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Zilá Terezinha Mueller	Agravante	:Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering	Advogado	:Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado	:Cremor S.A.	Agravado	:Manoel Luiz de França
		Advogado	:Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
Processo	:AIRR-468707/1998-2. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470109/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:INTELEBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira	Agravante	:Companhia Fabricadora de Peças
Advogado	:Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck	Advogado	:Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado	:Jaime Fraga Freitas	Agravado	:João Ribeiro de Souza
		Advogado	:Dr. Daniel Alves
Processo	:AIRR-468710/1998-1. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470118/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Banco do Estado de São Paulo S.A.	Complemento	:Corre junto com AIRR-470119/1998-8
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Agravante	:Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado	:Moacir Hoepers	Advogada	:Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim	Agravado	:Dilermando Ferreira Tobias
		Advogada	:Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
Processo	:AIRR-468712/1998-9. TRT da 12a. Região.	Processo	:AIRR-470119/1998-8. TRT da 8a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Breitkopf Caminhões Ltda.	Complemento	:Corre junto com AIRR-470118/1998-4
Advogado	:Dr. Izidoro A dos Santos	Agravante	:Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado	:João Acácio Pereira	Advogado	:Dr. Roland Raad Massoud
		Agravado	:Dilermando Ferreira Tobias
Processo	:AIRR-468714/1998-6. TRT da 12a. Região.	Advogada	:Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-470123/1998-0. TRT da 8a. Região.
Agravante	:Darci Novakoski	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	:Empreiteira de Mão-de-Obra Pisane	Advogado	:Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado	:Construtora Norançal Ltda.	Agravado	:Fernando Augusto Paz Pantoja e Outros
Processo	:AIRR-468724/1998-0. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-471367/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogada	:Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida	Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	:Rogério Almeida Figueiredo	Agravado	:Paulo de Jesus da Silva
Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca	Advogado	:Dr. José Maria Teixeira
Processo	:AIRR-469226/1998-7. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-471632/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator	:Min. Valdir Righetto	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Trevo Seguradora S.A.	Agravante	:Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado	:Dr. João Bosco Borges Alvarenga	Advogado	:Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba
Agravado	:Júlio Ricardo Lopes Cançado	Agravado	:Romero de Albuquerque Mello
Processo	:AIRR-469249/1998-7. TRT da 8a. Região.	Processo	:AIRR-471636/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Valeverde Viagens e Turismo Ltda.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Roberto Mendes Ferreira	Advogada	:Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado	:Rosemary Souza Costa	Agravado	:José Balbino de Siqueira
Processo	:AIRR-469250/1998-9. TRT da 8a. Região.	Processo	:AIRR-472425/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira	Advogado	:Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado	:David Julio Serique Filho (Espólio de)	Agravado	:Emerson Haymussi
Advogado	:Dr. Ubirajara Mendes Santana	Advogado	:Dr. Germano Adolfo Bess
Processo	:AIRR-469257/1998-4. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-472426/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Advogada	:Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado	:Luiz Carlos Castro Dantas	Agravado	:José Fermiano Coelho
Advogado	:Dr. Paulo de Moraes Pereira		
Processo	:AIRR-469258/1998-8. TRT da 6a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		

Processo :AIRR-474595/1998-4. TRT da 12a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz Agravado :Marcelo Chahad Lauer	Procurador :Dr. Evangelista Belém Dantas Agravado :João da Costa Rebouças Advogado :Dr. José Cláudio de Lima
Processo :AIRR-474672/1998-2. TRT da 12a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Agravante :Marcelo Chahad Lauer Advogado :Dr. Márcio Magnabosco da Silva Agravado :Banco do Brasil S.A. Advogada :Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Processo :AIRR-476144/1998-1. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira Agravado :Maria Aparecida Cecilio Discini Sandroni Advogado :Dr. Luiz Ricardo Marques Brazão
Processo :AIRR-474692/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :VENTEC - Sistemas Eletrônicos Ltda Advogado :Dr. Gilberto de Toledo Agravado :Ivania Soares da Conceição Advogada :Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos	Processo :AIRR-476149/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Ermetra Indústria e Comércio Ltda. Advogada :Dra. Luciana Schmidt Amaral Agravado :Edivandes Ferreira Nunes
Processo :AIRR-474696/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator :Min. José Bráulio Bassini Agravante :TV Globo Ltda. Advogado :Dr. Charles Soares Aguiar Agravado :Márcia Cristina Anselmo da Motta Advogado :Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza	Processo :AIRR-476163/1998-7. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Viação Meier Ltda. Advogado :Dr. Cláudio Atala Inácio Agravado :Miguel Mariano Inácio Advogado :Dr. Jarbas Alves Durão
Processo :AIRR-475739/1998-1. TRT da 24a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Frigorífico Rochedo Ltda. Advogada :Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach Agravado :Elilde Alves de Barros Advogado :Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva	Processo :AIRR-477876/1998-7. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477879/1998-8 Agravante :Banco da Amazônia S.A. Advogado :Dr. Roland Raad Massoud Agravado :João Macêdo das Neves e Outros
Processo :AIRR-475746/1998-5. TRT da 18a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Luiz Eugênio Modesto Advogado :Dr. Cláudio José de Souza Agravado :COPRIL - Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. Advogada :Dra. Carla Maria Carneiro Costa	Processo :AIRR-477879/1998-8. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477876/1998-7 Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior Agravado :João Macêdo das Neves e Outros
Processo :AIRR-475747/1998-9. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques Agravado :Cármem Lúcia Sorragi dos Santos Advogado :Dr. João Pereira Filho	Processo :AIRR-477880/1998-0. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477881/1998-3 Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior Agravado :Salomé de Mesquita Azevedo e Outros
Processo :AIRR-475748/1998-2. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :José Ailde Silva de Oliveira Advogado :Dr. Alder Grêgo Oliveira Agravado :Famauto Veículos e Serviços Ltda.	Processo :AIRR-477881/1998-3. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477880/1998-0 Agravante :Banco da Amazônia S.A. - BASA Advogado :Dr. Sérgio Oliva Reis Agravado :Salomé de Mesquita Azevedo e Outros
Processo :AIRR-475749/1998-6. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :José Leitão Oliveira Advogado :Dr. José Haroldo Guimarães Agravado :Antônio Bezerra do Nascimento (Espólio de) Advogado :Dr. Paulo Viana Maciel	Processo :AIRR-477883/1998-0. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal Advogado :Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo Agravado :Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará - FETIPA
Processo :AIRR-475751/1998-1. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Francisco Alequy de Vasconcelos Filho Advogado :Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves Agravado :Serviço Social da Indústria - SESI Advogado :Dr. José Maia Gurgel	Processo :AIRR-477887/1998-5. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado Agravado :Antônio Jorge da Silva Balestero e Outros
Processo :AIRR-475757/1998-3. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB Advogada :Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula Agravado :Francisco César da Costa Cruz Advogado :Dr. José Benedito Andrade Santos	Processo :AIRR-477888/1998-9. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A. Advogada :Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna Agravado :Cleide Suely Cavalcante de Souza Advogado :Dr. Hélio de Barros F. Alves
Processo :AIRR-475758/1998-7. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravado :Abel Freire Filho Advogado :Dr. Alder Grêgo Oliveira Agravado :Pinguim Distribuidora de Bebidas Ltda.	Processo :AIRR-477889/1998-2. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A. Advogado :Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior Agravado :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal Advogado :Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Processo :AIRR-475760/1998-2. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Terezinha de Fátima Severiano Cruz Advogado :Dr. Luiz Domingos da Silva Agravado :Tecnomecânica Esmaltec Ltda. Advogado :Dr. Francisco de Assis Maia Alencar	Processo :AIRR-477890/1998-4. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477891/1998-8 Agravante :Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior Agravado :Elza Maria da Silva Santana Advogada :Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Processo :AIRR-475763/1998-3. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Maria do Socorro Alves do Nascimento Advogado :Dr. Fábio José de Oliveira Ozório Agravado :Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará - FECECE Advogada :Dra. Eliana Santos de Oliveira	Processo :AIRR-477891/1998-8. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477890/1998-4 Agravante :Banco da Amazônia S.A. - BASA Advogado :Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva Agravado :Elza Maria da Silva Santana Advogada :Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Processo :AIRR-475768/1998-1. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Genézio Cândido Costa Advogado :Dr. Patrício William Almeida Vieira Agravado :Banfort - Banco de Fortaleza S.A.	Processo :AIRR-477894/1998-9. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA Advogado :Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto Agravado :Ivone Costa Cardoso Advogada :Dra. Olga Bayma da Costa
Processo :AIRR-475769/1998-5. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Estado do Ceará Procurador :Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos Agravado :Regina Lúcia Castelo Branco Andrade	Processo :AIRR-477895/1998-2. TRT da 6a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bandeirantes S.A. Advogado :Dr. Geraldo Azoubel Agravado :Ilka Cristina de Oliveira Torres Morais
Processo :AIRR-475771/1998-0. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Estado do Ceará Procurador :Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos Agravado :Francisco Clemilton Rebouças Luz	Processo :AIRR-477897/1998-0. TRT da 6a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Complemento: Corre junto com AIRR-477898/1998-3
Processo :AIRR-475772/1998-4. TRT da 7a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Município de Fortaleza	

- Agravante :Banco Banorte S.A.
Advogado :Dr. Antônio Braz da Silva
Agravado :Sebastião Franco Júnior
- Processo :AIRR-477898/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-477897/1998-0
Agravante :Banco Bandeirantes S.A.
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel
Agravado :Sebastião Franco Júnior
- Processo :AIRR-477906/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-477907/1998-4
Agravante :Rádio Clube de Pernambuco S.A.
Advogado :Dr. Jairo Cavalcante de Aquino
Agravado :Jomir José Austregésilo Rodrigues Lima
Advogada :Dra. Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro
- Processo :AIRR-477907/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-477906/1998-0
Agravante :Jomir José Austregésilo Rodrigues Lima
Advogado :Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo
Agravado :Rádio Clube de Pernambuco S.A.
Advogado :Dr. Jairo Cavalcante de Aquino
- Processo :AIRR-479393/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Adão Paulino de Farias
Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado :Sisal Construtora Ltda.
Advogada :Dra. Patricia Bittencourt de Carvalho Leal
- Processo :AIRR-479397/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Cedro Projetos e Serviços Técnicos Ltda.
Advogada :Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
Agravado :Antônio Marcos Margulhão da Cunha
Advogada :Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
- Processo :AIRR-479400/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Bandeirantes S.A.
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel
Agravado :Maria Lia de Souza Cabral
Advogado :Dr. João Guilherme Aragão
- Processo :AIRR-479401/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado :Sônia Maria Roberto de Souza
- Processo :AIRR-479410/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Adão Severo
Advogado :Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos
Agravado :Nilton Alves Cavichiolo
Advogada :Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel
Agravado :Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda.
- Processo :AIRR-479559/1998-5. TRT da 18a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado :Sebastião Barbosa
- Processo :AIRR-479560/1998-7. TRT da 18a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado :Dr. Jorge Risério Ivo
Agravado :Adenor de Oliveira Alves e Outros
Advogado :Dr. Célio Holanda Freitas
- Processo :AIRR-479564/1998-1. TRT da 18a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Realino Ataliba de Campos
Advogado :Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado :Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado :Dr. Joel Souza da Rocha
- Processo :AIRR-479566/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Oscar Rodrigues Alves
Advogado :Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado :Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
- Processo :AIRR-479595/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada :Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado :Abraão de Abreu Chaves
- Processo :AIRR-479596/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-479597/1998-6
Agravante :VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado :Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira
Agravado :José Carlos Teixeira da Rosa
Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda
- Processo :AIRR-479597/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-479596/1998-2
Agravante :José Carlos Teixeira da Rosa
Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado :VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado :Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira
- Processo :AIRR-479598/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. William Welp
Agravado :João Francisco Ravara
Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
- Processo :AIRR-479599/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Alice Schwambach
Agravado :Ricardo Cusinato Saul
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio
- Processo :AIRR-479603/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogada :Dra. Miriam Borges Loch
Agravado :Silvan Torres Seeger
Advogado :Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri
- Processo :AIRR-479604/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental
Advogado :Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado :Paulo Gonzalez Filho
Advogada :Dra. Maria Aparecida de Andrade
- Processo :AIRR-479605/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado :Dr. Mário de Freitas Macedo Filho
Agravado :Luiz Vendruscolo
Advogado :Dr. Jurandi Cardoso Pazzin
- Processo :AIRR-479606/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Navegação Taquara S.A.
Advogado :Dr. André de Lima Bellio
Agravado :Elói Iabel
Advogado :Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
- Processo :AIRR-479608/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Marisa Elisabeth Borba Araújo
Advogado :Dr. Celso Hagemann
- Processo :AIRR-479609/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Arthur Goulart da Silva
Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff
- Processo :AIRR-479610/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Wilmar Kerlller
Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
- Processo :AIRR-479611/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Antenor José Sacilotto Pes
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado :Souza Cruz S.A.
Advogado :Dr. Alfonso de Bellis
- Processo :AIRR-479613/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado :Alvaro Alves
Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin
- Processo :AIRR-479614/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado :Pedro Darcy Betelvides Machado
Advogado :Dr. Celso Hagemann
- Processo :AIRR-479615/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado :Luiz Carlos Moreira da Cunha
Advogada :Dra. Ruth D'Agostini
- Processo :AIRR-479977/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira
Agravado :Antônio Carlos Franco Campos
Advogado :Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu
- Processo :AIRR-479984/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Antônio Matioli Longo e Outros
Advogado :Dr. Cláudia Patricia da Costa
Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Cássio Murilo Pires
- Processo :AIRR-479986/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Narciso de Assis Schelbauer
Advogado :Dr. Oscar José Hildebrand
Agravado :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado :Dr. Jaime Linhares Neto
- Processo :AIRR-479993/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado :Dr. Victor Eduardo Gavaerd
Agravado :Lúcia Moreira dos Santos Puton
- Processo :AIRR-479995/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Onadir Tomaz Vieira
Advogado :Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Processo :AIRR-480001/1998-6. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Valmir Agenor Luiz e Outros Advogado :Dr. Cibele Mallo de Oliveira Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Roland Rabelo	Processo :AIRR-480372/1998-8. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Rodoférrea Construtora de Obras Ltda. Advogada :Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira Agravado :Laert Mariano de Paiva Advogada :Dra. Cleusa Souza da Silva
Processo :AIRR-480002/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :BESC S.A. - Crédito Imobiliário Advogado :Dr. Luiz Carlos Zomer Meira Agravado :Ondina Silveira Advogado :Dr. Patricia Mariot Zanellato	Processo :AIRR-480373/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. Advogado :Dr. Joaquim Miró Agravado :José Ademir Dalponte
Processo :AIRR-480003/1998-3. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC Advogado :Dr. Vicente Borges de Camargo Agravado :Décio Luiz Poli	Processo :AIRR-480381/1998-9. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Acir Cortes e Outros Advogada :Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin Agravado :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado :Dr. João Augusto da Silva
Processo :AIRR-480005/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Júlio Cesar Bicca Niederauer e Outros Advogado :Dr. Cláudia Patrícia da Costa Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF Advogado :Dr. Roland Rabelo	Processo :AIRR-480385/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco do Brasil S.A. Advogada :Dra. Juceli Sacht Agravado :Nilson José Konsehak Advogado :Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso
Processo :AIRR-480008/1998-1. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS Advogado :Dr. Ana Maria José Silva Alencar Agravado :Damásio Prudêncio Rosa e Outros Advogado :Dr. Antônio Pereira Filho	Processo :AIRR-480427/1998-9. TRT da 15a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. Advogado :Dr. Henrique O. Junqueira Franco Agravado :José Luís de Andrade
Processo :AIRR-480009/1998-5. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Aracruz Celulose S.A. Advogado :Dr. Adelaide Baptista Balliana Agravado :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES Advogado :Dr. José Miranda Lima	Processo :AIRR-480431/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda. Advogado :Dr. Almir Tadeu Botelho Agravado :Genísia Batista Ribeiro e Outros
Processo :AIRR-480010/1998-7. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda. Advogado :Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima Agravado :José Maria Barbosa Advogada :Dra. Maria da Penha Boa	Processo :AIRR-480433/1998-9. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL Advogado :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso Agravado :Roni Siefert Volz
Processo :AIRR-480011/1998-0. TRT da 17a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :José Roberto Oliveira de Almeida e Outro Advogado :Dr. Stephan Eduard Schneebeli Agravado :Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES Agravado :Itagás Itapemirim Gás Ltda.	Processo :AIRR-480434/1998-2. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado :Dr. João Augusto da Silva Agravado :Edson Roberto de Lima Advogado :Dr. Maria Helena Feola
Processo :AIRR-480143/1998-7. TRT da 23a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Carmem Silvia Fernandes Lima Advogado :Dr. Antônio Carlos Bonacordi Júnior Agravado :Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto	Processo :AIRR-480437/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pedro Sérgio Lopes Juca Granja Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado :Banco do Brasil S.A. Advogada :Dra. Juceli Sacht Agravado :Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Processo :AIRR-480145/1998-4. TRT da 23a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT Advogado :Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho Agravado :Edézio de Lima Filho	Processo :AIRR-480438/1998-7. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Manoel Romão Advogado :Dr. Arno Wartha Agravado :Wacheleski Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Processo :AIRR-480193/1998-0. TRT da 6a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Carmem Rejane Rodrigues de Queiroz Advogado :Dr. Paulo Azevedo Agravado :Nyddo Hotéis e Turismo Ltda.	Processo :AIRR-481362/1998-0. TRT da 19a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Usina Caeté S.A. Advogada :Dra. Lísia B. Moniz de Aragão Advogado :Dr. Jorge Lamenha Lins Neto Agravado :Célio José da Silva Advogado :Dr. Everaldo da Silva Xavier
Processo :AIRR-480198/1998-8. TRT da 20a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado :Dr. José Fabiano Alves Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe	Processo :AIRR-481464/1998-2. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Oliveiro de Deus Gomes e Outro Advogado :Dr. Jorge Antônio de Oliveira Agravado :Magnesita S.A. Advogado :Dr. Hegel de Brito Boson
Processo :AIRR-480230/1998-7. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto Advogado :Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes Agravado :Benedito Eugênio Silva Contente	Processo :AIRR-481506/1998-8. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Cenibra Florestal S.A. Advogada :Dra. Patricia Maria C de Vilhena Agravado :José Virgolino Andrade e Outros Advogada :Dra. Edvânia Regina Santos
Processo :AIRR-480362/1998-3. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio Advogada :Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque Agravado :Jair de Souza	Processo :AIRR-481508/1998-5. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Arnaldo José Bizinoto e Outros Advogado :Dr. José Augusto Lopes Neto Agravado :Oscar Magnesi
Processo :AIRR-480363/1998-7. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :José Makoto Hayakawa Advogado :Dr. Luis Roberto Santos Agravado :Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Processo :AIRR-481510/1998-0. TRT da 3a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado :Dr. Maria Margarida Grecco Regis Agravado :Ana Cristina Flores Alkimim
Processo :AIRR-480365/1998-4. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES Advogado :Dr. Edegard A. C. Lessnau Agravado :Ademarcio Bacinello Advogado :Dr. Narciso Ferreira Agravado :Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Processo :AIRR-481644/1998-4. TRT da 5a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Viação Águia Branca S.A. Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa Agravado :Jaime Dias Advogado :Dr. Claudete Ribeiro Pires
Processo :AIRR-480368/1998-5. TRT da 9a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro Advogado :Dr. Alessandro Marcos Brianezi Agravado :Valter Correia da Costa	Processo :AIRR-481645/1998-8. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Banco Real S.A. Advogada :Dra. Maria da Graça Sequeira Melo Agravado :Edilson Pereira Marques
	Processo :AIRR-481647/1998-5. TRT da 8a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado :Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Agravado :Lucicleudo Marques da Silva

Processo :AIRR-481648/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Camargo Correa Metais S.A.
Advogada :Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado :Abel Leandro Ribeiro e Outros

Processo :AIRR-481649/1998-2. TRT da 8a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA
Advogado :Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado :Álvaro dos Santos Barata Neto

Processo :AIRR-482080/1998-1. TRT da 8a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ
Advogado :Dr. Kelly Cristina Braga de Lima
Agravado :Raimunda da Conceição de Souza Cunha
Advogado :Dr. Washington Caldas

Processo :AIRR-482082/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Distribuidora de Bebidas Itaparica Ltda.
Advogado :Dr. Fábio Ávila e Silva
Agravado :José Roberto Santana Bastos
Advogado :Dr. Crecêncio Santana Filho

Processo :AIRR-482088/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. - Divisão Gr -
Restaurantes de Coletividade
Advogado :Dr. Euripedes Brito Cunha Junior
Advogado :Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado :Emanuel Costa de Almeida
Advogada :Dra. Lúcia Magali Souto Avena

Processo :AIRR-482340/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Luiz Carlos Barbará
Agravado :Joel Magalhães de Oliveira e Outros
Advogada :Dra. Rosário Antônio Senger Corato

Processo :AIRR-491404/1998-2. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-491405/1998-6
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado :Elpidio de Oliveira Melo
Advogado :Dr. José Carlos Barrato

Processo :AIRR-491405/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-491404/1998-2
Agravante :Elpidio de Oliveira
Advogado :Dr. José Carlos Barreto
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Processo :RR-173912/1995-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Luiz Antônio Alfonsin Graziotini e Outros
Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros
Recorrido :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado :Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

Processo :RR-241822/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :José Valderi Nunes da Silveira
Advogada :Dra. Elaine Teresinha Vieira
Recorrido :Condomínio Edifício Torre Perimetral
Advogada :Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa

Processo :RR-261375/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido :Antônio Thomaz Pacheco Lessa
Advogado :Dr. Ademar Nyikos

Processo :RR-282217/1996-4. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Eduardo Lopes
Advogado :Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido :União Federal
Procurador :Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Processo :RR-282237/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado :Dr. Carlos Lied Sessegolo
Recorrido :Denise Maria Tolfo
Advogado :Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro

Processo :RR-290823/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Aços Villares S.A.
Advogado :Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido :João Martins de Oliveira
Advogada :Dra. Marlene do Carmo M. Fraqueta

Processo :RR-292026/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Sesi - Serviço Social da Indústria
Advogada :Dra. Juliana Guillioud
Recorrido :Filomena Ferreira Reis e Outros
Advogada :Dra. Lillian de Oliveira Rosa

Processo :RR-295767/1996-5. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :União Federal (Extinto BNCC)
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente :Luiz Henrique do Nascimento Palmeira
Advogado :Dr. Nilton Correia
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-296142/1996-9. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Sebastião Moraes de Jesus
Advogado :Dr. Nilton Correia
Recorrente :União Federal (Extinto BNCC)
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-296510/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- Fhemig
Advogada :Dra. Mirtes da Piedade Moreira
Recorrido :Katia da Cruz Oliveira A Coura e Outros
Advogado :Dr. Lasaro Candido da Cunha

Processo :RR-297691/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Dalvo Ludwig
Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke
Recorrente :Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado :Dr. João Paulo Lucena
Recorrente :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada :Dra. Maria Inês Dutra de Vargas
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-298140/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Cidade S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido :Sergio Luis Carrard
Advogada :Dra. Nilda Sena de Azevedo

Processo :RR-299947/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado :Dr. Lusinaldo da Silva
Recorrido :João Neves do Nascimento
Advogado :Dr. Marcone Guimarães Vieira

Processo :RR-301233/1996-5. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Município de Cachoeira
Advogado :Dr. Carlos Joel Pereira
Recorrido :Antonia Regina Rocha
Advogado :Dr. Sidney S Mota

Processo :RR-301240/1996-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Procurador :Dr. Sebastiao Henrique da S Lima
Recorrente :Município de Jaguaracu
Advogado :Dr. Alexandre Lúcio da Costa
Recorrido :Nilton Faria de Paiva
Advogado :Dr. Domingos Savio de Castro Assis

Processo :RR-301552/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :União Federal (Extinto BNCC)
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente :Hamilton Antônio Coelho
Advogada :Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-303527/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Itaipu Binacional
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido :Antônio dos Santos
Advogado :Dr. Paulo Roberto Martini

Processo :RR-303895/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco Itaú S.A.
Advogada :Dra. Silvia Mara Zanuzzi
Recorrido :Maria Cláudia da Silva
Advogado :Dr. Egídio Lucca

Processo :RR-304195/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Município de Osasco
Procurador :Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido :Serafim Tavares
Advogado :Dr. Carlos Tadeu de Almeida

Processo :RR-304197/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Município de Osasco
Procurador :Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido :Sueli Aparecida dos Santos
Advogada :Dra. Maria Aparecida Gomes da Silva

Processo :RR-304431/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Associação Santo Agostinho - Asa
 Advogado :Dr. Ari Augusto Longo
 Recorrido :Lacir Martins de Oliveira
 Advogado :Dr. Francisco Martins de Oliveira

Processo :RR-305448/1996-3. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido :Raimundo Nonato de Souza

Processo :RR-305999/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :João Pedro Nunes
 Advogado :Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
 Recorrido :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-306265/1996-5. TRT da 23a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
 Advogado :Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido :Maria Ines Ribeiro Didomenico
 Advogada :Dra. Vilma L. Galadinovic Alvim

Processo :RR-306284/1996-4. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Nacional S.A.
 Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido :Rogério Antônio Gualberto
 Advogado :Dr. José Tórres das Neves
 Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :RR-306295/1996-4. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogada :Dra. Sílvia Elaine Dionísio Travain
 Recorrido :Clodomiro Mantuani Torino
 Advogada :Dra. Eliane Trevisani Moreira

Processo :RR-306504/1996-4. TRT da 19a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador :Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
 Recorrente :Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf
 Advogada :Dra. Maria José Costa Almeida
 Recorrido :Vitória Ferreira da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

Processo :RR-306530/1996-4. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador :Dr. Jorgina Tachard
 Recorrido :Nilza Soledade de Matos Bidu
 Advogado :Dr. Carlos F. L. Midley
 Recorrido :Município de Firmino Alves
 Advogado :Dr. Florivaldo N. Monteiro

Processo :RR-306882/1996-0. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Maria Isabel Wanat Brigola
 Advogado :Dr. Luis Fernando S. Doniak

Processo :RR-307142/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
 Advogada :Dra. Lilian Souza Bossler
 Recorrido :José Roberto Moucht Irazoqui
 Advogado :Dr. Carlos Gilberto Godoy

Processo :RR-307348/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Unifertil - Universal de Fertilizantes S.A.
 Advogado :Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli
 Recorrido :Admar Freitas
 Advogado :Dr. João Sabino Bonfada

Processo :RR-307705/1996-8. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido :Gezonias da Silva Lima

Processo :RR-308273/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Ernani Ferreira Carneiro
 Advogada :Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Processo :RR-308280/1996-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. A.C. Alves Diniz e Outros
 Recorrido :José Fernando Freitas Chaves
 Advogada :Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Processo :RR-308418/1996-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto

Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
 Recorrido :Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado :Dr. Ronaldo Machado Pereira

Processo :RR-308420/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado :Dr. Péricles Dala Déa Honorato
 Recorrido :Francisco Barbosa da Silva
 Advogada :Dra. Luzia Poli Quirico

Processo :RR-308424/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :José Caetano Marchi
 Advogado :Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
 Recorrido :Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
 Advogado :Dr. José Luiz Bicudo Pereira

Processo :RR-308884/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Banco Bradesco S.A. e Outra
 Advogado :Dr. Sérgio Alves de Oliveira
 Recorrido :Antônio Saturnino Alves
 Advogado :Dr. Geraldo Duarte Sena

Processo :RR-309099/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Felipe Schilling Rache
 Recorrido :Iguassu Goulart de Mandonça
 Advogado :Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Processo :RR-309101/1996-2. TRT da 6a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Siderúrgica Açonorte S.A.
 Advogada :Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista
 Recorrido :José João de Souza
 Advogado :Dr. Jafferson Calaca

Processo :RR-309103/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogada :Dra. Julia Luisa Vecchiatti
 Recorrido :Celso Luiz Machado Fontes
 Advogada :Dra. Eliane Estivaleta Souza

Processo :RR-309165/1996-1. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Usina Açucareira Passos S.A.
 Advogada :Dra. Ilma Cristine Sena
 Recorrido :Maurício Soares Paiva
 Advogado :Dr. Jairo Santos Cardoso

Processo :RR-309166/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ormec Engenharia Ltda.
 Advogada :Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
 Recorrido :Jorge Benito Mendes
 Advogado :Dr. Mário Augusto Portela Dias

Processo :RR-309590/1996-4. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
 Advogado :Dr. Carlos José da Rocha
 Recorrido :José da Silva Freiria
 Advogado :Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

Processo :RR-309593/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Fundação Acampamento Paiol Grande
 Advogado :Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco
 Recorrido :Pedro de Almeida César Filho
 Advogada :Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni

Processo :RR-310104/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Fundação Padre Anchieta
 Advogado :Dr. Nicolau Tannus
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Maria Helena Leão
 Recorrido :Ricardo Luiz de Paula Costa
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo :RR-310729/1996-2. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Comissaria Aérea Brasília Ltda.
 Advogado :Dr. Valdir Campos Lima
 Recorrido :Maria José Cavalcante de Lima
 Advogada :Dra. Elgina Lino França de Moraes

Processo :RR-310975/1996-9. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Renata Cristina P. Petrocino
 Recorrente :Universidade de São Paulo
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Aliciano Paulo Gomes
 Advogado :Dr. Jorge Marcos Souza

Processo :RR-310983/1996-8. TRT da 16a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
 Recorrido : Maria Ribamar Coelho Santos e Outras
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-310984/1996-5. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
 Recorrido : Maria de Jesus Guterres Silva
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-310985/1996-2. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
 Recorrido : Clarice Rodrigues Ramos
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-310986/1996-0. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr. Virginia de A Neves Saldanha
 Recorrido : Iracema Oliveira Silva Assunção
 Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-310997/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Dirceu Dornelles Gomes e Outros
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo : RR-311941/1996-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo
 Recorrido : Silvio Carlos Fray Barbosa
 Advogada : Dra. Sabrina Mory

Processo : RR-311942/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
 Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
 Recorrido : Orlanda Lopes da Paixão
 Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzia

Processo : RR-311971/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Processo : RR-312046/1996-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
 Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-312048/1996-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
 Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-312050/1996-4. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-313356/1996-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido : João das Graças Figueiredo Barbosa

Processo : RR-313369/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Calçados Orquídea Ltda.
 Advogado : Dr. Gilmar Volken
 Recorrido : João Emerson Dutra de Campos
 Advogado : Dr. Nelson Clecio Storhr

Processo : RR-313374/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Nossa Terra - Companhia de Seguros
 Advogado : Dr. João Danil Gomes de Moraes
 Recorrido : Moacir Mancilha Sampaio
 Advogado : Dr. Constante Dall'Olmo

Processo : RR-313482/1996-6. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
 Recorrido : Pedro Cardoso da Silva
 Advogada : Dra. Anna Zoraya Neves

Processo : RR-313484/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : José Ivanildo Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Misura Indústria Metalúrgica S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Rosella

Processo : RR-313488/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Caval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Luiz de Faria
 Recorrido : Santo Roberto Vieira
 Advogada : Dra. Marize Zorzolli de Farias

Processo : RR-313489/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Comercial Luce S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
 Recorrido : Tania Maria Bittencourt
 Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira

Processo : RR-313490/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Maria Helena Tavares
 Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrido : Astrakan Indústria do Vestuário Ltda.
 Advogada : Dra. Lucila Maria Serra

Processo : RR-313627/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Recorrido : Vitor Aloisio Wolke
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : RR-314165/1996-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
 Recorrido : Município de Janauba
 Advogada : Dra. Lahyre Santos Souza
 Recorrido : Isolino Marques da Silva
 Advogado : Dr. João Helton Barbosa

Processo : RR-314166/1996-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Município de Montes Claros
 Advogado : Dr. Alexandre Lúcio da Costa
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
 Recorrido : José Alves de Araújo
 Advogada : Dra. Marta Regina Antunes

Processo : RR-314229/1996-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
 Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 Recorrido : Getúlio Pereira de Araújo e Outros
 Advogado : Dr. Nelson Câmara

Processo : RR-314773/1996-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia de Veículos Morumbi - Civema
 Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
 Recorrido : Antônio Fachim
 Advogada : Dra. Jislaine News Alves Prudente

Processo : RR-314775/1996-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
 Recorrido : Maria Aurimar Ferreira de Castro
 Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

Processo : RR-314779/1996-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
 Recorrido : Osvaldo Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Processo : RR-314780/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
 Recorrido : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
 Advogada : Márcia Alves Honório e Outro
 Advogada : Dra. Sofia Marlene de O. Gorgulho

Processo : RR-315037/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Rosani de Fátima Furtado Colombo
 Advogado : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa
 Recorrido : Pigozzi S.A. Engrenagens e Transmissões
 Advogado : Dr. Antônio J S Rodrigues

Processo : RR-315046/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio

- Recorrido :Glória Maria de Oliveira Leão
 Advogada :Dra. Helena Amisani Schueler
- Processo :RR-315221/1996-4. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido :Fernando Antônio Lobato Tavares
 Advogada :Dra. Corina de M.C.Frade
- Processo :RR-315296/1996-2. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado :Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez
 Recorrido :Julhilson Silveira Ferreira
 Advogada :Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
- Processo :RR-315297/1996-0. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Joel Amorim da Costa Santos
 Advogado :Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado :Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-315305/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui
 Advogado :Dr. Álvaro da Costa Gandra
 Recorrido :Clovis Zorzan
 Advogado :Dr. João Maria Oliveira Mendonça
- Processo :RR-315306/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrente :José Darnei da Rosa
 Advogado :Dr. Renato Oliveira Gonçalves
 Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-315307/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Alquímica - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogada :Dra. Valesca Gobbato
 Recorrido :Balsemino Esteves Neto
 Advogada :Dra. Rita Maria M Goltz
- Processo :RR-315308/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais
 Advogado :Dr. José Eduardo Dias Yunis
 Recorrido :João Pereira de Souza
 Advogado :Dr. José Oscar Borges
- Processo :RR-315309/1996-1. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Maria Angelica Fonseca da Silva
 Advogado :Dr. Almir Hoffmann
 Advogado :Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
- Processo :RR-315375/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado :Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
 Recorrido :Nilton José Fortunato Fonseca
 Advogado :Dr. Antônio Vanderlei Cordeiro
- Processo :RR-315809/1996-7. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Luís Carlos Alves Pereira
 Advogado :Dr. Sebastião dos Santos
- Processo :RR-315936/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Obadiedom Prospero de Sousa
 Advogado :Dr. Ruy César do Espírito Santo
 Recorrido :IMPOL - Instrumental e Implantes Ltda.
 Advogada :Dra. Claudia Ventosa Chaves
- Processo :RR-315938/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Karibe Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada :Dra. Tânia Petrolle Cosin
 Recorrido :Manoel Pereira da Silva
 Advogado :Dr. Samuel Solomca Júnior
- Processo :RR-315966/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Grendene S.A.
 Advogada :Dra. Lucila Maria Serra
 Recorrido :Vitor Nicolodi
 Advogado :Dr. Vitor Alceu dos Santos
- Processo :RR-315968/1996-3. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Chaim Transportes S.A.
 Advogado :Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
 Recorrido :Antônio Cabral de Souza
 Advogado :Dr. Renato Pereira Lana
- Processo :RR-345325/1997-3. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-345326/1997-7
 Recorrente :Everaldo Antônio Martins
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos
 Recorrido :União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo :RR-374239/1997-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-374238/1997-9
 Recorrente :Antônio Carlos Silva Rodrigues
 Advogado :Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
 Recorrido :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Avelar
- Processo :RR-382564/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-382565/1997-2
 Recorrente :Márcia Regina Marques da Silva
 Advogada :Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Avelar
- Processo :RR-383083/1997-3. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-383082/1997-0
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
 Recorrido :Lenir da Rocha Salvino
 Advogado :Dr. Sidney David Pildervasser
 Recorrido :União Federal (Sucessora da CAEEB)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo :RR-391920/1997-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-391919/1997-7
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora :Dra. Maria Helena Leão
 Recorrido :José Benedito Salvador
 Advogada :Dra. Marie Claire Libron Fidomanzo
 Recorrido :Município de Santo André
 Procurador :Dr. Agenor Felix de Almeida
- Processo :RR-397910/1997-2. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-397909/1997-0
 Recorrente :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogada :Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
 Recorrido :Elio Ferreira Alves e Outros
 Advogada :Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
- Processo :RR-414987/1998-8. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-414986/1998-4
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador :Dr. Loris Rocha Pereira Junior
 Recorrido :Jari Celulose S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Raimundo Nonato Costa Leite
 Recorrido :Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
- Processo :RR-415172/1998-8. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Massa Falida de Lojas Ivan Tecidos Ltda.
 Advogado :Dr. Nilton Correia
 Recorrido :Rode Ramos da Silva
 Advogado :Dr. Francisco Fontenele Carvalho
- Processo :RR-419214/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-419213/1998-5
 Recorrente :Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado :Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
 Recorrido :João Kiffer Neto e Outro
 Advogado :Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- Processo :RR-419218/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-419217/1998-0
 Recorrente :Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado :Dr. Júlio Goulart Tibau
 Recorrido :Jarina Diniz Nagem
 Advogado :Dr. Cypriano Lopes Feijó
- Processo :RR-419572/1998-5. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Antônio Alves Costa
 Advogada :Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
 Recorrido :Massa Falida de Horsa Hotéis Reunidos Ltda.
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos
- Processo :RR-435418/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-435417/1998-0
 Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogada :Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes
 Recorrido :Carmem Lúcia Mendes Simão
 Advogado :Dr. Márcio Guimarães Pessoa
- Processo :RR-435422/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-435421/1998-2

Recorrente : Iracema Moreira Martins
 Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Processo : RR-435532/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento : Corre junto com AIRR-435531/1998-2
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
 Recorrido : Leandro Brum Till
 Advogada : Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel

Processo : RR-460525/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
 Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler
 Recorrido : Sindicato dos Motoristas de Guindastes dos Portos de Rio Grande
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Romanelli Cunha

Processo : RR-460536/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Luiz Carlos Pereira de Almeida e Outros
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo : RR-463019/1998-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Recorrido : Orcenilce Santos
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

Processo : RR-475388/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
 Recorrido : Renato de Andrade do Nascimento
 Advogado : Dr. Divaldo Lopes de Almeida

Processo : RR-491847/1998-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Distrito Federal
 Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
 Recorrido : Edinei Pereira Leite e Outros
 Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho

Processo : RR-503811/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Luiz Vieira da Costa
 Advogada : Dra. Célia Giraldez Vieitez
 Recorrido : Remonte & Companhia Ltda.
 Advogada : Dra. Eliane S. Quaglio Rodrigues

Processo : RR-517326/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
 Advogada : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
 Recorrido : Rosângela do Vale Gois Cruz
 Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Moura

Processo : RR-520723/1998-5. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Massa Falida Karblen Ltda.
 Advogada : Dra. Sônia Maria da Silva
 Recorrido : Robson José Batista do Espírito Santo
 Advogada : Dra. Maria Elzita da Silva

Processo : RR-522665/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
 Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale
 Recorrido : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr. Walter Monacchi

Processo : RR-522738/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : José Roberto Vieira de Lima
 Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva
 Recorrido : Associação Esportiva Celpe - AEC
 Advogado : Dr. Paulo Moura

Processo : RR-524576/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior
 Recorrido : Marcos Gomes de Oliveira
 Advogado : Dr. José de Oliveira Silva

Processo : RR-527391/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : Jorge Luiz Pires dos Santos
 Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Processo : RR-527392/1999-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Bamerindus de Investimentos S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

Processo : RR-527393/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido : Lavoacir Jamonot Machado e Outros
 Advogado : Dr. Odone Engers

Processo : RR-527719/1999-4. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES
 Advogada : Dra. Sonia Assad Porto
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS
 Advogado : Dr. Orondino José Martins Neto

Processo : RR-527975/1999-8. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr. Mauro Medeiros
 Recorrido : Ademar Julio Wendt e Outros
 Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva

Processo : RR-532027/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido : Sylvania Cristine Bellio
 Advogado : Dr. Lourival Barão Marques

Processo : RR-535062/1999-8. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Max Pommerening
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

Ciclista: Normas de Comportamento



Habilidade para conduzir, obediência às normas de trânsito, respeito ao direito dos demais usuários da via pública e responsabilidade social formam a base que sustenta o uso adequado e seguro da bicicleta.



INFORMAÇÕES E VENDAS

FONE

(061)

313-9900

FAX

(061)

313-9610

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-312.196/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 345363/1997.4
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Central do Brasil
 Advogado : Dr. Eduardo Augusto Q. e Almeida
 Agravado : Geraldo Tolentino Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr. Benedito Oliveira Brauna
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-345.731/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 345363/1997.4
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado : Joventino Santana da Silva
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 369.738/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 369739/1997.4
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo
 Agravado : Luiz Antônio Sampaio
 Advogado : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal
 DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-379.388/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 379389/1997.2
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Antônio Carlos Martins Mattos
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dra. Célia das Graças Campos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos firmados no ato denegatório à subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-384.019/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 384020/1997.1
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Anésio José Flach e Outros
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
 Agravado : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-388.323/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388324/1997.8
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : UNIÃO FEDERAL (Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado : Paulo Guilherme Hostin Samy
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-393.105/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393106/1997.0
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Fernando Antônio Mendonça de Barros
 Advogado : Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo
 Agravado : Município de Campinas
 Advogado : Dr. Fábio Marcelo Holanda
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-393.113/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393114/1997.8
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva
 Agravado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista da Reclamada, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.911/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC - Unidade Educacional de Manicoré
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Agravado : Keila Maria da Silva Rodrigues
 Advogado : Dra. Ritacley Leotty
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.913/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
 Agravado : José Silva Duarte
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.922/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Agravado : Maysa Vicente Pereira
 Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.923/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
 Agravado : Thell Ângelo Bastos Martins
 Advogado : Dra. Rosa Maria Calderaro de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.924/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Agravado : Carlos Alberto Figarella Rego
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.925/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.- SEDUC
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Agravado : Josefa Oliveira dos Santos
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.930/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
 Agravado : Ronald da Silva Fernandes
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.045/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
 Agravado : Maria Noemia dos Reis Seixas
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.047/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Agravado : João Ferreira da Silva
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.051/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
 Agravado : Lucilene Gomes Lima
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.054/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
 Agravado : Francisca Lunier de Alencar
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.055/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Agravado : Maria Antonia Costa Corrêa
 Advogado : -
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.139/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 400140/1997.0
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Margareth Paes Muller
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
 Agravado : UNIÃO FEDERAL (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S. A. - INTERBRÁS)
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da União Federal.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT - Admite-se o recurso de revista quando o aresto colacionado apresenta conflito de tese com a decisão regional. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-400.149/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 400150/1997.5
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Valmir Scatolin
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista do Autor, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-401.605/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargado : Carlos José Martins Barbosa
 Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-401.640/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
 Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
 Agravado : Yara Helena Quinto Lanz
 Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista

Agravo ao qual se nega provimento, nos termos do Enunciado nº 218/TST.

Processo : AIRR-402.910/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
 Agravado : Cleonice Montefusco Paulino
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA

Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstituiu os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-402.987/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
 Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
 Agravado : Osivan Mendonça da Silva Sampaio
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-402.990/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
 Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
 Agravado : Adalberto Jorge Gomes de Oliveira
 Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-402.996/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Ana Maria da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-404.182/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Lucimar dos Santos Gomes
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada no Recurso de Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o desracionamento do recurso, face a ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-408.301/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 408302/1997.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Gravataí
Advogado : Dra. Valesca Gobbato
Agravado : Antonia Maria Izabel da Silva
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-414.984/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 414985/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raimundo Nonato de Barros
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 272.
 Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltar no traslado cópia da petição do recurso de revista - peça de essencial importância para o deslinde da controvérsia.

Processo : ED-AIRR-418.873/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Luis Carlos dos Santos Cintra
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-418.911/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Antônio Márcio Machay de Assis Nogueira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Digirede Informática Ltda
Advogado : Dr. Mário Daud Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-429.017/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Agravado : Olga Ramos Nonato
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.018/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Dionéia Carmo da Silva
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.019/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Arlete do Carmos Trindade
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.020/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Agravado : Francisco de Assis Guimarães
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.021/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Lourenço José de Oliveira Azedo
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.025/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Deuza Maria de Souza Parente
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.084/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : José Cauby Viana da Costa
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.085/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Waldemarina Silva de Souza
Advogado : Dr. Varcily Queiroz Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.090/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Josefa da Conceição Albuquerque
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.345/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Pedro Carlos Nunes
Advogado : Dra. Luciana Coelho Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.348/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria Leonice Pinheiro de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.349/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Osmarina da Costa Martins de Azevedo
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.351/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Valdir José Batista Galvão
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.352/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Álvaro Calazans Belém
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-429.357/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Maria Margarete Rodrigues da Costa
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pela Procuradoria Geral e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-429.360/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Raimunda Barreto Ferreira
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pela Procuradoria Geral e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-429.393/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Nila Celestino da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : ED-AIRR-434.147/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Araújo Policastro Advogados S.C.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Lúcia Helena Pereira da Costa
Advogado : Dr. Marcus Antonio Cardoso Leite
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-435.811/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Terezinha Teixeira de Souza
Advogado : Dr. Carlos Lins de Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o

processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-435.812/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Anazilde Moreira da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-435.816/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Antônio Pereira de Souza e Souza
Advogado : Dr. Carlos Lins de Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-435.817/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria de Nazaré Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-436.842/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Rene Correia de Souza
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada no Recurso de Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face a ausência do requisito do prequestionamento. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-436.844/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Elizabeth Fernandes Caggy
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-436.849/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dra. Vivien Medina Noronha
Agravado : Raimundo Barbosa Guimarães
Advogado : Dra. Luciana Coelho Motta
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-437.685/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto
Agravado : Marivalda Rodrigues de Araújo
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-437.686/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Carlos Neo Sisnando
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-437.687/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria Oliveira da Fonseca
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-437.690/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Clemilda Bezerra da Fonseca
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravado, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-440.224/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lincoln Cornélio Moreira
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.
 (Republicado em função de correção no Diário da Justiça do dia 05/03/99.)

Processo : AIRR-444.105/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Ricardo Mendonça Cardoso
Agravado : Abneilde Campos do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : Os argumentos expendidos pela parte não foram suficientes a demonstrar inequívoca violação à Constituição Federal, única hipótese capaz de viabilizar o apelo revisional, nos termos do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-445.735/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Lionel Pereira da Cunha
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIDICIONAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
 Agravado de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.559/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
 Agravado : Lucínia Duarte de Souza
 Advogado : Dr. Joaquim Oliveira de Lima
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.562/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
 Agravado : Terezinha de Jesus de França
 Advogado : Dra. Luciana Coelho Motta
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.563/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Agravado : Maria Mireide Andrade Queiroz
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.564/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
 Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
 Agravado : Nilson da Silva Gomes
 Advogado : Dr. Gilson Reis de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.567/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Agravado : Waldemar Guimarães Farache
 Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-447.593/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dra. Denise Alves
 Agravado : Edson Saragoça Santos
 Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 448.491/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Viação Pássaro Verde Ltda.
 Advogado : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
 Agravado : Antônio Júlio Barros
 Advogado : -
 DECISÃO : unanimente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Incabível a revista para reexame de provas e fatos, bem como quando a interpretação pretoriana for plenamente razoável, e ainda, quando falece aos paradigmas especificidade, inteligência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 desta Corte, respectivamente. Agravo improvido.

Processo : AIRR-448.507/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Agravado : Evilásio Rodrigues do Nascimento
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-448.634/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Agravado : Leonardo Bandeira da Silva
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-448.637/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
 Agravado : Ricardo José Bolsham Salles
 Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-448.640/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Locatipos Engenharia de Máquinas Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Cristiano Rodrigues França
 Advogado : Dra. Nilza Salgado
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-450.601/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Interunion S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : Maria de Fátima Correa Portugal Rodrigues
 Advogado : Dra. Albanice Cordeiro
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 451.900/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante : Marcelo da Silva
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
 Agravado : Apolo Tecnologia e Informática Comercial Ltda.
 Advogado : -
 DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o

número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-455.835/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra
Agravado : Dório Toniato e Outros
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-455.852/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Agência Marítima Dickinson Rio de Janeiro S. A.
Advogado : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga
Agravado : Márcia Maria da Silva Pires
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-455.859/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hotel e Fazenda Rosa dos Ventos Ltda.
Advogado : Dr. Serafim dos Anjos Fernandes Pires
Agravado : José Darli Pires
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-455.985/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Dacinira Eufrásio Guedes
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-456.381/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Edson Gonçalves de Melo
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Granja Pig Mirim Ltda
Advogado : Dr. Carlos César Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO -

Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Processo : RR-182.507/1995.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Waldemar Alves Ferreira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI Nº 7369/85. DECRETO Nº 92.212/85.

As empresas de qualquer ramo que mantêm em seus quadros trabalhadores que lidam com energia elétrica estão, portanto, obrigadas ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85, já que esta não determina que a vantagem é devida apenas ao empregado de empresas de eletricidade.

Não se pode conceber que o Decreto deu maior amplitude à lei, ultrapassando os limites do permissivo legal. Se o legislador quisesse

fazer qualquer restrição, teria especificado que o adicional em questão seria devido apenas aos trabalhadores de empresas de eletricidade. Revista desprovida.

Processo : RR-182.514/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dra. Maria Cecília Azzi Camargo
Recorrido : Otávio Celso Rodeguero e Outro
Advogado : Dr. Roberto Cordeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 350. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO.

1. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado" (Enunciado nº 350).

2. Decisão regional em consonância com verbete sumular do TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-187.046/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi

Embargado : Manuel Juvenal da Silva

Advogado : Dr. Osmar de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR-201.274/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : José Aparecido Lau
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas às horas extras que ultrapassarem a cinco minutos quando da batida de ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Processo : RR-236.018/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Jr
Recorrido : Dionísio Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Oswaldir D da Cunha Nunes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto às horas extras - marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras aos dias em que ultrapassados cinco minutos com a marcação do ponto ao início e final da jornada de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-237.642/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Arlindo Rospirski

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da deserção argüida pela segunda Reclamada UNIÃO FEDERAL em face da violação ao art. 509 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a deserção, julgar o recurso ordinário da União, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada ITAIPU BINACIONAL.

EMENTA : DESERÇÃO - Recurso de Revista conhecido e provido em face da violação ao art. 509 do CPC, RETORNANDO A REVISTA AO R egional PARA, afastada a deserção, julgar o recurso ordinário interposto.

Processo : RR-237.688/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Vandealdo Ferreira dos Santos
Advogado : Dra. Jane Anita Galli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art.

509 do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do Recurso Ordinário da CAEEB, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para, afastada a deserção, julgar o Recurso Ordinário referido, como entender de direito. Sobrestado o exame do Recurso de Revista da Itaipu Binacional. Brasília, 14 de abril de 1999.

EMENTA : DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de revista da União conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.

Processo : RR-238.880/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Plínio Fleck & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Leonildo Guedes de Lima
Advogado : Dr. Paulo Roberto Klein

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas deferidas com base nas diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990.

EMENTA : IPC de março/90. Lei n° 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5° da Constituição da República (Enunciado n° 315 do TST).

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-240.650/1996.0 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Reginaldo Silva de Castro e Outro
Advogado : Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com a finalidade de que se proceda ao julgamento da remessa "ex officio" como entender de direito.

EMENTA : FUNDAÇÃO PÚBLICA. REMESSA DE OFÍCIO.

1. O Decreto-Lei n° 779/69, em seu artigo 1°, item V, dispõe que, nos processos perante a Justiça do Trabalho, o recurso ordinário ex officio constitui privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. Conforme vem sendo reiteradamente decidido no âmbito das Turmas desta Corte - inclusive a Terceira -, referido preceito permanece válido, coexistindo perfeitamente com a nova ordem processual consagrada no artigo 475, II, do CPC que apenas tratou da questão de forma genérica, em contraposição ao mencionado Decreto-Lei n° 779/69, uma vez que esse preceito de lei dispôs de forma mais restrita sobre a matéria, quando, inclusive, enumerou, um a um, os entes públicos detentores do privilégio da remessa oficial.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-241.103/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Beno Adolfo Bencke
Advogado : Dr. Mery de Fátima Bavia
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Renato de Castro Moreira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamante, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral. Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST.

IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei n° 2.335/87. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-241.924/1996.2 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Geni Guimarães da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio César Amaral Medina
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Moises Coelho de Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST.

1. Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que contêm tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Enunciado n° 333 do TST.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-245.920/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Pará - Assembleia Legislativa do Estado do Para
Procurador : Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Recorrido : Raimundo Guilherme Carvalho Conceição
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência, isento o Reclamante.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. A jurisprudência iterativa deste egrégio Tribunal é no sentido de considerar que após a edição da novel Carta Política a contratação de servidor público só é possível quando há realização de prévio concurso público, sob pena de nulidade. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-250.637/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller
Recorrente : Cleides Guedes Schlorke
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamante e conhecer do recurso do Reclamado apenas no tema referente ao Reenquadramento. Desvaio de Função. Diferenças Salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reenquadramento pretendido, mantendo a determinação do pagamento das diferenças salariais.

EMENTA : REENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - O servidor não tem direito ao reenquadramento, pois implicaria acesso a cargo público de forma oblíqua, isto é, de forma diversa da prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso II). Reconhece-se apenas o direito às diferenças salariais decorrentes do desvio. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-267.039/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Miriam Rodrigues Castanheira
Advogado : Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário, às multas normativas e à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de multas convencionais a apenas uma multa e determinar que a época própria para incidência da correção monetária é o mês subsequente àquele da prestação dos serviços.

EMENTA : integração da ajuda-alimentação ao salário

O Eg. Tribunal Regional bem andou quando analisou a matéria, explicitando a circunstância especial ocorrida no caso dos autos, em que o Reclamado estendeu a todos os funcionários o pagamento da ajuda-alimentação, independentemente do labor em sobrejornada. Ou seja, mesmo aqueles empregados que não trabalham em regime de sobrejornada recebem a ajuda-alimentação.

Uma vez que a referida parcela é paga indistintamente, sem qualquer vinculação a fator extraordinário, não há como lhe atribuir natureza indenizatória. Constitui verdadeira retribuição pelo trabalho dispendido, nos moldes do art. 457, da CLT, sendo clara sua natureza salarial.

multas convencionais

O descumprimento de normas coletivas da categoria implica no pagamento da multa prevista no próprio instrumento normativo. Contudo, esta multa é uma só. A cláusula que a prevê é renovada a cada Convenção Coletiva em virtude de seu prazo de validade. Não tem a finalidade de penalizar o empregador com várias multas, até porque o ato transgressor é um só; as Convenções Coletivas é que se renovam no decorrer do tempo.

correção monetária - época própria

O não pagamento correto das verbas salariais até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido está sujeito à incidência de correção monetária, cujo marco inicial é o mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-271.592/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
Recorrido : Huldinea Xavier Vaz e Outras
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico IPC de junho/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção salarial pelo referido reajuste, julgando improcedente a reclamatória, com inversão dos ônus da sucumbência, com isenção.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR-281.603/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Celva Divina Araujo e Outros

Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. Carlos Henrique Matias da Paz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso das Reclamantes.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.
 A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-282.451/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Maria Sebastiana Reuse
Advogado : Dra. Silvana Fátima de Moura
Recorrido : Calçados Juçara Ltda.
Advogado : Dr. Dirceu Valdemar Klippel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação efetuado até o dia 26.02.91.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINA-
MENTO.

A deficiência de iluminação gera direito ao adicional de insalubridade respectivo tão-somente até a data de expiração do prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação (26.11.90) previsto na Portaria MTB nº 3.751, para o Anexo 4 da NR 15.
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-285.038/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Geralda Paraguassú Lopes Fernandes
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não é passível de conhecimento recurso de revista que encontra óbice nas orientações consubstanciadas nos Enunciados nº 296 e 333 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-292.016/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Fernando A. H. Pinheiro
Recorrido : Arivaldo Costa de Araujo
Advogado : Dra. Juraci Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e às diferenças salariais em face de estabilidade provisória no emprego, ambos por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e restaurar a sentença de origem quanto ao pleito da estabilidade provisória no emprego e consequente reintegração.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.
 2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-296.536/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Wilson Cunha Soares
Advogado : Dra. Elenize de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-297.669/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Breno Melo Gonçalves
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : BANCO MERIDIONAL. NÃO OBSERVÂNCIA DE NORMA INTERNA.
EFEITOS.

Consoante a jurisprudência do TST, a inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34046/89, do Banco Meridional, por ser norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-298.393/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : João Batista Cordeiro da Matta
Advogado : Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão proferido em sede declaratória, à legalidade da suspensão, aos juros e correção monetária. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas "reenquadramento e diferenças salariais" e "honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o reenquadramento e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estrita observância à Lei nº 6.899/91. Mantida a decisão recorrida quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.
EMENTA : 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO.

O desvio de função não gera direito ao reenquadramento, mas tão-somente às diferenças salariais respectivas.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO.

O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR-299.524/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - Sercomtel
Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello
Recorrido : Lincoln Sato
Advogado : Dr. Firmino Sérgio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 245/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que se analise o citado recurso como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 245/TST - AFASTAMENTO DA DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - "Depósito recursal. Prazo. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-301.134/1996.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Rogério Rodrigues de Alcântara (Espolio De)
Advogado : Dr. Iraponil Siqueira Sousa
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não ensejam o conhecimento de recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. (Enunciado nº 333).
 2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-301.210/1996.7 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira
Recorrido : Lindalva Marta Pereira e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.
 Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-301.251/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr. Valdir Benedito Rosa
Recorrido : Eramir Magno Russo Filho
Advogado : Dr. Lourival Luiz Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO

ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-301.252/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dra. Valeria S C Rodrigues
Recorrido : Celso Monteiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em sua totalidade.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST).

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-303.491/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Irene Ilídia da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : fgts - opção retroativa - entidade filantrópica.
 O Decreto-Lei nº 194/67, que dispensava as entidades filantrópicas do recolhimento do FGTS, restou revogado pela Lei 8036/90, de 11/05/90, data a partir da qual deverão ser procedidos os depósitos.
 Recurso de revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-303.493/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Adilson de Oliveira Melo e Outros
Advogado : -
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença de origem em sua totalidade e quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, julgá-lo prejudicado.
EMENTA : 1. RECURSO da reclamada.
 "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315 do TST).
 Recurso conhecido e provido.
 2. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Recurso prejudicado.

Processo : RR-304.775/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região
Advogado : Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência, apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-304.779/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Recorrido : Jair Rodrigues Martins
Advogado : Dr. José Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP

de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito das respectivas diferenças salariais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-305.213/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Roberto Nunes
Recorrido : Rosilene Teixeira de Mattos Vieira
Advogado : Dr. David Maciel de Mello Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA : "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada.
 Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas 'b' dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221).
 Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR-305.216/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Recorrido : Jorge Martino
Advogado : Dra. Margarete de Godoy Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a anotação, na CTPS, da função exercida pelo Reclamante em desvio de função.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROVIMENTO DERIVADO. NULIDADE. EFEITOS.

1. O fato de o servidor haver trabalhado em função diferente daquela de seu ingresso caracteriza uma forma de provimento, que necessita, considerando ser a Administração Pública o empregador, de prévio concurso público nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal. Não atendida essa exigência constitucional, nulo é o provimento, acarretando tão-somente o direito ao percebimento das diferenças salariais resultantes do desvio de função.
 2. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-305.217/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Eneuzira Barros dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Odilardo Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

1. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.
 2. Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-305.218/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Leida Maria Marcolino e Outras
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Odilardo Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso, pela perda de objeto e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.
 Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-305.505/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Jenny Lind Cardoso Dias
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE

OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.
Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-305.808/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Sandra Maltese
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CEEE - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - SUPRESSÃO - Por possuírem a mesma natureza jurídica, origem e finalidade, admite-se a compensação do terço constitucional de férias com a gratificação de férias concedida pela Reclamada. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-306.088/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Eva Otemira de Arruda do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Rafael Simoes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão argüida em sede declaratória por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema desvio de função; no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o reenquadramento, mantida a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
1. O desvio de função não gera direito ao reenquadramento, mas tão-somente às diferenças salariais respectivas.
2. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR-306.105/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Recorrido : Luiz Fernando da Silva Alves e Outro
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso em relação à arguição de nulidade do acórdão proferido em sede declaratória, e diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Também por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estrita observância à Lei nº 6.899/91.
EMENTA : 1. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO.
O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.107/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido : Carlos Alberto Pessanha Pepe
Advogado : Dr. Joao Manoel Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por

incabível, a teor do Enunciado nº 214 do TST.

EMENTA : "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Redação dada pela Res 43/1995 DJ 17.02.1995

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST).
Recurso não conhecido, por incabível.

Processo : RR-306.109/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Lucy Schuch
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Não se conhece de recurso quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
2. Recurso de revista da Reclamante e do Reclamado não conhecidos.

Processo : RR-306.110/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Beatriz Bernardon da Silva
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária sobre os salários pagos com atraso; conhecer da revista quanto à atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários periciais atualizados pelos mesmos critérios da lei civil.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

1. Os honorários de perito por constituírem despesa processual e não verbas de natureza trabalhista, de caráter salarial, devem seguir, para sua atualização, os mesmos critérios da lei civil.
2. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-306.116/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Adolfo Antônio da Luz e Outros
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ely Filho
Recorrido : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Procurador : Dr. Eliana Cordeiro Maria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. O recurso de revista não é passível de conhecimento, quando as irresignações nele sustentadas esbarram em enunciados de Súmula desta Corte, e a decisão impugnada houver sido proferida em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-306.179/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : Sergio Benedito Rosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-306.182/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido : Lídia Gentil Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-306.183/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
Recorrido : Ying Siu Tung
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-306.186/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Antônio Delfino Panizza
Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso de revista, quando as razões de apelo não ultrapassam os óbices contidos em enunciados da Súmula de jurisprudência do TST.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-306.188/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora de Melo
Recorrido : Maria Luiza Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

Recorrido : Maria Olga Brasil da Rocha
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-309.554/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Recorrido : Tarcizio Nunes da Silveira
Advogado : Dr. Edson Luiz de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Conforme previsto hoje na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, não há direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Processo : RR-309.556/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
Recorrido : Gilvanete Pereira Rabetti
Advogado : Dr. Roberto Alves de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

É bem verdade que o eventual extrapolamento da jornada semanal não invalida o acordo de compensação, dando direito apenas ao pagamento do excesso como horas extras. Contudo, no caso em tela este extrapolamento não era eventual, pois ocorria invariavelmente a cada duas semanas. Demais disto, como bem salientado pelo Egrégio Regional "o citado acordo é expressamente silente quanto à especificação do expediente de 40 horas de trabalho em uma semana e 48 horas na seguinte". Se o acordo autorizador da compensação não faz referência expressa aos horários da jornada compensatória, esta deve ser desenvolvida dentro dos limites semanais constitucionalmente estipulados.
 Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-309.635/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Natanael Mechedo - Pa
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
Recorrido : Nilton Ramos da Costa
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - JOGO DO BICHO
 Inobstante o jogo do bicho ser uma atividade difundida e amplamente praticada em todo o país, até tolerada com benevolência pelas autoridades policiais, o ilícito penal caracterizado como contravenção penal, não está descaracterizado, sendo sujeito a punição prevista na legislação.
 O chefe de apuração do denominado jogo do bicho, exerce atividade ilícita, não havendo o que se cogitar em contrato de trabalho, porque ilícito o objeto e ilícitas as atividades do prestador, tomador de serviços. Assim, revela-se inaceitável que o Judiciário Trabalhista, em total desarmonia com o disposto no art. 82, do Código Civil possa comungar que entre o Reclamado e o seu "chefe de apuração" exista típico contrato de trabalho ao amparo da CLT e legislação supletiva.

Processo : RR-310.173/1996.4 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria do Ceo de Oliveira Marques
Advogado : Dr. José Alves Formiga
Recorrido : Município de Sousa/PB
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Tratando-se de recurso de revista interposto contra decisão regional acorde com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST e com o Enunciado nº 219/TST. Incidência dos Enunciados nºs 333, 221 e 337/TST e da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-310.174/1996.1 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Genilda Brito de Moraes
Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa
Recorrido : Município de Guarabira
Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, por deserção, argüida pelo Ministério Público e não conhecer da revista.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEMCONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-310.576/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica do Espírito Santo S.A.
Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido : Marise Chaves da Silva
Advogado : Dra. Maria da Penha Borges
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.071/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Eliane Barroso de Mattos
Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Conforme previsto hoje na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, não há direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Processo : RR-311.498/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Alexandre Sena da Silva
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832, da CLT, e ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 434/436, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que profira nova decisão, enfrentando os questionamentos dos Embargos Declaratórios, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional
 É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do C. TST.

Processo : RR-312.002/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ana Maria Mascarenhas Rebouças
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-312.128/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sylvia Maria Melo Braga
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr. Antônio Elesbão Lima da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ENQUADRAMENTO. EMPREGADO DO IPHAN. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Não logrando a Recorrente colacionar divergência jurisprudencial nos termos do Enunciado nº 296/TST,

mantém-se a decisão regional que indeferiu o pleito de enquadramento ante o fato de que é vedado ao Poder Judiciário procedê-lo na omissão da empresa, já que os atos diretivos desta não podem ser substituídos pela atuação daquele.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.197/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
 Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
 Recorrido : Banco Central do Brasil
 Procurador : Dr. Milza D'Assuncao Guidi
 Recorrido : Geraldo Tolentino Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr. Benedito Oliveira Brauna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST.**
 1. Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que contêm tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Enunciado nº 333 do TST.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.258/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Maria do Socorro Lira Barros e Outra
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
 Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. EMPREGADOS DO EXTINTO BNCC**
 A divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista reclama entendimento divergente sobre bases fáticas idênticas. Assim, reconhecido pelo acórdão regional que seria indevido o aumento postulado por empregados do extinto BNCC, haja vista que esse já havia concedido reajuste de salário que não vulnerou a norma convencional nem muito menos o princípio isonômico, o aresto colacionado deve abordar esse aspecto, sob pena de se tornar inespecífico para o fim que se colima (Enunciado nº 296/TST).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.776/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Grace - Produtos Químicos e Plásticos Ltda.
 Advogado : Dra. Rejane Seto
 Recorrido : Marco Boffelli
 Advogado : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.890/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Recorrente : Imobiliária Junqueira Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
 Recorrido : Roberto Luiz de Franca
 Advogado : Dr. Romualdo José de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**
 Após o advento do art. 7º, inciso XIII, da Lei Maior, só é admissível a pactuação de regime de compensação de horário mediante instrumento coletivo, o que não ocorreu no presente caso.
 A intenção do legislador constituinte foi erigir a nível constitucional, a norma inserta no art. 59 da CLT, não bastando a validade do acordo individual para tanto.
 Recurso conhecido e negado provimento.

Processo : RR-314.338/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
 Recorrente : Estado de Minas Gerais
 Procurador : Dr. Ricardo Milton de Barros
 Recorrido : Nilton Eustáquio da Silva
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à renúncia a estabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE - RENÚNCIA.** A atitude do Reclamante não equivale a uma declaração expressa de renúncia à estabilidade no emprego. Por outro lado, não é admissível a renúncia tácita, segundo a doutrina do renomado Mestre do Direito, Américo Plá Rodrigues. Em sua obra, Princípios do Direito do Trabalho leciona que "a renúncia não se presume" devendo ser provada e manifestada "de forma bastante contundente e indubitável."
 Neste caso, o Reclamante não teve a iniciativa de deixar o emprego, tampouco, manifestou claramente a intenção de não retornar. Fora despedido quando gozava de estabilidade assegurada pelo artigo 19 das Disposições Transitórias da Carta Magna e busca, via Justiça, ser reintegrado, o que é um direito seu.
 Recurso de Revista não provido.

Processo : RR-345.363/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 345731/1997.5
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Joventino Santana da Silva
 Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
 Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** - Extinto BNCC
 Procurador : Dr. Amaury Machado Possas Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 1. Não se conhece de recurso de revista quando não veiculado na forma preconizada no artigo 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido em sua íntegra.

Processo : RR-384.020/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 384019/1997.0
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
 Recorrido : Anésio José Flach e Outros
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-388.324/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 388323/1997.4
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
 Recorrido : Paulo Guilherme Hostin Samy
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 1. Não constando na decisão revisanda os fundamentos que a ensejaram, impossível é o estabelecimento de confronto de teses, nos moldes da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-393.106/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 393105/1997.7
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Município de Campinas
 Advogado : Dr. Fábio Marcelo Holanda
 Recorrido : Fernando Antônio Mendonça de Barros
 Advogado : Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : **FGTS. OPÇÃO RETROATIVA.**
 1. Faz-se necessária a anuência do empregador quando da opção retroativa pelo FGTS.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 400.825/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 400824/1997.4
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido : Jari Celulose S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Luis Marsal Alves Miranda
 Advogado : Sem Advogado
 Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
 Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). "Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas" (art. 1º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

Processo : RR-408.302/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 408301/1997.8
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Antonia Maria Izabel da Silva
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Recorrido : Município de Gravataí
 Advogado : Dra. Valesca Gobatto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 Recurso de revista não conhecido, em virtude de encontrar-se a decisão regional proferida em consonância com o entendimento da atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, cujo teor é no sentido de a opção retroativa ao sistema de recolhimento do FGTS depender da anuência do empregador.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-410.512/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 410511/1997.0

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Kleim
Recorrido : Rosa Maria Soares de Araújo
Advogado : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divegência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar provimento para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO . Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-412.944/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 412943/1997.5

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Recorrido : Alexandre Aparecido Belini
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de deserção articulada da Tribuna e, por consequência, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **DESERÇÃO. NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**
 O não pagamento das custas processuais quando da interposição do Recurso de Revista importa na sua deserção.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-417.819/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 418712/1998.2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : CODERN - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
Recorrido : João José da Silva
Advogado : Dr. Milton Luiz Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do tema "Adicional de Periculosidade"; conhecer, por contrariedade a Enunciado do TST, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-474.118/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Maria Matilde de Oliveira Mariano
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO ENUNCIADOS 126, 296 E 297/ST - "Recurso. Cabimento.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado 126)- "**Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** . A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado 296) - "**Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamiento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-478.926/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido : Acimar Dias de Souza
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-479.819/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Sorocaba
Procurador : Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Recorrido : Luis Antônio Vieira e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Gregolin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Federal, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito das aludidas diferenças salariais.
EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.
2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-481.942/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria de Lourdes da Fonseca Vicente
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Rosane Maina
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso.
EMENTA : **Adicional de Insalubridade - Limpeza de sanitários - Limpeza de banheiros,** incluindo aí, o recolhimento de cestos de lixo não está relacionada no Anexo 14, NR-15, da Portaria 3.214/78, como sendo atividade de manuseio de lixo urbano. Desta forma, a classificação do lixo de banheiros, manuseado pela reclamante, não encontra amparo legal, ainda que seja constatado por laudo pericial. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-483.837/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município de Jundiá
Advogado : Dra. Rita de Cássia Gallera
Recorrido : Antônio Ribeiro de Moraes
Advogado : Dr. Luiz Dias da Silveira Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CÔNHECIMENTO.**
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-483.877/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Recorrido : José Godoy Senna Kangussu
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.240/241, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração da Reclamada com a plena entrega da prestação jurisdicional
EMENTA :

NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -

Há vulneração aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição quando a jurisdição não é entregue de forma satisfatória, embora opostos embargos de declaração, requerendo fossem esclarecidos aspectos fáticos (também indicados no recurso de revista) indispensáveis ao reexame da configuração, ou não, do vínculo de emprego entre as partes nesta fase recursal extraordinária. Recurso de revista conhecido e provido para, anulando o acórdão de fls.240/241, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração da Reclamada com a plena entrega da prestação jurisdicional.

Processo : RR-486.018/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira
Recorrido : Francenildo Nascimento Saboia
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-486.739/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter Barletta
Recorrido : Oziel Timóteo Marques
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.**
 O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais

relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR-487.276/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dra. Gilda Parreira
Recorrido : Itamar Fernando Marinho da Costa e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar trazida nas contra-razões e examinar a preliminar de carência da ação - interesse de agir em conjunto com o mérito e não conhecer do recurso quanto ao tema "reajustes salariais - previsão federal - incidência sobre as relações trabalhistas dos estados-membros e suas autarquias".
EMENTA : Recurso de Revista - Conhecimento- Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta corte.

Processo : RR-498.156/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Zuleika Morath da Cunha
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a diferença salarial decorrente do desvio de função, observada a prescrição declarada pela sentença.
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Individuais do TST: "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-511.633/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Clube Português do Recife
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
Recorrido : Jose Antonio de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Montenegro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação imposta sob a rubrica de horas extras e seus reflexos.
EMENTA : cartões de ponto, horas extras.
 O cartão de ponto impugnado pelo empregado e que não exibe a sua assinatura se ressentido de autenticidade e não é meio idôneo de prova.
 Trata-se de documento que fica em poder do empregador e que, por isso, deve atestar a participação do empregado nos registros que contém.
 Se a lei não exige a formalidade, resulta ela da própria natureza e finalidade do meio de prova deferido.
 Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-511.712/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Valdecir Mariano
Advogado : Dr. Mauro Dalarme
Recorrido : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à integração das horas extras - dirigente sindical posto em disponibilidade remunerada, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor.
EMENTA : integração das horas extras - dirigente sindical posto em disponibilidade remunerada. Os empregados colocados em disponibilidade remunerada não têm direito ao recebimento de horas extras, mesmo que habitualmente prestadas, pois o texto normativo leva à conclusão de que as vantagens inerentes ao cargo dizem respeito às férias, décimo terceiro salário, anuênios. Diferente a hipótese se houvesse sentença judicial com trânsito em julgado determinando a integração de horas extras.
 Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-511.742/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Wanderly da Silva Borges
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho o recurso de revista não alcança conhecimento tendo em vista o disposto na parte final da alínea g do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-530.082/1999.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : David Simão Cerdeira Gomes
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Organização Cometa Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Armando Fontes César

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do 1º Reclamado - BANESPA, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, subsistindo a condenação quanto ao segundo Reclamado, nos termos da sentença de fls.309/312. Restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO - ART. 37, INCISO II E § 2º, DA CARTA MAGNA - ENUNCIADO Nº 331/TST, ITEM II - Sem a prévia aprovação em concurso público (art. 37, inciso II, da Carta Magna), impossível a formação de vínculo de emprego com entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, ainda que a prestação de serviços tenha ocorrido mediante fictícia interposição de empresa de prestação de serviços (Enunciado nº 331/TST, item II).
 Recurso de revista conhecido e provido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-303.197/1996.6 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : **União Federal**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Darcy Batista Arantes e Outros
Advogado : Dr. Darcy Batista Arantes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST.

Processo : AIRR 393.301/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Paulo Prsybylovicz
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Lass
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 402.445/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Afonso Ernesto Canabarro da Silva
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 6/96, deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item X).

Processo : AIRR 402.452/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cristina Muller de Souza
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 402.454/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Vera Salette dos Santos
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 6/96, deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item X).

Processo : AIRR 403.561/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Riza Maria dos Santos Viana Coelho Basso
Advogado : Dra. Crislene Lima de Oliveira

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento da revista.

Processo : AIRR-428.983/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Vânia Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido

Processo : AIRR-428.984/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Wanderleia Mendes de Moura
Advogado : Dr. Jairo Barroso de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido

Processo : ED-AIRR-434.421/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Mariza Barbosa Pacheco Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão afirmada pelo reclamado. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-434.444/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Embargado : Edson de Almeida Miranda
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-434.817/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Adão Ribeiro da Rocha e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista dos obreiros, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, restando sobrestado o exame da revista patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista obreira.

Processo : ED-AIRR-436.772/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Riselda Maria de Almeida Froes
Advogado : Dr. Eronides Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão afirmada pelo reclamado. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-436.773/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Reginaldo Amaro Pereira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente do vício da omissão, contradição ou obscuridade. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-438.482/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.

Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto

Embargado : Zélia Ferreira Torres

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica omissão, obscuridade ou dúvida no acórdão. Rejeição aos embargos declaratórios que se impõe.

Processo : ED-AIRR-439.450/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz e Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Durval de Almeida
Advogado : Dr. Léverson Bastos Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-439.453/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto e Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado : Sobremetal Ltda. - Recuperação de Metais
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificada a omissão apontada pelo agravante, impõe-se rejeitar os embargos de declaração por ele apresentados.

Processo : ED-AIRR-442.375/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado : Celso Furlan
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da contradição apontada pela embargante. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-445.544/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Elisabete Maria Del Mónico Braga
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-445.845/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogado : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Embargado : Joaquim dos Santos Filho
Advogado : Dr. Silvio Quirico
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para que conste na ementa e na parte dispositiva do acórdão turmário, que o agravo de instrumento não foi provido, porque aplicados os termos do Enunciado nº 126/TST.

Processo: AIRR - 445876/1998-2 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso,
Agravante : Helder Vieira Barbeiro,
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas,
Agravado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.,
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR - 448348/1998-8 da 13a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto,
Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar,
Embargado : Tomaz Antônio Gonzaga Gomes da Silva,
Advogado : Dr. Stanislaw Costa Eloy,
Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;
Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo: AIRR - 448653/1998-0 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma),

Relator : Min. Galba Velloso,
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU,

Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos,
Agravado : Jorge da Cunha Macedo e Outro,
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado.

Processo: AIRR - 448654/1998-4 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso,
Agravante : Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda.,
Advogado : Dr. Nélio Pacheco dos Santos,
Agravado : Rossi Barreto Rangel Gomes Bezz,
Advogado : Dr. Luiz Antônio Cabral,
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 448655/1998-8 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso,
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ,
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo,
Agravado : Norma Teresinha Vargas,
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado,
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com enunciado de súmula desta Corte. Art. 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-449.034/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : Joaquim Jacinto da Costa
Advogado : Dr. Iris Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-449.279/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : José Fernando da Silva Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia de contradição apontada. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-452.104/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luchino Restaurante e Bar Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Pereira Mattos
Agravado : Marcelo Mateus Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de deficiência na prestação jurisdicional. Cerceamento de defesa não configurado. Aplicação da pena de confissão ficta. Fixação do valor do salário. Matéria ligada ao conjunto de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não comprovada a violação de dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-452.204/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Principal Vigilância S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado : Donizete Luiz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.668/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Agravado : Fabiano da Silva
Advogado : Dr. Uhiracy Torres Cuóco e Dr. Adailto Nazareno Degering

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.690/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
Agravado : Luiz Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA- Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.843/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Henrique Czamarka
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prestação jurisdicional, quando Órgão julgador, provocado via embargos declaratórios, não afasta o vício apontado. Aparente violação do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-455.844/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tutécio Gomes de Mello
Agravado : Henrique Czamarka
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-455.947/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Vanderlei Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual (art. 37 do Código de Processo Civil).

Processo : AIRR-456.088/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Provarejo Propaganda e Produções Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Sivoney Ribeiro Lima
Advogado : Dr. Eugênio Augusto Nóbrega Mexias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não conhecido, em face da irregularidade de representação.

Processo : AIRR-456.090/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Global Transporte Oceanico S.A.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Wanderley Euzébio dos Santos
Advogado : Dr. Saulo B. Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabilidade provisória de membro suplente da CIPA. Decisão em consonância com o Enunciado 339 do TST. Recurso de revista que encontra óbice na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.094/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marcello Lima
Agravado : Francisco Vicente da Silva
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento provido para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea c do art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR-456.097/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Cipriano Siqueira do Rosário
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Decisão em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.098/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Almir Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, da CLT. Decisão fundada no exame dos fatos e das provas. Razoável interpretação do preceito invocado. Recurso de revista que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.101/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Carmem Lúcia Castilho Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verificada a ocorrência de violação de dispositivos de lei indicados pelo recorrente, impõe-se prover o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.102/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Marcelo Cruz Pontual e Outra
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência do recurso de revista, em vista da irregularidade de representação. Inaplicabilidade do art. 37 do CPC à hipótese. Precedente 110 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.103/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Manoel Justino de Oliveira
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que adota tese explícita no sentido da inconstitucionalidade do Enunciado 330 do TST, impondo-se a subida do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.105/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda.
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos
Agravado : Paulo Adalgisio da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Alves Massa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado 330 do TST. Estando o acórdão em consonância com o referido enunciado, a subida do recurso de revista encontra óbice, no tópico, no art. 896, alínea a, *in fine*, da CLT. Estabilidade provisória. Violação de dispositivo de lei não verificada. Interpretação razoável de norma não enseja a subida de recurso de revista. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.106/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Condomínio do Edifício Magnus
Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
Agravado : Severino Oliveira Dantas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a arquição de prestação

jurisdicional incompleta. Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Não configurada a violação do art. 463 do CPC, em se tratando de decisão proferida em consonância com o inciso II do citado dispositivo legal e com o Enunciado 278 do CPC. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.107/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Mário Monteiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Mônica Eyer Lopes S. Matesco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferença de complementação de aposentadoria. Recurso que encontra óbice nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST, bem como na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.125/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Alessandro Garupe de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correção monetária. Época própria. Recurso que encontra óbice nos Enunciados 297 e 221 do TST. Divergência jurisprudencial não caracterizada, por não atendidos os requisitos do item I do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.128/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Coplan - Construtora Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Valéria Bolognini
Agravado : Antônio Qualio
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas de percurso. Decisão baseada na distribuição do ônus da prova. Enunciado 126 do TST. Não configurada a divergência jurisprudencial quando sequer é apresentado entendimento conflitante, na forma do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.167/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : José Mariano da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE. ENUNCIADO Nº 296/TST. Os arestos trazidos com vistas a demonstrar divergência jurisprudencial devem possuir a mesma moldura fática, sob pena de inespecificidade, contrariando a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.168/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carne Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Jefferson Teixeira Lima
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. A especificidade dos arestos trazidos a confronto habilita o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-456.171/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Ivaneide Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por desfundamentado, uma vez que suas razões não impugnaram os termos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-456.172/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Agravado : Gloriete Brasilino Leite e Outros
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA

ORIGEM. PRECLUSÃO. INESPECIFICIDADE. Os arestos trazidos para confronto de teses devem possuir a mesma moldura fática do acórdão recorrido, como orienta o verbete sumular nº 296/TST.

Processo : AIRR-456.323/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Eduardo de Abreu
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Tasso de Magalhães Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.324/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Valdir Silva Nascimento
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.325/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Finasa Seguradora S.A.
Advogado : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : Rosana Lucinda Correa Pereira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.327/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Valdir Almeida Grama
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado : Cooperativa de Laticínios de Aguaí
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.328/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : K. S. Pistões Ltda.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Maria de Fátima da Silva
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.329/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Therezinha Desilio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não há como conhecer do agravo de instrumento quando ausente peça essencial ao deslinde da controvérsia, conforme orientação contida no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.331/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rogério Alonso Caldeira
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.333/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Tendtudo Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Chead Abdalla Júnior
Agravado : Anete Souza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.334/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Cláudio Jaqueta

Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado : Cremasco Máquinas Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.336/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Jurandir Duda e Outros
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Construtec S. P. S.C. Ltda.
Agravado : LCM Construtora Ltda.
Advogado : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.338/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Sebastião da Costa Andrade
Advogado : Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.340/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Renato de Almeida Pereira
Agravado : Adilson Francisco dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.342/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Dedini S.A. Agro Indústria
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Alcir Donizete Piovezan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.350/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Ilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.353/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Roberto Padilha
Agravado : Maria Luíza Lajusticia dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.174/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Toália S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Paulo Guedes Pereira
Agravado : Gilberto dos Santos Neris
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

Processo : AIRR-456.175/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes

Agravado : Joaquim Nunes da Silva
Advogado : Dr. Iber Câmara de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista denegado na origem por aplicação do Enunciado nº 214/TST. Não cabe recurso de revista contra decisão de Regional que, afastando a prescrição da ação, devolve os autos à primeira instância para que sejam apreciados em sua integralidade, por se tratar de decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.177/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : André Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Renata da Câmara Pires Belmont
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO de que não se conhece ante a irregularidade de representação processual, porquanto o substabelecimento que confere poderes ao subscritor do recurso está assinado por advogado que teria investidura nos termos de instrumento de mandato constante de cópia reprográfica não autenticada (art. 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Processo : AIRR-456.179/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ubirajara de Mourá Dias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Rinaldi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Os arestos paradigmas colacionados pelo recorrente, devem, além de se revelarem específicos, conter tese divergente da atacada. Inteligência do Enunciado nº 296/TST."

Processo : AIRR-456.181/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos Alberto Ferreira
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Agravado : Chaplin Lanchonete Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.182/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Cássia Regina de Souza
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

Processo : AIRR-456.183/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Paulo Roberto Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

Processo : AIRR-456.185/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Izilda Secundino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Instado o Regional a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre premissas

fáticas relevantes para o deslinde da controvérsia e, ainda assim, o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-456.186/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Celso Leite
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista denegado na origem por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT, bem assim do Enunciado nº 266/TST. A ofensa ao texto constitucional deve ser direta para ensejar o cabimento da revista em agravo de petição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.187/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : José Cláudio Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O art. 18 da Lei nº 6.024/70 não se aplica ao processo trabalhista, onde o crédito desta natureza goza de preferência sobre os demais. O que o referido dispositivo visa garantir é a distribuição equitativa entre os credores quirografários, não sendo, portanto, a hipótese dos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.301/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Julio César de Oliveira
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Agravo a que se nega provimento porque o tema em discussão não resta prequestionado. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-456.316/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Antonio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.320/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Edinaldo Avanse
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Metalúrgica Bibica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-456.354/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Metal Leve Produtos Sinterizados Ltda.
Advogado : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Lúcio Aparecido Marques de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado. Agravo provido.

Processo : AIRR-456.356/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Aldino Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Satélite Empresa de Recursos Humanos Ltda.
Agravado : Sermatec Indústria e Montagens Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.357/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis

Agravado : Gildo Rosendo Peres e Outros
Advogado : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.661/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alcino Barion Junior
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Não demonstradas a violação a literal dispositivos de lei e dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.662/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Nilson Ramos de Andrade (Espólio de)
Advogado : Dr. Eliázer Antonio Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo parágrafo 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado 214 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.663/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Amilton de Jesus Floriano
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Hipótese em que não restaram evidenciadas nem a violação a literal dispositivo de lei nem a divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.667/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Felizardo Augusto da Cruz
Agravado : Sebastião Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.668/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Paulo Buscácio de Almeida Júnior
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-456.671/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo César Teixeira de Carvalho
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos Leão
Agravado : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Jornada de seis horas. Turnos ininterruptos de revezamento. Não demonstradas a violação de lei e divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.676/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hilário Romualdo Pereira de Mendonça
Advogado : Dr. Christovão Piraquibe Tostes Malta
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indevida a complementação de aposentadoria para o empregado que, tempo antes de sua inativação, fora despedido pelo reclamado. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.678/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Valéria Estral de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem assinaturas. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.679/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Valéria Estral de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-456.682/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Arnaldo Cosme da Silva
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não verificadas a violação a dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não há como ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.681/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisca Brito da Silva
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada e as razões do recurso de revista, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-456.684/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado : Edileuza dos Santos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque subscritas as razões por advogado que não comprova estar investido nos poderes necessários para representar a reclamada. Enunciado 164 do TST.

Processo : AIRR-456.691/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Comercial Justino Ltda.
Advogado : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado : Ary Elias Correia
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que apesar de a recorrente afirmar que está a se insurgir contra o acórdão de fls. 9/11, ataca, na verdade, a sentença de primeiro grau, que determinou a incidência do IPC de março/90 sobre os cálculos de liquidação, já que o agravo de petição nem mesmo foi conhecido, por não estar delimitada a matéria. Inviabilidade do recurso de revista, por aplicação do §4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.694/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor e Dr. Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Josilana Gonçalves
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.863/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transpev - Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Marildo Brandão de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERTINÊNCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS DO RECURSO E A DECISÃO ATACADA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve demonstrar a inadequação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso. Lançando-se à deriva dos termos da decisão, o litigante faz perecer o seu interesse recursal, rompendo o necessário liame lógico entre as suas razões de insurreição e o pronunciamento judicial. Por outro lado, arestos hábeis a caracterizar dissenso jurisprudencial devem ser específicos, nos termos do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido, mas desprovido.

Processo : AIRR-456.868/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.439/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Décio Flávio Barbosa Freire
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.441/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Geraldo Cláudio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.442/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cleuber Florentino dos Santos
Advogado : Dr. José Tórreres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez configurada a negativa de prestação jurisdicional, por se negar o Regional a sanar a omissão apontada pelo demandado, impõe-se acolher o agravo de instrumento interposto, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-458.443/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Antero da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.452/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Ileana Quezado
Agravado : Rosane Maria Fernandes Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.453/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ismael de Castro
Advogado : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Incidência do art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-458.456/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Líder Pães e Bolos Ltda.
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Hélia Maria Alves Silva
Advogado : Dr. Fernando Guilherme de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.457/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Gilmar Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-458.459/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Osvaldo Mateus Rodrigues
Advogado : Dra. Heleni da Silva Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento não descaracterizado, pela concessão de intervalos ao empregado. Decisão proferida em harmonia com a diretriz do Enunciado 360 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.460/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Olímpio Massoni de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.462/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Paulo Pinto
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.464/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alair Pinheiro
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
Agravado : Neida Nunes de Castro
Advogado : Dr. José Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.488/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Ana Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.489/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ana Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dra. Viviani B... S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.490/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Codil - Comercial Divinópolis Ltda.
Advogado : Dr. Fued Ali Lauer
Agravado : José Henrique da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.491/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Henrique da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Codil - Comercial Divinópolis Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.534/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : César Azevedo de Souza e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de função gratificada, demonstrado pela perícia o desvio funcional dos reclamantes. Recurso de revista tendente a provocar o impossível reexame de provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.535/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jorge Correia de Oliveira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Ronaldo Adami Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Improcedente o pedido de enquadramento do reclamante, no cargo de Assistente de Operações, porque seu conteúdo ocupacional era limitado a serviços auxiliares, de mensageiro e de datilografia. Razões de revista destinadas a provocar reexame de fatos e provas. Procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.543/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Depósito Cutini Material de Construção Ltda.
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Agravado : Paulo Gomes Fagundes
Advogado : Dr. Rodrigo Coelho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada quanto aos reflexos dos salários pagos "por fora" sobre verbas contratuais e rescisórias, comprovada a prática ilegal da empregadora pela prova oral. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Inexistência de dispositivos legais ou constitucionais e não comprovação do conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.545/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS
Advogado : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o Regional mantém a decisão de primeiro grau, que rejeitou a arguição de prescrição total relativamente às diferenças salariais postuladas com amparo em acordo coletivo. Demonstradas a violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-458.713/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Dra. Daniele Esmanhotto
Agravado : Jotane Alves
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista, interposto sem a necessária complementação do depósito recursal, nos termos da Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b" e VI. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-461.782/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dra. Telma Cristina de Melo
Agravado : Edson Sales Batista
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamado, admitido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Conflito jurisprudencial demonstrado nas razões de revista, com a transcrição de acórdão que, em sentido contrário da decisão de segundo grau, decidiu que a caracterização do cargo de confiança bancário independe de o empregado possuir autonomia administrativa e poderes de mando e gestão, bastando, para tanto, o exercício de função de maior responsabilidade e recebimento de gratificação de função. Agravo provido.

Processo : AIRR-461.792/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Seguros Monarca
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Valter Moura
Advogado : Dra. Cleyde Agostinho Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta por inexistente. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ofensa direta à Constituição Federal não vislumbrada (Enunciado 266 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.794/1998.8 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nadir Sucolotti
Advogado : Dr. Airton Cella
Agravado : Valdez Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista interposto para atacar uma decisão proferida no julgamento de agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.800/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Marcos Roberto de Moraes Bezerra
Advogado : Dr. Néelson Matheus Rossetti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, em virtude da presença do autor em área de risco, durante o abastecimento de aeronaves, como atesta a perícia. Razões de revista tendentes a provocar novo exame atesta a condenação desse procedimento expressa no Enunciado 126 do das provas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.813/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Nacional de Papel
Advogado : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Município do Rio de Janeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.814/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, subscrito por advogado sem poderes expressos ou tácitos para representar a parte. Incidência da previsão do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.825/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado : Jorge Roberto Cordeiro
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Verificada a ocorrência de omissão no acórdão proferido pelo Regional, constitui violação do art. 535, inciso II, do CPC decisão que rejeita os embargos declaratórios interpostos, objetivando sanar a referida omissão. Agravo provido.

Processo : AIRR-461.826/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Jorge da Conceição Machado

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábil comprovação do conflito jurisprudencial, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com julgado que, em sentido oposto, diante dos mesmos fatos, entendeu que não é beneficiado com horas extras o trabalhador externo, que só comparece à empresa no início e final do expediente, sem estar submetido a qualquer controle de suas atividades. Agravo provido.

Processo : AIRR-462.088/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Soccel Sociedade de Construções Elétricas Ltda.
Advogado : Dr. Eugênio Guimarães
Agravado : Alexandre Marques Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.090/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jamef Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Teodoro do Nascimento
Agravado : Luciano Rodrigues Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-458.455/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Pedro Eustáquio Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras com base na prova oral produzida, que informou que os cartões-ponto não retratavam a real jornada laborada. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.092/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Moreira Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Decisão proferida em conformidade com a orientação dos Enunciados 306 e 314 do TST. Impossível a prova do conflito jurisprudencial (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Inexistente a ofensa à literalidade de dispositivos legais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.093/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Ronei de Oliveira Roberto
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.095/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Industrial Itabira do Campo
Advogado : Dr. Sylvio Moreira Cruz
Agravado : Geraldo das Mercês Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.096/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Rosilene Rodrigues de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.097/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Labor Serviços e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado : Jerry Gomes de Lima
Advogado : Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.311/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Efftting
Agravado : Everaldo da Silva

Advogado : Dra. Rosemeri da Silva Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja a revista regularmente processada, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA. Ficando demonstrado através de arestos específicos que existe previsão legal para que em sentenças trabalhistas condenatórias, possa haver desconto relativo à imposto de renda, não procede a tese de incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo provido, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-462.313/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Condomínio Residencial Itambé
Advogado : Dr. Márcio Locks
Agravado : Delcio Americano
Advogado : Dra. Cleuza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.314/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rogério Osvaldo Geraldo
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação do Enunciado nº 272/96). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.322/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cláudia Assef
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Metalúrgica e Mecânica Andreoni Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-462.343/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Credial Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : Carlos Alberto de Souza Costa e Outros
Advogado : Dr. Wilson Seixas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.352/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ligue Taxi GPASP - Grupo Ponto de Apoio de São Paulo
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Valéria Martinelli
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO - Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-465.262/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado : Maria Hozana Viana
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.263/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Loseni Aparecida Ramos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.264/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : L&R Comércio e Colocação de Carpetes Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Edson Maumetto
Advogado : Dr. Gilberto Moretti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.268/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado : Gercilon de Souza Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.269/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ismael Reis Santos
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Açores Empresa de Mudanças
Advogado : Dr. Raul Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.270/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Salustiano Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.273/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado : Eunice Cardoso Cerqueira
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.274/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Lídio Colione
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado : Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.275/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Shinckar
Agravado : Afonso Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.276/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Luiz Quintão
Advogado : Dr. Cícero Muniz Florêncio
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.277/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Vera Lúcia Alves de Assis

Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Despacho agravado sem assinatura da autoridade judiciária. Documento inexistente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.279/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Luiz Pereira Santos
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Incidência da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.280/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado : Seprol Computadores e Sistemas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Marques de Araujo
Agravado : Odair Narloch
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-465.282/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bollhoff Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado : Antonio Chumilha Ruiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Falta de autenticação do recurso de revista e de assinatura no despacho agravado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.283/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Mário Joaquim Marcelino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Ausência de autenticação das peças necessárias à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.284/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Auto Ônibus Circular Humaitá Ltda.
Advogado : Dra. Alice Gonzalez G. C. Cardoso
Agravado : Emiliano Francisco Antonio Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.285/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Frás-Le S.A.
Advogado : Dr. Rafael Ribeiro de Lima
Agravado : Jose Correia de Lima
Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.286/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Waldício Brito dos Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Ausência de autenticação das peças necessárias à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.287/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Nilda Rocha da Silva
Advogado : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.288/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Claudio Ribeiro de Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.290/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria da Graça Silva
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-465.291/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Sílvio Aparecido dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-468.666/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Wenderson G. Alvarenga
Agravado : Antônio Carlos Cazumbá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-468.671/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nancy dos Santos Silva
Advogado : Dra. Kátia Falcão e Gondim
Agravado : Sibra Florestal S.A.
Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-468.696/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Vanderlei Urils de Oliveira
Advogado : Dr. Joel João de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.699/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.940/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Simeão Malaquias e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Robson Martins Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.944/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Renato Antônio Alves Pereira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.945/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cotenor S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre
Agravado : José Valdeci Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.947/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG
Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva
Agravado : Fundação Educacional de Machado
Advogado : Dr. Glênio Augusto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.953/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Maurício Teixeira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-468.956/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Antônio Assunção de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia reprográfica da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.957/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Mineira de Refrescos
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
Agravado : Carlos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.960/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Promoções Calixto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Silva
Agravado : Álvaro Alves Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-469.074/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Isaías de Lima
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento referem-se a outro processo que não guarda qualquer vinculação com o presente feito. Desatendimento da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.089/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Gisela Salomon
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.107/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Antônio Carlos Cazumbá
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
Agravado : Fernafela S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrados a violação de lei e dissenso jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : AIRR-469.108/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sibra Florestal S.A.
Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Nancy dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. Decisão em consonância com o Enunciado 228 desta Corte e Precedente 02 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.808/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Paulo Moreira
Advogado : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF
Advogado : Dr. Darci Feltrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Ausência de autenticação das peças necessárias à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.809/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Juarez Caires Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.824/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Erasmo Francisco Rosa e Outro
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
Agravado : Fiação e Tecelagem Nortista S.A.
Advogado : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.621/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dra. Luciana Haddad Daud

Agravado : Juarez Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : ED-RR-211.299/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Amaury Ferreira Taques
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Havendo omissão quanto à matéria posta em embargos de declaração anteriores, a oposição de novos declaratórios mostra-se cabível com vistas ao saneamento do vício de procedimento e consequente aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-227.875/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cleber Moreira Dias
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : IGEL S.A. Embalagens
Advogado : Dra. Cármen Rey
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto ao adicional de periculosidade e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no que tange à devolução dos descontos a título de mensalidade "AFIGEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução da referida parcela.
EMENTA : I - **RECURSO DO RECLAMANTE. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte, a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, tendo em vista que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal não é auto-aplicável. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA NULIDADE DA JORNADA COMPENSATÓRIA E REFLEXOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, confere ao empregado o direito ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Inteligência do Enunciado nº 361/TST. Recurso a que se dá provimento. II - **RECURSO DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE MENSALIDADE "AFIGEL".** Com a edição do Enunciado nº 342, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que os descontos salariais efetuados a título de associação de funcionários com autorização do empregado não violam o artigo 462 da CLT. Recurso provido. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido neste tema.

Processo : ED-RR-227.884/1995.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Walter Teixeira Félix
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-265.590/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Delfina Alves Marques
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Brakofix Industrial S.A.
Advogado : Dr. Júlio Wolfgramm
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR 269.847/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : José Sobral de Faro
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - Petrobrás, por contrariedade ao Enunciado nº 332 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação da aposentadoria.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS - MANUAL DE PESSOAL - NORMA PROGRAMÁTICA - "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no manual de pessoal da PETROBRÁS, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação."** (Enunciado nº 332/TST).

Processo : ED-RR-275.708/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Carlos Honório de Almeida
Advogado : Dra. Margareth Valero
Embargado : 7º Cartório de Registros de Títulos e Documentos
Advogado : Dr. Francisco P. Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-282.211/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Raquel Padilha de Oliveira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felicíssimo Araújo Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-RR-283.164/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Sumaia Elisa Pantel Moreira
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 333/TST.** O recurso de revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional. Nesse contexto, se inexistente divergência interpretativa no âmbito desta Corte acerca da matéria impugnada no recurso de revista, desnecessário se mostra o exame dos arestos paradigmas ali colacionados, pois a finalidade destes, que é a de provocar a uniformização da jurisprudência, já foi alcançada. Por esta razão é que o Enunciado nº 333 deste Tribunal dispõe no sentido de que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". **Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-284.078/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : David Silveira Prates e Outros
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR 286.167/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Luiz Americo Frossard de Queiroz
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias indenizadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS INDENIZADAS - Incidência do FGTS - O entendimento adotado nesta Egrégia SDI é no sentido de que "Quando as férias deixam de ser usufruídas na vigência do pacto laboral e são pagas em dinheiro após a sua rescisão, o período correspondente só integra o tempo de vigência do contrato de trabalho, como ocorre com o aviso prévio, correspondente o seu pagamento a uma indenização substitutiva pela não concessão do descanso anual na época própria, sendo inviável a incidência de contribuição do FGTS por ausência do tempo de serviço a ser garantido"** (Proc. ERR Nº 34923/91, SDI, Acórdão nº 2522/93 - Relator: Ministro Ermes Pedrassini).

Processo: RR - 286183/1996-1 da 10a.Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva,
Revisor : Min. Cnéa Moreira,
Recorrente: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.,
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar,
Recorrido : Maria de Lurdes Koch Guimarães,
Advogada : Dra. Maria de Lourdes T. Piazza,
Decisão : por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema salário fixo - alteração contratual - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação do reclamante de pleitear as diferenças de salários fixos e seus reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Min. Leonaldo Silva, relator e Min. Cnéa Moreira, Revisora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Min. Milton de Moura França.
Ementa : **PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - AJUDA DE CUSTO E "SALÁRIO-FIXO" - PRESCRIÇÃO TOTAL.** A substituição de "salário-fixo" por ajuda de custo, ambos os títulos de natureza indenizatória, ou seja, de ressarcimento de despesas, por força de expressa declaração escrita da empregada, traduz alteração do pactuado e, como tal, sujeita-se à prescrição total e não parcial. Recurso provido.

Processo : RR 288.544/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Onesimo Faria Azeredo
Advogado : Dr. Normando de C. Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-289.612/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Gilberto Lacerda Dingo
Advogado : Dr. Edegar Bernardes e Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
Embargado : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos, eis que a peça enviada via fax acostada às fls. 294/296, desserve ao fim pretendido ante os termos da Resolução Administrativa nº 48/92, publicada no DJ 04/09/92, sendo protocolizada a peça original fora do quinquídio legal.

Processo : RR-297.458/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido : Dany Giovani Schulz
Advogado : Dr. Sebaldo Edgar Saenger Junior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do pagamento do adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26 de fevereiro de 1991. No que tange ao adicional de horas extras - jornada compensatória, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e, em relação às horas extras - contagem minuto a minuto, também, dar provimento à revista para restringir a condenação apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI-1 deste Tribunal, somente após 26/2/91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho. Recurso parcialmente provido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - JORNADA COMPENSATÓRIA.** Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e artigo 60 da CLT). Recurso a que se dá provimento. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** É razoável estabelecer-se uma tolerância de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada para o registro-ponto de empresas com elevado número de empregados, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração como extra. Todavia, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido.

Processo : ED-RR-299.773/1996.7 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Antônio Francisco de Andrade Saraiva
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso

Embargado : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Claudio Manoel do M. Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE.** Os embargos de declaração, à luz do artigo 535 do CPC, devem ser apresentados no prazo de cinco dias, sob pena de não-conhecimento, por manifesta intempestividade. **Embargos de declaração não conhecidos.**

Processo : RR 303.380/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Recorrido : Rafael Eduardo Dal Poz
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 195/196, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-303.683/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Embargado : Fábio Mendonça Rodrigues e Outros
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : RR 303.694/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Panambra Sul Riograndense S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Jorge Jesus Dias
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR 303.725/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Viação Montenegro S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Recorrido : José Fagundes
Advogado : Dr. Néelson Marisco
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR 303.726/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrido : Madalena Pedrosa Nunes
Advogado : Dr. Eduardo Francisquetti
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Prevalece nesta Corte a orientação contida nos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte, ou seja, a verba honorária somente será devida quando preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, o que não restou evidenciado nos autos, eis que a Corte Regional deferiu a verba advocatícia, tão somente, na declaração de hipossuficiência da reclamante.

Processo : RR 303.727/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido : Alfredo Leal Filho
Advogado : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 303.728/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Brasildocks Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Arlindo Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mery de Fátima Bavia
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, inciso IV, da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da recorrente BRASILDOCKS LTDA.
EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256 - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331, IV, do TST).

Processo : RR 303.737/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maria de Fátima Carlos Alves
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outros
Advogado : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR 303.922/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Metalúrgica Schulz S.A.
Advogado : Dr. Viviane de Andrade
Recorrido : Bento Alves da Silveira
Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO DA ANTIGA JORNADA DE TRABALHO À NOVA REALIDADE CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 468 DA CLT - "Longe de afrontar o art. 7º, IV, da Carta Política e o artigo 468 da CLT, a implementação do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com observância da jornada de seis horas diárias, sem exigência de horas extras (sétima e oitava), revela-se merecedora de aplausos, na medida em que se identifica plenamente com o objetivo da norma, ressalte-se a inexistência de qualquer prejuízo no ato praticado pela reclamada, na medida em que não houve redução salarial, mas sim sua adequação com a correspondente diminuição da jornada, que passou de oito para seis horas diárias, circunstância que, igualmente, afasta a alegada violação ao artigo quatrocentos e sessenta e oito da CLT". (RR-241280/96, - DJ 03/10/97 - Rel. Min. Moura França).

Processo : RR 303.925/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco de Assis Siqueira Gomes da Silva
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR 303.926/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido : Milton Ângelo Ramos
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-188.889-0, publicada no DJ de 8/9/95

Processo : RR 303.928/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Domenico Nicola Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 303.929/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dra. Elizabeth Colombo Nunes
Recorrido : Dionisio José da Rosa
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da irregularidade do depósito recursal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Conta vinculada do trabalhador - O depósito recursal realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do juízo, desde que permaneça à disposição deste, não impede o conhecimento do apelo.

Processo : RR 304.702/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Malvina dos Santos
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrido : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS - aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% - APOSENTADORIA - UNICIDADE CONTRATUAL - O trabalhador, após a sua aposentadoria, permaneceu prestando serviços para a empresa, sendo posteriormente demitido sem justa causa. De acordo com o art. 453 do texto consolidado, verifica-se que, no caso da aposentadoria espontânea, não há falar-se no cômputo dos períodos. Desta forma, a aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho, quando requerida pelo empregado, inexistindo, destarte, a aludida unicidade contratual.

Processo : RR 304.705/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho e Dr. João Batista Kfourí
Recorrido : Francisco de Assis Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Sabino
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR 304.710/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Ricardo Tadeu do Amaral
Advogado : Dr. Fujiko Harada
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento

nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.075/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Editora Abril S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Muniz Oliva
Recorrido : João Settani
Advogado : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.076/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ademar Affonso
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.077/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Luiz Carlos da Ponte
Advogado : Dr. José Alexandre Batista Magina
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.078/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Paulo Sérgio Fernandez e Outros
Advogado : Dra. Francisca Claudete Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR 305.080/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Adriano Guedes Laimer
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.413/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Bolsa de Mercadorias de São Paulo
Advogado : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Recorrido : Edgard Luiz Sanches
Advogado : Dr. Sigmar Werner Schulze
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo : RR 305.416/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Luiz Gonzaga Soares da Silva e Outros
Advogado : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.424/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Cicero Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
Recorrido : Expresso São José do Tocantins Ltda.
Advogado : Dr. Walter Pereira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da antecipação do 13º salário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao ser pago o 13º salário no mês de dezembro, deve o empregador descontar o adiantamento da gratificação feita ao empregado. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário deste entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, em dezembro, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, a qual deve ser efetuada com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em número de URV's, e não o valor convertido.

Processo : RR 305.425/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Brazilino de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado : Dr. Luiz Paulo Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.593/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Nelson Zanzeliz
Recorrido : Ronaldo Jurandir Lima Cavaleiro
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR 305.597/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : M&V Construtora Planejamento Ltda.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido : Oscarino Teixeira Batista
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra
DECISÃO : por unanimidade, afastada a questão da incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma da lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR 305.602/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Flávio Fernandes
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Recorrido : Digirede Informática Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 305.603/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido : Dalila Modesta Nogueira Pessoa
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR-305.992/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr. Sebastião Antunes Furtado
Recorrido : Valdir Pereira
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade provisória estipulada em sentença normativa - aquisição no período do aviso prévio indenizado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicada a condenação em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado, na forma da lei.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida neste tema. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA ESTIPULADA EM SENTENÇA NORMATIVA - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A jurisprudência iterativa, notória e atual da C. SDI desta Corte já se encontra firmada no sentido de que não é reconhecido o direito à estabilidade provisória - estipulada em sentença normativa - adquirida no curso do aviso prévio indenizado. Revista provida.

Processo : RR 306.775/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Recorrido : Importadora São Remo Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Óbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Processo : RR 307.174/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Recorrido : Jorge Antônio Maier
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Galba Velloso, Relator.
EMENTA : DESERÇÃO - VALOR ÍNFINO. Se à época da interposição do recurso, as custas tinham expressão monetária, ainda que ínfimo seu valor, seu não-pagamento implica em deserção recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-307.528/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Jair Ângelo Martins
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.357/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itaotec Informática S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Paulo Sérgio Leite dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 308.361/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Brastubo Construções Metálicas S.A.
Advogado : Dr. Luís Augusto Barbosa
Recorrido : Faustino Barbosa da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-308.362/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Joana Darc Rufino da Silva de Brito
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Indústria e Comércio Auto Peças BK Ltda.
Advogado : Dra. Wilma Franco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR 308.363/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Recorrido : Ricardo Rodrigues Filho
Advogado : Dr. João Carlos Barbatti
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 308.384/1996.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : José Airton Rodrigues Freitas
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR 308.385/1996.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : AGROPESA - Agropecuária Salazar Primo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo da Costa Carvalho
Recorrido : José Moreira de Araujo
Advogado : Dr. Francisco José Facó Barros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 308.391/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Adriana Regina Nascimento da Silva Alves
Advogado : Dr. Sylvio Krasilchik
Recorrido : Amplicabos Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Augusto das Graças
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista que não se conhece, pois a jurisprudência acostada no recurso se apresenta inservível, seja pela não observância do Enunciado nº 337 do TST, quando não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, seja por ser oriunda de Turma deste Colendo TST, hipótese não prevista na alínea a do art. 896 consolidado.

Processo : RR 308.393/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rute Pinheiro da Silva

Advogado : Dr. Adjar Alan Sinotti
Recorrido : Confecções Diário Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 308.394/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Pedro Pires de Oliveira
Advogado : Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Egrégia SDI desta Corte.

Processo : RR-308.458/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Canguaretama
Advogado : Dr. Idácio Lima da Silva
Recorrido : Maria Reuza da Silva
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à nulidade da contratação - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas das diferenças para o salário mínimo.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE A contratação pelo Poder público, nos moldes da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, porquanto, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra a moralidade administrativa.

Processo : RR-308.459/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria de Deus dos Santos da Silva
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
Recorrido : Município de Macaíba
Advogado : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais para o mínimo legal.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - A contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso, também público, é nula, a teor do inciso II e § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Devidos apenas os salários retidos e considerando-se o termo em sentido estrito.

Processo : RR-308.460/1996.2 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Rita Joaquim de Carvalho
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
Recorrido : Município de Arês
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação tão-somente ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - A contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso, também público, é nula, a teor do inciso II e § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Devidos apenas os salários retidos considerando-se o termo em sentido estrito.

Processo : RR-308.463/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Francisca Agostinho de Lima e Outro
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva
Recorrido : Município de Rui Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às diferenças para o salário mínimo.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de o reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Recurso provido para restringir a condenação às diferenças salariais para o mínimo legal.

Processo : RR-308.467/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Maria Aparecida de Lana
Advogado : Dra. Sandra Helena de Souza
Recorrido : Município de Vila Velha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão Regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : Nulidade do contrato de trabalho - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de a Reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Entretanto, sendo nulo o contrato, não se pode considerar que não houve prestação de serviços, cabendo à Reclamante, apenas, o pagamento da importância dos dias trabalhados, considerada em sentido estrito.

Processo : RR-308.471/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Piauí
Advogado : Dr. Alcides F. de Oliveira
Recorrido : Antônio José Inácio Costa
Advogado : Dr. Omar Barquette
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários retidos ou fetidos e eventualmente não pagos.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de o reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Recurso provido parcialmente para limitar a condenação aos salários retidos ou fetidos e eventualmente não pagos.

Processo : RR-308.473/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastião Henrique da Silva, Lima
Recorrido : Noeme Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação tão-somente ao pagamento da diferença de salário para o mínimo.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - A contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso, também público, é nula, a teor do inciso II e § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Devidos apenas os salários retidos considerando-se o termo em sentido estrito.

Processo : RR-308.583/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Edilson Andrade de Melo
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA-Conhecimento- Quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, pacificada através da SDI, o apelo encontra óbice na orientação contida no Verbete Sumular nº 333 desta Corte.

Processo : RR-311.075/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Monte Azul
Advogado : Dr. Murilo de Oliveira
Recorrido : Maria Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Fernandes Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão Regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e porventura não pago, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio

concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.076/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Ivonete das Graças Severino dos Santos e Outras
Advogado : Dr. José Anízio Queiroz
Recorrido : Município de São João da Ponte
Advogado : Dr. Alciomar Carvalho Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão Regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente da diferença salarial, até o montante do salário mínimo, durante todo o contrato de trabalho até setembro/92, bem como o pagamento dos salários dos meses de outubro a dezembro/92, em dobro, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.078/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira
Recorrido : José Ferreira de Lima e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Magela M. Drumond
Recorrido : Município de Santa Luzia
Advogado : Dr. Sérgio Leite Ferreira do Prado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.081/1996.4 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria do Socorro dos Santos Honório
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, condenar o Município de Delmiro Gouveia ao pagamento tão-somente das diferenças salariais para o mínimo legal.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** - Há de se reconhecer a ocorrência do vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de a reclamante haver ingressado no serviço sem a prévia e necessária aprovação em concurso público. Portanto, a solução óbvia é a decretação da nulidade desse contrato, hipótese essa em que operam-se efeitos *ex tunc*. Entretanto, embora nulo o contrato, não se pode considerar que não houve prestação de serviços, cabendo à Reclamante, apenas o pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal (Enunciado nº 333).

Processo : RR-311.092/1996.5 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Maria Antonia Gomes dos Santos
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão Regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente das diferenças salariais, até o montante do salário mínimo, no percentual de 87%, em média, durante todo o

contrato até setembro/92 e relativamente a 20 dias de salário de abril/95, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE** A contratação pelo Poder Público, nos moldes da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo.

Processo: RR - 311098/1996-9 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Dra. Cláudia Pinto
Recorrido : Irani Gomes dos Santos
Advogado : Dr. João Gomes Boracho Filho
Recorrido : Município de Ibicaraí
Advogada : Dra. Maria José de Jesus

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Ementa : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311102/1996-1 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Dra. Jucyara Gonçalves
Recorrido : Suzana Santos de Lima e Outra
Advogado : Dr. Robério Araújo Mota
Recorrido : Município de Capela do Alto Alegre
Advogado : Dr. Joaquim Lino C. Filho

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.;

Ementa : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311103/1996-9 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Dra. Cláudia Pinto
Recorrido : Antônio Pereira Ramos
Advogado : Dr. Orlando de J. Martins
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas, de forma simples.

Ementa : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311104/1996-6 da 19a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Rafael G. Junior
Recorrido : Município de Rio Largo
Advogado : Dr. Antônio Vieira Dantas
Recorrido : Floraci Florentino dos Santos
Advogado : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial

para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas.

Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311108/1996-5 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Revisor : Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador: Dra. Cláudia Pinto

Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia - DERBA,

Advogado : Dr. Mário Eduardo Marques de Sousa

Recorrido : Flávio da Silva Santos

Advogado : Dr. João Batista Seixas

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do salário mínimo e das horas extras efetivamente laboradas.;

Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311109/1996-2 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Revisor : Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador: Dra. Cláudia Pinto

Recorrido : Valter Mota

Advogado : Dr. Luiz Reis Guedes

Recorrido : Município de Buerarema

Advogado : Dra. Antônio Nogueira de Novais

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário simples e proporcionais; férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de um terço, julgando improcedente a reclamatória.;

Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 311110/1996-0 da 5a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Revisor : Min. Galba Velloso

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador: Dra. Cláudia Pinto

Recorrido : Município de Valença,

Recorrido : Hélio Lopes da Silva

Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.;

Ementa : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 311.225/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Plenogás Distribuidora de Gás S.A.

Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura

Recorrido : José Bento Pinto

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que

o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente àquele de referência das verbas consideradas.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo : RR 311.227/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Rita de Cassia Motta Campello

Advogado : Dra. Rosane Monjardim

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 197 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este analise o recurso ordinário interposto pelo banco demandado, como entender de direito.

EMENTA : Recurso de revista conhecido para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este analise o recurso ordinário interposto pelo banco demandado, como entender de direito.

Processo : RR 311.261/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Ana Maria Oliveira Custódio

Advogado : Dra. Beatriz da Rosa Vasconcellos

Recorrido : Janete Maria Tomasi Sutil

Advogado : Dr. Luis Fernando A. Rosa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema extinção do contrato de trabalho - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - Inafastável a incidência do art. 7º, XXIX, às relações de trabalho. Se, in casu, a reclamante deixou passar mais de 2 anos da extinção do contrato de trabalho para então ajuizar a ação, prescrito está o seu direito de perseguir eventuais direitos trabalhistas.

Processo : RR 311.402/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dra. Glória Pereira da Costa

Recorrido : Danceteria Spirito da Coisa Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR 311.472/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Rio Carga e Descarga Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho

Recorrido : Sebastião Nilton Ribeiro

Advogado : Dr. Clarindo Borges

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 164 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Caracteriza-se o mandado "apud acta" pelo comparecimento do advogado à audiência, acompanhado do preposto da empresa. A preposição decorre da regra do artigo 843 da CLT, atuando o representante do empregador como se fosse ele próprio, podendo inclusive praticar os demais atos do processo, uma vez que autorizado por norma legal que confere às partes, na Justiça do Trabalho, o "jus postulandi". Assim, o empregador, ao constituir preposto, só por isto mesmo, transfere a ele todos os poderes e faculdades legais, para a defesa de seus interesses. Não há, pois, obrigatoriedade, de "mandato expresse", para que o preposto pratique qualquer ato processual necessário, constituindo tal exigência medida incompatível com o instituto da preposição.

Processo : RR 311.477/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Unimar Supermercados S.A.

Advogado : Dra. Maria das Graças Pereira Araújo

Recorrido : Jair Machado Rego

Advogado : Dra. Claudete Ribeiro Pires

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR 311.485/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maria José Oliveira
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PETROBRÁS - TRABALHADOR APOSENTADO - Manual de Pessoal - De acordo com a Seção IV, V e VI, do Manual de Pessoal da Petrobrás, depreende-se que não há previsão expressa para o pagamento das parcelas ali descritas à família de ex-empregado aposentado. Não se pode imprimir interpretação ampliativa a regulamento empresarial que instituiu vantagens para o empregado por ato de liberalidade da empresa, sob pena de acarretar-lhe ônus maior do que aquele a que se obrigou voluntariamente.

Processo : RR 311.491/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae
Advogado : Dra. Denise Cunha Ortiga Vassallo
Recorrido : José Faria do Nascimento
Advogado : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Não há que se falar em deserção, na medida em que, ao efetuar o depósito recursal, a reclamada garantiu o juízo, por ser a quantia recolhida bem superior àquela arbitrada na condenação.

Processo: RR - 312485/1996-1 da 6a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Edegilson da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. José Maria Pessoa Brum
Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Adotando o v. acórdão recorrido diversos fundamentos com razão de decidir, a divergência jurisprudencial apresentada no recurso de revista deve abranger a todos. Incidência à hipótese concreta do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.539/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Tito Aurelio Leite Nunes
Advogado : Dra. Eliana Alcantarino Menescal
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDO POR PORTARIA DA RECLAMADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 312.544/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco
Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira
Recorrido : Edivaldo José da Silva
Advogado : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-312.573/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Altevi Correa de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO

DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-312.575/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Viação Rubanil Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Recorrido : Gerson Eleutério Pereira
Advogado : Dra. Maria Alice E. de S. Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-312.581/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Márcia Schaefer
Advogado : Dra. Rosana Letzov
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação.
EMENTA : HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ADESBAN. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso provido.

Processo: RR - 312595/1996-9 da 16a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Raimundo Vale
Advogada : Dr. José Maria Diniz
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;
Ementa : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ACOLHIMENTO. NATUREZA DA SENTENÇA. RECORRIBILIDADE. Na conformidade do Enunciado nº 214/TST as decisões interlocutórias só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho. Estando a decisão recorrida em consonância com o verbete da Súmula de Jurisprudência do TST, não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista.

Processo: RR - 312597/1996-4 da 10a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Jessé James de Andrade
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : São João Posto de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Decisão : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista do reclamante.;
Ementa : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. Na Justiça do Trabalho prevalece a orientação de que as custas são pagas, no curso da relação processual, uma única vez, aplicando-se afinal, a regra constante do art. 789, § 4º da CLT. DESCONTOS SALARIAIS. CHEQUES DEVOLVIDOS. Tendo a decisão regional baseado sua conclusão, unicamente, na interpretação de convenção coletiva de trabalho, de observância obrigatória na área territorial de jurisdição do Tribunal prolator do acórdão recorrido, incide como óbice ao conhecimento da revista o disposto no art. 896, "b", da CLT. Recurso não provido.

Processo: RR - 312598/1996-1 da 10a. Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Evandro dos Santos Soares

Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 109/114, determinar o retorno dos autos à egrégia 10ª Corte Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, dentro dos limites do pedido, restando prejudicada a análise da argumentação de mérito veiculada nas razões em exame.;
Ementa : **NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** É nulo o acórdão que, extravasando os limites da postulação veiculada pela parte em suas razões recursais, aprecia controvérsia não articulada, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-312.843/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ailson Pinheiro de Farias e Outros
Advogado : Dr. José de Ribamar de Aguiar
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - APLICABILIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-312.845/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido : Lailson Lopes Damasceno
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dra. Nise Maria Victor Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA DE TESTEMUNHA.** A testemunha que move ação contra o mesmo reclamado, ainda que com o mesmo objeto, não é suspeita para depor. Inteligência do Enunciado nº 357/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : ED-RR-323.844/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Diana Lufti Albuquerque Nogueira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-350.798/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Jaraquitã Eduardo Ferreira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INESPECIFICIDADE.** Diz-se específica a divergência jurisprudencial que parte dos mesmos aspectos fáticos lançados pelo v. acórdão recorrido para chegar à conclusão jurídica diversa. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-352.026/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Domingos Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR 402.455/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Vera Salete dos Santos
Advogado : Dr. Ledit Thereza Fortneck

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras pré-contratadas suprimidas - prescrição, por contrariedade do Enunciado 294 da Súmula desta Corte, ajuda alimentação - integração ao salário, ambos por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - pronunciando a prescrição total das horas extras pré-contratadas e suprimidas, excluir da condenação as referidas horas, bem como seus reflexos; II - excluir da condenação os reflexos da ajuda alimentação sobre as demais parcelas contratuais; e III - excluir da condenação a aludida devolução dos descontos.

EMENTA : **HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS SUPRIMIDAS - PRESCRIÇÃO** - Esta Corte Superior vem reiteradamente decidindo que a prescrição a incidir no caso de horas extras pré-contratadas e suprimidas é a total e não a parcial, com termo inicial a contar da data da supressão. Assim sendo, tratando-se de ato único, a supressão das referidas horas extras pré-contratadas, levada a efeito pelo empregador em 1983, ou seja, há mais de dois anos do ajuizamento da ação, datada de 25.08.94, atrai a incidência da prescrição total. **SEGUROS DE VIDA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). **AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO** - A ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário (Precedente da SDI desta Corte).

Processo : ED-RR-405.072/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre
Advogado : Dra. Patrícia Sica Palermo
Embargado : Companhia Industrial Rio Guahyba
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração devem ser rejeitados quando não configuradas as hipóteses a que alude o artigo 535, incisos I e II, do CPC, ou seja, omissão, contradição e obscuridade. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-412.252/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Luis Henrique Oliveira de Souza
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-424.628/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda. - Laboratórios Cerpe
Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
Recorrido : Luciana de Lourdes Velloso
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revisão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo : RR-424.988/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cecília Ricci Bianco
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-458.137/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Embargante : Mônica Petrônia Martins Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-463.291/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Tadeu Nunes Ângelo
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA- PROCESSO EM EXECUÇÃO- O conhecimento do recurso de revista em fase de execução fica adstrito a violação direta e inequívoca da Constituição Federal, não demonstrada no presente apelo.

Processo : RR 467.474/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido : Miro Luciano e Outros
Advogado : Dra. Jussara Gomes da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 479882/1998-0 da 16a. Região - 4ª Turma/TST

Relator: Min. Georzenor de S. Franco Filho
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Comave - Comercial Maranhense de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Augusto Moreira Costa
Recorrido: Euclides Farias dos Santos Neto
Advogado(a): Dr(a). Itamar Corrêa Lima
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA. "CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado da Súmula nº 339 do TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 481.154/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : João Batista de Souza Filho
Advogado : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Recorrido : Mannesmann Demag Ltda.
Advogado : Dr. Newton O'Dwyer Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para anular a decisão que apreciou os embargos declaratórios de fls. 287/288, determinando que se apreciem os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 281/283, como julgar de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-498.146/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos César Pereira da Silva
Advogado : Dr. Milton Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO. HONORÁRIOS DE PERITO. DIFERENÇAS DE FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR-503.744/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ana Lúcia Corrêa Dias
Advogado : Dra. Hilma Coelho Van Leuven
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao disposto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 129/130, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, explicitando os fundamentos

norteadores do julgado, quanto aos temas diferenças salariais referentes à antecipação de 20% - repercussão sobre a gratificação especial e diferenças salariais de setembro/1988 em dobro, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão que não fundamenta as razões de decidir padece de nulidade, violando a previsão contida nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal/88. Recurso provido.

Processo : RR 507.354/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Osvaldo Grassi
Advogado : Dr. Adriano Vissotto Previdelli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST.

Processo : RR-509.680/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : João Isidório do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PENHORA REALIZADA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a preceito constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-511.727/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União de Ensino Superior do Pará - UNESPA
Advogado : Dr. Francêdulce Esteves Coelho
Recorrido : Nezilda Jacira Lourinho de Campos
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante ao tema prescrição - interrupção, e, em conhecendo do recurso quanto à URP de fevereiro/89, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da incidência desse plano econômico e consectários legais.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR 528.577/1999.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dra. Cleia Santos de Abreu
Recorrido : Sidney Alexandre Burnett Neto
Advogado : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por violação ao art. 114 da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

PROC. Nº TST-ED-RR-128472/94.1 (9ª Região)

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado(a) : Dr. José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO(A) : CELSO RIBEIRO
Advogado(a) : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 445/446 objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado (fls. 439/440), CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 07 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. Nº TST-RR-174952/95.0

Recorrente: **AFONSO ALEXANDRE DO AMARAL**
 Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
 Recorrido : **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Trata-se a presente ação de medida cautelar inominada objetivando a reintegração do reclamante ao quadro do Banco-demandado, por força de decisão, inscrita no processo nº RO-3.503/93 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que reconheceu a estabilidade aos autores daquela demanda.

Ocorre que referida decisão foi alvo de recurso de revista, tombado nesta Colenda Corte sob o nº TST-RR-121.373/1994, que em sessão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal do dia 2 de abril de 1.997, foi provido para se julgar improcedente a reclamatória, com acórdão de nº Ac.4ªT.1321/97 publicado no Diário da Justiça de 25 de abril de 1.997, e com trânsito em julgado em 6 de agosto de 1.998, quando não interposto nenhum recurso da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que inadmitiu o agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto pelos reclamantes.

Assim, tem-se que a presente ação cautelar perdeu seu objeto que ficou prejudicado pela decisão da Egrégia 4ª Turma no processo principal.

Assim, tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 808, do CPC, combinado com o inciso VI, do artigo 267 do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.

Publique-se.
 Brasília, 04 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 241 041/1996.1

TRT 04ª Região

Embargante : **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PONTIFÍCIA**
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogada : Drª Rosana Gomes Antinolfi
 Embargado : **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTO ALEGRE**
 Advogado : Dr. João Miguel Palma A. Catita

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-252.977/96.5

Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A.**
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado : **ADILSON CAVALIERI D'ORO**
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 1ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivavam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 27 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-267.027/96.7

Embargante: **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
 Advogado : Dr. Hélio Puget Monteiro
 Embargados: **ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO E OUTROS**
 Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira
 3ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivavam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 5 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-271817/96.0

Embargante : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargados : **ADRIANO JÚLIO BRITO DA CRUZ E OUTROS**
 Advogado : Dr. João José Sady

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-273.203/96.1

Embargante: **AROLD LACERDA GUIMARÃES JÚNIOR**
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargada : **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE**
 Advogado : Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior
 10ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 6 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-285083/96.8

Embargante : **GILBERTO ALVES**
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-287.847/96.0

Embargantes: **ELIANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS**
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
 Embargado : **INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR**
 Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
 9ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivavam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 29 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-292075/96.7

Embargante : **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Embargado : **GALDINO DE ALCANTARA CALHEIROS**
 Advogada : Dra. Maria Guilhermina Dias Safe Carneiro

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 292 375/1996.2

TRT 04ª Região

Embargante : **CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **JOSÉ CARLOS HENN**
Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 294 957/1996.5

TRT 03ª Região

Embargante : **CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **SILVANO ALBERTO FERREIRA E OUTROS**
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 295 819/1996.9

TRT 04ª Região

Embargante : **JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO**
Advogado : Dr. Milton Carrijo Gontijo
Embargado : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Procurador : Dr. Paulo de Tarso Pereira

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 296 649/1996.2

TRT 01ª Região

Embargante : **PAES MENDONÇA S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : **JUVENAL SANTOS BARROS**
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 296 665/1996.2

TRT 10ª Região

Embargante : **CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S/A**
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 296 718/1996.4

TRT 03ª Região

Embargante : **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : **LEO FREDERICO DE CARVALHO**
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 297 117/1996.3

TRT 10ª Região

Embargante : **BLOCH EDITORES S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **MARIA DE FÁTIMA VIANNA VASCONCELOS NUNES**
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 297 129/1996.1

TRT 10ª Região

Embargante : **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-297 152/1996.9

TRT 3ª Região

Embargante : **CIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **GERALDO APARECIDO LINO**
Advogado : Dr. Jardel Felipe Santiago

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 297 159/1996.0

TRT 09ª Região

Embargante : **SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **CARLINHOS VEIGA**

Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-299.002/96.5

Embargante: **PEDRO FREDERICO OSCAR CAMPANI**
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
4ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 29 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 299 313/1996.8

TRT 10ª Região

Embargante : **IRON FERNANDES**
Advogada : Drª Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 301 014/1996.6

TRT 10ª Região

Embargante : **CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**
Advogado : Dr. Bruno Rodrigues
Embargado : **NILVAN VITORINO ABREU**
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 301 056/1996.3

TRT 05ª Região

Embargante : **ERNANDES SANTANA DOS SANTOS**
Advogada : Drª Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado : **ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S/A**
Advogado : Dr. Naise Lantyer

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-302697/96.1

Embargante: **EDITH TIBURCIO DOS SANTOS**
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargados: **BANESTADO S/A INFORMÁTICA E OUTRA**

Advogado : Dr. José A. Couto Maciel

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-302816/96.9

Embargante: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado : **BRÁS MIRANDA TEODORO**
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303.753/96.1

Embargante: **VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : **ARELINO LINHARES MACHADO**
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
1ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 29 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303.675/96.7

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque
Embargado : **BELIZARIO DUARTE**
Advogado : Dr. Celso Hagemann
4ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-304.819/96.5

Embargante: **ANTONIO SÉRGIO ONOFRIO**
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargada : **SOUTIENS MORISCO S/A**
Advogado : Dr. José Eduardo Andreosi
2ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A

providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-304.832/96.0

Embargante: **FORD BRASIL LTDA.**

Advogados : DrS. Cíntia Barbosa Coelho e José Gonçalves de B. Júnior

Embargado : **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

Advogado : Dr. Valdir Florindo

2ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-305.228/96.7

Embargantes: **AELCI VIEIRA E OUTROS**

Advogado : Dr. Autemídio Anselmo Julião

Embargada : **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

10ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-305.822/96.4

Embargante: **DÉRCIO GARCIA MUNHOZ**

Advogado : Dr. Daíson Carvalho Flores

Embargado : **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN**

Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha

10ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-306.965/96.1

Embargante: **AÇOS FINOS PIRATINI S/A**

Advogados : Drs. Renan Oliveira Gonçalves e José Alberto Couto Maciel

Embargado : **CONSTANTINO GARCIA VAZ**

Advogado : Dr. Aírton Tadeu Forbrig

4ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-317.053/96.2

Recorrente: **CHOCOLATES GAROTO S/A**

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schnnebeli

Recorrida : **LUZIA CARVALHO LIMA**

Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito F. Belém

DESPACHO

Verifica-se que a autuação do primeiro volume destes autos encontra-se defeituosa, na medida em que a capa do recurso de revista foi colocada de forma invertida.

Determino, pois, o envio dos autos ao Setor competente a fim de que regularize a mencionada deficiência.

Após, ao revisor.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-346141/97.3

Embargantes : **PEDRO DEÓCLITO DA SILVA PATRIARCA E OUTROS**

Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior

Embargado : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1999.

GALBA VELLOSO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-360.700/97.0

Embargante: **BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : **WANDA NOGUEIRA MIRANDA**

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

3ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 369 742/1997.3

TRT 03ª Região

Embargante : **HÉLIO ALVES DE SOUZA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO BRADESCO S/A**

Advogada : Drª Valéria Cota Martins

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1999.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 369 743/1997.7

TRT 03ª Região

Embargante : **HÉLIO ALVES DE SOUZA**

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Embargado : **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 370 091/1997.4

TRT 17ª Região

Embargante : **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO**
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Embargado : **ALONSO ROSA**
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 370 119/1997.2

TRT 04ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : **JESONI DA SILVA MARTINS**
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 370 122/1997.1

TRT 20ª Região

Embargante : **EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : **JOÃO NUNES DOS SANTOS**
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 370 751/1997.4

TRT 10ª Região

Embargante : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE**
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
Embargado : **JUAREZ ALVES DE ALMEIDA**
Advogada : Drª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 373 342/1997.0

TRT 01ª Região

Embargante : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : **ROBERTO MOTTA GRADIZZI**
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Embargado : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR- 374 850/1997.1

TRT 01ª Região

Embargante : **UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : **LUIZ FERNANDO MATTOS RIBAS**
Advogado : Dr. Gustavo Farah Corrêa

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Galba Velloso.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-RR 375.690/1997.5

TRT 3ª Região

Recorrente : **BANCO DO BRASIL S/A E PATRÍCIA TEODORO DE OLIVEIRA SALLES**
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : **OS MESMOS**
Advogado : **OS MESMOS**

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
Brasília, 07 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR 384 083/1997.0

TRT 01ª Região

Agravante : **UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : **ANTÔNIO RANGEL DE SOUZA**
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DESPACHO

Considerado o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-392.604/97.4

Embargante: **MARIA JOSÉ DE SOUZA BAPTISTA ROCHA**
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargados: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; UNIÃO FEDERAL E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
Advogados : Drs. Márcio Octávio Vianna Marques; Castruz Coutinho e Pedro Lucas Lindoso
1ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-RR-393.134/97.7

Embargante: **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : **ROBERTO LUIZ ROCHA DO PRADO**
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 17ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 22 de abril de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-RR-414.052/98.7

Embargante: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
 Embargado : **ANTÔNIO AUGUSTO CABRAL DE AQUINO**
 Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
 3ª Região

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 6 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. N° TST-ED-AIRR- 417 988/1998.0

TRT 15ª Região

Embargante : **AGIPLIQUIGÁS S.A.**
 Advogado : Dr. Ildélio Martins
 Embargado : **JOSÉ CONTARTESI**
 Advogado : Dr. Roberto Santos Nascimento

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR- 421 281/1998.6

TRT 2ª Região

Embargante : **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA**
 Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR- 421 282/1998.0

TRT 02ª Região

Embargante : **REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**
 Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : **FRANCISCO RÉGIS MONTEFUSO ARRAES PESSOA**
 Advogado : Dr. Rubens Garcia Filho

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor

Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR- 421 292/1998.4

TRT 2ª Região

Embargante : **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Embargado : **JOÃO BATISTA DA COSTA**
 Advogado : Dr. Cláudio Mercadante

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. N° TST-ED-AIRR- 427 866/1998.6

TRT 04ª Região

Embargante : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Embargado : **FIRMO PAZ**
 Advogada : Drª Luciana Konradt Pereira

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.
 Brasília, 03 de maio de 1999.
 Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
 Presidente da Quarta Turma

PROC. N° TST-AIRR-437.678/98.4

Embargante: **JOSÉ CAVALCANTE BESERRA**
 Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
 Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 10ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar contra-razões, querendo.
 Publique-se. Após, voltem conclusos.
 Brasília, 19 de abril de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Relator

PROC. N° TST AIRR-448.332/98.1

Agravante: **FUNDAÇÃO CESP**
 Advogada : Dra. Marta Caldeira Brazão
 Agravada : **LINEU GARBI GOUVEIA E OUTROS**
 Advogado : (Sem Advogado)

DESPACHO

Vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de abril de 1999.

ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 JUIZ CONVOCADO

PROC. N° TST-ED-RR-479 829/1998.8

TRT 4ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado : **ROBERTO REICHLER**
 Advogado : Dr. Jorge Luiz R. Cheffe

DESPACHO

Considerado o término da convocação do Exmº Senhor

Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho e o disposto no inciso II do art. 130 do RITST, distribuo os presentes autos ao Exmº Senhor Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 1999.
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 19 de maio de 1999 às 09h00

- | | |
|---|---|
| <p>1 Processo : AIRR - 229522 / 1995 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Seabra de Noronha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - Sindiquímica/AL
Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia</p> <p>2 Processo : AIRR - 287389 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Neusa de Miranda e Silva Correia
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta</p> <p>3 Processo : AIRR - 310824 / 1996 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : João Lucilio Teles de Mesquita
Advogado : Dr(a). Maria Francideuza da Costa</p> <p>4 Processo : AIRR - 318130 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 318131/1996-3
Agravante : Pompeo José Correa Bravo e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Aurélio Sepúlveda</p> <p>5 Processo : AIRR - 334242 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Rubens Lazzarini
Agravado : Mara Lúcia Soares Horta de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Erica Paula Barcha</p> <p>6 Processo : AIRR - 365935 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 365936/1997-9
Agravante : Wilton Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Dantas Teixeira
Agravado : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto</p> <p>7 Processo : AIRR - 372239 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 372240/1997-1
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Marcos César Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil</p> <p>8 Processo : AIRR - 372249 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 372250/1997-6
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Emerson Oliveira Machado
Agravado : Neuza de Souza Leite
Advogado : Dr(a). Liliana Pereira</p> <p>9 Processo : AIRR - 373449 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 373450/1997-3
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simon
Agravado : José Venerando da Silveira
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior</p> <p>10 Processo : AIRR - 381599 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 381600/1997-6
Agravante : João Antônio Bernardes
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
Agravado : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry</p> | <p>11 Processo : AIRR - 381623 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 381624/1997-0
Agravante : Júlio Maria Pereira
Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz</p> <p>12 Processo : AIRR - 382863 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 382864/1997-5
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Ângelo Tavares Batista</p> <p>13 Processo : AIRR - 383373 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr(a). Maria Regina Ramos Motta
Agravado : Sérgio Joaquim Gonçalves</p> <p>14 Processo : AIRR - 388635 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 388636/1997-6
Agravante : Miguel Moreira
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr(a). João Francisco Tellechea Neto</p> <p>15 Processo : AIRR - 390239 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 390240/1997-3
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : Juvenal da Cunha Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil</p> <p>16 Processo : AIRR - 399268 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 399269/1997-2
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado : Argemiro Neri de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil</p> <p>17 Processo : AIRR - 399270 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 399271/1997-8
Agravante : Hélio Ricardo de Sousa
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger</p> <p>18 Processo : AIRR - 399419 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 399420/1997-2
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Juracy Costa da Silva
Agravado : Alvenira Monteiro Uchôa
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra</p> <p>19 Processo : AIRR - 408261 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 408262/1997-3
Agravante : Antônio Claret Bruno Chaves
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz</p> <p>20 Processo : AIRR - 413408 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com RR - 412272/1997-7
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr(a). Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Agravado : José Fernando Maria Bianco
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho</p> <p>21 Processo : AIRR - 424393 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424394/1998-6
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Haroldo Dias Medeiros
Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira</p> <p>22 Processo : AIRR - 424555 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 424556/1998-6
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores
Agravado : Enio Moraes dos Santos e Outros</p> <p>23 Processo : AIRR - 424905 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)</p> |
|---|---|

- Complemento : Corre Junto com RR - 424906/1998-5
 Agravante : Hélio Ricardo da Silva
 Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
 Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 24 Processo : AIRR - 431886 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado : Dr(a). Daniela Bandeira de Freitas
 Agravado : Shirley Neves Fernandes e Outros
 Advogado : Dr(a). Arthur Baptista Xavier
- 25 Processo : AIRR - 438321 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com RR - 438322/1998-0
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
 Agravado : Domênico Junqueira Landi
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 26 Processo : AIRR - 438713 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com RR - 438712/1998-7
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Effting
 Agravado : Norberto Gregório Jeremias
 Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 27 Processo : AIRR - 451382 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com RR - 451383/1998-0
 Agravante : Valdir Gastaldelli
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 28 Processo : AIRR - 456169 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Gerson Paixão do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Orlando de Barros Balbino
- 29 Processo : AIRR - 456225 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Jorge Luiz Menezes de Castro
 Advogado : Dr(a). José Mendonça Filho
 Agravado : Acri Modas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maricel Lozano Petralanda
- 30 Processo : AIRR - 456226 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Barbara Maria de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
 Agravado : IRB Brasil Resseguros S.A.
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 31 Processo : AIRR - 456238 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTEL/ES
 Advogado : Dr(a). Daury César Fabríz
 Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Dr(a). Moacir Antônio Barbosa Carvalho
- 32 Processo : AIRR - 456268 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Unibanco Transportes e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Agravado : José Antônio da Silveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Miguelson David Isaac
- 33 Processo : AIRR - 456271 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Banco Losango S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Sônia Yayoi Yabe
 Agravado : Sandra Regina Fava Francino
 Advogado : Dr(a). Renato Russo
- 34 Processo : AIRR - 456272 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado : José Edivaldo de Lazari e Outra
- 35 Processo : AIRR - 456273 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado : Maria Aparecida Nascimento dos Santos
- 36 Processo : AIRR - 456279 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Renato Miguel
- Agravado : Pedro José Batista Freire e Outro
 Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 37 Processo : AIRR - 456283 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Telma Sueli F. de Freitas
 Agravado : Regina Célia Ribeiro Cortat
 Advogado : Dr(a). Célio Alexandre Picorelli de Oliveira
- 38 Processo : AIRR - 456289 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Coelho Dias
 Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 39 Processo : AIRR - 456290 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado : Miguel Gomes Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 40 Processo : AIRR - 456296 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Agostinho Pereira Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
 Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 41 Processo : AIRR - 456297 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
 Agravado : Cláudio Vasconcelos de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Cláudia Bastos França
- 42 Processo : AIRR - 456572 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado : Dr(a). Raquel Cristina Baldo
 Agravado : Walter Ferreira Gibson
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 43 Processo : AIRR - 461810 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Silva
 Agravado : Eduardo Jesuino da Silva Freire
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 44 Processo : AIRR - 462234 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Nossa Casa Materiais de Construção Ltda.
 Advogado : Dr(a). Raimundo Kulkamp
 Agravado : Milene Borges dos Santos Gomes
 Advogado : Dr(a). Régis do Socorro Trindade Lobato
- 45 Processo : AIRR - 462235 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Auxiliadora André Santana e Outros
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso de Souza Pereira
- 46 Processo : AIRR - 462236 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Roseane Batista dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso de Souza Pereira
- 47 Processo : AIRR - 462240 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado : Manoel Batista Franco
 Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 48 Processo : AIRR - 462242 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr(a). Karin Palombini Grehs
 Agravado : João Carlos Fagundes
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 49 Processo : AIRR - 462243 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr(a). William Welp
 Agravado : Adão Batista da Silva

- 50 Processo : AIRR - 462245 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Paulo Muca da Conceição
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 51 Processo : AIRR - 462283 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Sogeral S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Santiago Orphão
Agravado : Claudécir Bianco
Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Cardoso Júnior
- 52 Processo : AIRR - 462286 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado : Celso Bilíbio
Advogado : Dr(a). Lenir Rosa Gobo
- 53 Processo : AIRR - 462290 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Vânio Nunes Schlickmann
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
- 54 Processo : AIRR - 462291 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Félix Antônio Dalmutt
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 55 Processo : AIRR - 462293 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria Isabel Facchin Colombo
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 56 Processo : AIRR - 468697 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Clénice Madalena Freitas Satler Fraga
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 57 Processo : AIRR - 468954 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Rosilene Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 58 Processo : AIRR - 469073 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Rangel Filho
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 59 Processo : AIRR - 469077 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Verônica Soares de Carvalho
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 60 Processo : AIRR - 469081 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). Delma de Souza Barbosa
Agravado : Denilson Sampaio Pacheco
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
- 61 Processo : AIRR - 469082 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Jorge Coutinho dos Santos
Advogado : Dr(a). Néilson Fonseca
- 62 Processo : AIRR - 469828 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Alberto José de Abreu
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 63 Processo : AIRR - 469872 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Regina Cavalheiro da Silva
- 64 Processo : AIRR - 469890 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado : Francisco dos Santos Zanetti e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 65 Processo : AIRR - 470014 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ultraferti! S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Marinus Vinju
- 66 Processo : AIRR - 470018 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Antônio Lucival da Costa Silva
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 67 Processo : AIRR - 470020 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Raimunda Neusa Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 68 Processo : AIRR - 470027 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : S.A. Radiolux
Advogado : Dr(a). José Augusto Torres Potiguar
Agravado : Sheila Cristina do Nascimento Pinto
- 69 Processo : AIRR - 470029 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Jorge Pascoal Carvalho dos Santos
Advogado : Dr(a). Antonio José de Souza Lima
- 70 Processo : AIRR - 470033 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Edson Rodrigues do Monte Filho
- 71 Processo : AIRR - 470034 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Célia Regina Camachi Stander
Agravado : Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
- 72 Processo : AIRR - 470035 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado : Joel Leite Garcia
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 73 Processo : AIRR - 470036 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ari Possidonio Beltran
Agravado : Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos José Andrade de Araújo
- 74 Processo : AIRR - 470037 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Antonio Getúlio de Macedo e Silva
Advogado : Dr(a). Orlando Dionísio Augusto
- 75 Processo : AIRR - 470041 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Sandra Cunha
Advogado : Dr(a). Edivete Maria Boareto Belotto
- 76 Processo : AIRR - 470045 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Walter de Moraes Fontes
Agravado : Sebastião Balsanulfo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Lopes

- | | | | | | | |
|----|--|--|----------------------|---|--|---|
| 77 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470046 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
: Min. Galba Velloso
: Vega Sopave S.A.
: Dr(a). João Carlos Casella
: José Carlos Filho
: Dr(a). Maria Aparecida Correia Santos de Sá | Agravado
Advogado | : Alice Maria da Conceição Araújo
: Dr(a). Cezar de Souza Bastos | | |
| 78 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470047 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
: Min. Galba Velloso
: Transexpress Transporte e Distribuição Ltda.
: Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
: José dos Santos
: Dr(a). Francisco Luiz Sarsano Godói | | 91 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472090 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Litoral Norte Distribuidora de Bebidas Ltda.
: Dr(a). Paulo F. M. de Macedo
: José Faustino de Oliveira Filho
: Dr(a). Francisco José Piva Pazos |
| 79 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470756 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Lloyd Aéreo Boliviano S.A.
: Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
: Mauro Viana de Oliveira
: Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva | | 92 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472095 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Evanilde Souza Moreira
: Dr(a). Juvenal Alves Costa
: Alimentar Refeições Coletivas Ltda.
: Dr(a). Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira |
| 80 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470763 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
: José Fernandes Teotônio
: Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes | | 93 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472102 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
: Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
: Pedro Augusto Gomes Sampaio
: Dr(a). Leila Von Söhsten Ramalho |
| 81 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470764 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
: José Eraldo de Santana
: Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes | | 94 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472644 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Associação das Pioneiras Sociais
: Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
: Nicéia Tesch da Silveira
: Dr(a). Luciano Silva Campolina |
| 82 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 470772 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Aloísio Silva dos Santos
: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
: Dr(a). Virgílio Rodrigues Madeira Martins | | 95 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472659 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
: Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
: Gilson José de Arruda
: Dr(a). Fernando Alberto Machado Freire |
| 83 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 471480 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
: Dr(a). João Vivanco
: Edvaldo Florentino da Silva
: Dr(a). Cristiano Pereira de Magalhães | | 96 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado | : AIRR - 472663 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco Bandeirantes S.A.
: Dr(a). Geraldo Azoubel
: Flávia Gama da Costa |
| 84 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472070 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: São Mateus Turismo e Refeições Ltda.
: Dr(a). José Antônio Alves de Melo
: Gilson Pedrosa Cavalcanti
: Dr(a). Givaldo Francisco da Silva | | 97 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472667 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
: Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
: Edilene Neves da Silva
: Dr(a). Antônio Fernando Monteiro |
| 85 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472072 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
: Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
: Luis Cláudio Honório da Silva
: Dr(a). Vancrílio Marques Tôrres | | 98 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472671 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Caixa Econômica Federal - CEF
: Dr(a). Célida Corrêa Lauande
: Carlos Augusto Campos de Azevedo e Outros
: Dr(a). José Ribamar Saldanha |
| 86 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472075 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Farmácia Universitária Ltda.
: Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior
: Fabiana Rodrigues da Silva
: Dr(a). João Mendes Ribeiro Júnior | | 99 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472672 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Caixa Econômica Federal - CEF
: Dr(a). Célida Corrêa Lauande
: José de Ribamar Duarte Saldanha e Outros
: Dr(a). José Ribamar Saldanha |
| 87 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472078 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
: Dr(a). Robinson Neves Filho
: João Batista Gomes da Costa
: Dr(a). Joaquim Formellos Filho | | 100 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472673 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
: Dr(a). Horácio Marinho Normando
: Antônio Carlos Silva Cruz
: Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima |
| 88 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472080 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji
: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
: José João da Silva
: Dr(a). Agostinho Luiz Diogo | | 101 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado | : AIRR - 472678 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji
: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
: Severino Joaquim da Silva |
| 89 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472082 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
: Dr(a). Robinson Neves Filho
: Flávio de Carvalho Alencar
: Dr(a). Eduardo Pessoa Crucho Cunha | | 102 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472685 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
: Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa
: José Roberto de Souza
: Dr(a). José Freire de Almeida Júnior |
| 90 | Processo
Relator
Agravante
Advogado | : AIRR - 472089 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
: Dr(a). Hélio Carvalho Santana | | 103 | Processo
Relator
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado | : AIRR - 472687 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: José Alexandre Diniz de Medeiros
: Dr(a). Marcelo José Pessoa de Albuquerque
: Fiori Veículo Ltda.
: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega |
| | | | | 104 | Processo
Relator
Agravante
Advogado | : AIRR - 472688 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
: Banco do Brasil S.A.
: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida |

- Agravado : Luis Paes Bezerra
Advogado : Dr(a). Shirlei Gomes de Medeiros
- 105 Processo : AIRR - 472693 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : João Fernando da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos Assunção
- 106 Processo : AIRR - 472698 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Luiz Bráz da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Cavalcanti
- 107 Processo : AIRR - 472784 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Airtom Ribeiro
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Mônica de Queiroz Pimpão
- 108 Processo : AIRR - 472881 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Battistella Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Libânio Cardoso
Agravado : José da Costa
Advogado : Dr(a). Antonio Cesar Nassif
- 109 Processo : AIRR - 472882 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Leonardo Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Sônia A. Saraiva
Agravado : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 110 Processo : AIRR - 472889 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Casa Mineira Corretora de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres
Agravado : Orlando Pires Soares
Advogado : Dr(a). Maria Neide da Costa Matoso
- 111 Processo : AIRR - 472958 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : João Batista Cabral
Advogado : Dr(a). Jair Batista Coelho
Agravado : Antônio Monteiro e Outro
- 112 Processo : AIRR - 472964 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Acesita Energética S.A.
Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato
Agravado : José Luiz da Luz Ramos
Advogado : Dr(a). Jorge Silva
- 113 Processo : AIRR - 472966 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Ângela Cristina Loredo
Advogado : Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 114 Processo : AIRR - 472971 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). René Magalhães Costa
Agravado : Demósthenees Geraldo de Sousa Vale
Advogado : Dr(a). Benito de Tassis
- 115 Processo : AIRR - 472975 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Carlos de Matos
- 116 Processo : AIRR - 472977 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Marcelo de Souza Martins
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Têxtil Gabarito Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). José Maximiliano Baraldi
- 117 Processo : AIRR - 472978 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : João Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado : Gamaterm Indústria e Comércio Ltda.
- 118 Processo : AIRR - 472996 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Gerson Antonio Acorinti
Advogado : Dr(a). Tânia Merlo Guim
- 119 Processo : AIRR - 472998 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Angelo Nelson de Souza
Advogado : Dr(a). Tânia Merlo Guim
- 120 Processo : AIRR - 473000 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Bianor Bezerra de Siqueira
Advogado : Dr(a). Aparecido Thome Franco
- 121 Processo : AIRR - 473005 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : Izaías da Silva
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 122 Processo : AIRR - 473014 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
Agravado : Everaldo Bezerra da Silva
Advogado : Dr(a). Juraci Silva Neres
- 123 Processo : AIRR - 473020 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Carlos Alberto Corrêa Traldi
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
Agravado : Construtora Ferreira de Souza S.A.
Advogado : Dr(a). Muriel Nini
- 124 Processo : AIRR - 473022 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Waick Oliva
Agravado : Regina Soldá Fração
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Fabrício Guimarães
- 125 Processo : AIRR - 474586 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Aluisio Nogueira Caldeira e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado : Dr(a). Francisco Fernandes Vieira Filho
- 126 Processo : AIRR - 474786 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Solange Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Orlando Casadei Júnior
- 127 Processo : AIRR - 474796 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Roseli Quaresma de Lira
Procurador : Dr(a). Francisca Tie Sumita de Moraes
Agravado : Mercadão de Carnes Tuiuiu Ltda.
Advogado : Dr(a). Belmiro Nóbrega de Freitas
- 128 Processo : AIRR - 474797 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Antônio Luiz Siqueira
Advogado : Dr(a). Paulo Aparecido da S. Guedes
- 129 Processo : AIRR - 474799 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cruzada Pró Infância
Advogado : Dr(a). Durval Emílio Cavallari
Agravado : Joana de Lourdes
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 130 Processo : AIRR - 474801 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Tamara de Mathis
Agravado : Rosemeire Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Leonida Rosa de Moraes
- 131 Processo : AIRR - 474803 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Litocomp Indústria Gráfica Ltda.

- Advogado : Dr(a). Elisabete de Mello
Agravado : Pedro Ferreira de Mendonça
Advogado : Dr(a). Samuel Pereira do Amaral
- 132 Processo : AIRR - 474805 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Osvaldo Ferreira Pinto
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr(a). Odair Gea Garcia
- 133 Processo : AIRR - 474806 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sistema S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Sidnei Costa
Advogado : Dr(a). Benito Basílio de Lima
- 134 Processo : AIRR - 474810 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Inylbra Tapetes e Veludos Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton Luiz Cunha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr(a). Itagiba Flores
- 135 Processo : AIRR - 474811 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Trindade Jovito
Agravado : Sueli Aparecida Belotti
Advogado : Dr(a). Faruk Nahssen
- 136 Processo : AIRR - 474813 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Marta de Araújo
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Liãneves Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Edison Martins
- 137 Processo : AIRR - 474815 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Cláudio Tardone
Advogado : Dr(a). Euneide Pereira de Souza
- 138 Processo : AIRR - 474817 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marcelo Sampaio Togni
- 139 Processo : AIRR - 474819 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474820/1998-3
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Aloisio José de Souza
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 140 Processo : AIRR - 474820 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474819/1998-1
Agravante : Aloisio José de Souza
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
- 141 Processo : AIRR - 474821 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Antônio Carlos Santinoni
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- 142 Processo : AIRR - 474822 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado : Elaine Aparecida Paschoa
Advogado : Dr(a). Denise Maria W. Jorge
- 143 Processo : AIRR - 474823 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Wallace Orlando dos Santos
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 144 Processo : AIRR - 474828 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Júlia Miyako Okai
Advogado : Dr(a). Ulisses de Jesus Salmazzo
- 145 Processo : AIRR - 475999 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Luiz Carlos de Paula
Advogado : Dr(a). Valmir Fernandes
- 146 Processo : AIRR - 476012 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Arturo Costas Arauco Júnior
Agravado : Luiz Antônio Bernardo
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 147 Processo : AIRR - 476013 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : José Celso de Andrade
Advogado : Dr(a). Attilio Bertucci
- 148 Processo : AIRR - 476014 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Emami Helcias
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Bonfim
- 149 Processo : AIRR - 476015 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Medalha de Ouro Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serpa
Agravado : Moisés Carbones
Advogado : Dr(a). Lucimar Felipe Grativol
- 150 Processo : AIRR - 476020 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Hoos Máquinas Motores S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Ronaldo Silvio Carolo
Agravado : Mauricio Manzano
Advogado : Dr(a). Rogério José Cazorla
- 151 Processo : AIRR - 476025 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Sebastião Benedito Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Omar da Rocha
- 152 Processo : AIRR - 476026 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Ivan Leme da Silva
Agravado : Altair de Felipe Cruz
- 153 Processo : AIRR - 476027 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Neusa Maria da Silva
- 154 Processo : AIRR - 476028 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Benedita Ferreira
- 155 Processo : AIRR - 476032 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo Tadeu Micolichi
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 156 Processo : AIRR - 476033 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ananias Marques de Bomfim
Advogado : Dr(a). Josuel Ribeiro da Silva
Agravado : Cooperativa Triticola Erechim Ltda.
Advogado : Dr(a). José da Costa Ramalho
- 157 Processo : AIRR - 476042 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lojicred - Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Nicodemo Júnior
Agravado : Suzana Silvério de Siqueira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fattori

- 158 Processo : AIRR - 476043 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pedro Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Quilici
Agravado : Docol Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 159 Processo : AIRR - 476044 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Tomé
Agravado : Ronildo Messias de Souza
Advogado : Dr(a). Sílvio José de Lima
- 160 Processo : AIRR - 476045 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Expresso Salomé Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Feracin Meira
Agravado : Antônio Bento
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 161 Processo : AIRR - 476046 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo César Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Rede "A" de Jornais de Bairro Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Kugler
- 162 Processo : AIRR - 476049 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Arturo Costas Arauco Júnior
Agravado : Isao Ogata
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Silva Secondo
- 163 Processo : AIRR - 477765 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : José Carlos Braga Azevedo
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 164 Processo : AIRR - 477767 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gesser Aloísio dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito
- 165 Processo : AIRR - 477775 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Avelino Viana
Agravado : Alberto Moreira Cruz Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 166 Processo : AIRR - 477778 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Nerivaldo Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Wenderson G. Alvarenga
- 167 Processo : AIRR - 477780 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Attco Projetos e Obras S. A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Costa Santos
Agravado : Maria Angélica Belchote Trocoli Mesquita
Advogado : Dr(a). Arthur Alvares de Q. Araújo Neto
- 168 Processo : AIRR - 477781 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Ednalva Morais de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 169 Processo : AIRR - 477785 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Agravado : Nevaldo Borges
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 170 Processo : AIRR - 477791 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Edvaldo França
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 171 Processo : AIRR - 478626 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Elizabeth Homsí
- Agravado : Papa Orlando
Advogado : Dr(a). Tania Reis de Carvalho
- 172 Processo : AIRR - 479237 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Caiado Recauchutagem Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Dino Costacurta
Agravado : José Carlos da Costa
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Bassi Bonfim
- 173 Processo : AIRR - 479238 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Hermel & Hermel Ltda.
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Agravado : Hélio Herdies
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Maldonado Garcia
- 174 Processo : AIRR - 479241 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Noil Kalinoski
Agravado : Ademir Rabelo
- 175 Processo : AIRR - 479242 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Maria Terezinha Marques
Advogado : Dr(a). Élio Casagrande
- 176 Processo : AIRR - 479247 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Luiz Rinaldi
Agravado : Rosa Maria Zavarizze Lapoli
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral
- 177 Processo : AIRR - 479248 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : José de Araújo Leal Neto
Advogado : Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
- 178 Processo : AIRR - 479250 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Mesbla Comércio Varejista Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Jorge Luiz de Barros Abrahão
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 179 Processo : AIRR - 479251 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Carlos Henrique Sampaio
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobom Moraes
- 180 Processo : AIRR - 479254 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Dailton Moreira Santos
Advogado : Dr(a). Maria das Graças S. Marques
- 181 Processo : AIRR - 479255 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : Lázaro Lopes de Santhiago
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 182 Processo : AIRR - 479256 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado : Mário Henrique Barbosa Cebriano
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra
- 183 Processo : AIRR - 479258 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Leonaldo Tardelli
Advogado : Dr(a). Ronald de Castro Filho
- 184 Processo : AIRR - 479259 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Abel Miessa e Outros
Advogado : Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 185 Processo : AIRR - 479260 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Agravante : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Solange de Almeida Alves
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
- 186 Processo : AIRR - 479261 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Gilvan Varela Delfino e Outros
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 187 Processo : AIRR - 479262 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Vilani Maia Fu
Agravado : Maria de Fátima Dantas Vital
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 188 Processo : AIRR - 479263 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Iza Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Ralph Miranda de Frias
- 189 Processo : AIRR - 479264 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr(a). José Lacerda Sales Padilha
Agravado : Olga Bento Pimentel
Advogado : Dr(a). Fabiula Mendes Pedreira
- 190 Processo : AIRR - 479265 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Francisco Delandes Serra
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
- 191 Processo : AIRR - 479271 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Everton Schuster
Agravado : Mendes Engenharia e Automação Ltda.
Advogado : Dr(a). Celso Garcia
- 192 Processo : AIRR - 479664 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa
Agravado : Ismair Martins Pereira
Advogado : Dr(a). Ronise de Magalhães Figueiredo
- 193 Processo : AIRR - 479666 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Wagner da Silva
Advogado : Dr(a). Darli Domingos Ribeiro
Agravado : Betânia Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Neves
- 194 Processo : AIRR - 479667 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral
Agravado : Raul de Souza Meira Neto
Advogado : Dr(a). Alessandra Maria Scapin
- 195 Processo : AIRR - 479668 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Kraft Suchard Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Jose Procopio
Agravado : Geraldo Natal da Silva
Advogado : Dr(a). Everson Silveira
- 196 Processo : AIRR - 479670 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Walter Araújo Barbosa
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio Alexandre
Agravado : Construtora Diniz Esteves Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
- 197 Processo : AIRR - 479671 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Alexandre D'Almeida
Advogado : Dr(a). Patricia Soares Cruz
Agravado : Geraldo Magela de Almeida
Advogado : D'Almeida Araújo Alimentação e Comestíveis Ltda.
- 198 Processo : AIRR - 479675 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alain de Figueiredo e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva
- Agravado : Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL
Advogado : Dr(a). André Lemos Papini
- 199 Processo : AIRR - 479677 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sistema Integrado de Distribuição Ltda. - SINDI
Advogado : Dr(a). Mércia Fraiha
Agravado : Gilmar Cândido Dias
Advogado : Dr(a). Artur Fernando Araújo
- 200 Processo : AIRR - 479678 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
Agravado : Márcio de Alcântara Duarte
Advogado : Dr(a). Emamy Ferreira Santos
- 201 Processo : AIRR - 479689 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : José Raimundo Oliveira da Costa
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 202 Processo : AIRR - 479692 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Arthur Joaquim de Castro Andrade
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich
- 203 Processo : AIRR - 479698 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Horácio Magalhães
Agravado : Maria José Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 204 Processo : AIRR - 479700 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado : José das Graças Chaves
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 205 Processo : AIRR - 479701 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Raimundo Bernardino da Conceição
Advogado : Dr(a). Aguiar Resende de Oliveira
Agravado : Zélia dos Santos
Advogado : Dr(a). Sônia Lage Martins
Advogado : Colégio Aarão Reis
- 206 Processo : AIRR - 479702 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Ronaldo de Freitas Lima
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 207 Processo : AIRR - 479705 / 1998 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : Jadilson Ferreira da Cunha
Advogado : Dr(a). João Batista de Melo Neto
- 208 Processo : AIRR - 480269 / 1998 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Newzon Emmanoel Quintella Lima
Agravado : Fernando Campelo Paranhos Ferreira
Advogado : Dr(a). Levi Borges Lima
- 209 Processo : AIRR - 480286 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sêrvulo Souto de Albuquerque (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Clara Lucia Cavalcanti Costa
- 210 Processo : AIRR - 480287 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rogério da Costa
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Vieira
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Braga
- 211 Processo : AIRR - 480294 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Evandro de Castro Bastos
Agravado : Carlos Henrique Frizzera
Advogado : Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior

- 212 Processo : AIRR - 480318 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Ivan Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira
- 213 Processo : AIRR - 481521 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Cláudio da Costa e Outros
- 214 Processo : AIRR - 481523 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : José Ferreira de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 215 Processo : AIRR - 481535 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Juarez Silva Lima
- 216 Processo : AIRR - 481539 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Nélio Pacheco dos Santos
Agravado : Isabel Christina Halbouti Maia
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Pinto Peixoto Fenizola
- 217 Processo : AIRR - 481540 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Oxiten S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Adilson de Farias Moreira
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves Pinheiro
- 218 Processo : AIRR - 481553 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Antônio Carlos Nascimento
Advogado : Dr(a). Eurico Faustino de Paula Junior
- 219 Processo : AIRR - 481555 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belfort Roxo e Japeri
Advogado : Dr(a). Edmilson Baptista Alves
Agravado : Mercadinho do Ocimar Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmilson Alves Baptista
- 220 Processo : AIRR - 481556 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Brazil Vieira
Agravado : Sérgio Nascimento de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
- 221 Processo : AIRR - 481560 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Jorge Luiz Teixeira dos Santos
Advogado : Dr(a). Clebes Cruz do Nascimento
- 222 Processo : AIRR - 482224 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Procopio Ribeiro Locação de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado : Carlos Roberto Gomes
Advogado : Dr(a). Wagner Coelho da Silva
- 223 Processo : AIRR - 482318 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : América Ferreira de Andrade
Advogado : Dr(a). René Perbeils
- 224 Processo : AIRR - 482319 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Moraes Pereira Construções e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
Agravado : Ramon Tavares Riveira Vila
Advogado : Dr(a). Eliana Lemos Cotta Pereira
- 225 Processo : AIRR - 482322 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado : Rubens Álvaro da Silva Marques e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto França Cunha
- 226 Processo : AIRR - 482323 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Pepper Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Claudinéia da Silva Paz Sodré
Advogado : Dr(a). Alexandre Bezerra de Menezes
- 227 Processo : AIRR - 482324 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : José Newton Teixeira
Advogado : Dr(a). Maristela Campos Tavares de Almeida
- 228 Processo : AIRR - 482325 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Sérgio de Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Cury
- 229 Processo : AIRR - 482326 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Pedro Paulo Vianna Gonçalves Gomes
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
Agravado : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 230 Processo : AIRR - 482327 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes
Agravado : Gilberto de Castro Couto
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 231 Processo : AIRR - 482328 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Condomínio do Edifício Jaqueline
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
Agravado : Agostinho Soares do Amaral
Advogado : Dr(a). Marta Regina Portugal Moreno
- 232 Processo : AIRR - 482330 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Caterair - Serviços de Bordo e Hotelaria S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Arlotta de Ocariz
Agravado : Arminda de Oliveira Mões
Advogado : Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira
- 233 Processo : AIRR - 482331 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Geraldo Campbel
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Araújo de Matos
- 234 Processo : AIRR - 482335 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado : Carlindo Pires
Advogado : Dr(a). Loester Souza Oliveira
- 235 Processo : AIRR - 482336 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Marcelo Pereira Soares
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 236 Processo : AIRR - 482338 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi
Agravado : Cláudio Silva da Costa Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Celia Ferreira de Rezende
- 237 Processo : AIRR - 482339 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Luperce Vieira
Advogado : Dr(a). Sílvia Regina da Silva Costa
- 238 Processo : AIRR - 503993 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 503992/1998-9
Agravante : Rosana Heylmann

Advogado	: Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa	Recorrido	: Divino Santos Aleixo
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Advogado	: Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Recorrido	: Município de Araxá
239 Processo	: RR - 83858 / 1993 - 9 . TRT da 4a. Região	Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Santos
Relator	: Min. Leonaldo Silva	250 Processo	: RR - 297430 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Recorrente	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Recorrente	: H. Laufer & Companhia Ltda.
Recorrido	: Rosângela Soares Adornetti	Advogado	: Dr(a). Nei Amauri de Miranda Gomes
Advogado	: Dr(a). Márthius Sávio Cavalcante Lobato	Recorrido	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro
240 Processo	: RR - 194927 / 1995 - 3 . TRT da 4a. Região	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	251 Processo	: RR - 299530 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Revisor	: Min. Galba Velloso
Advogado	: Dr(a). Ricardo A. B. Albuquerque	Recorrente	: Rogério Arone Rojo
Recorrido	: André Valdossi Camargo de Almeida	Advogado	: Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta	Recorrido	: Direção Processamento de Dados Ltda.
241 Processo	: RR - 194937 / 1995 - 6 . TRT da 4a. Região	Advogado	: Dr(a). José Carlos Petró
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	252 Processo	: RR - 300011 / 1996 - 7 . TRT da 15a. Região
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Min. Galba Velloso
Recorrente	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Dr(a). Ricardo A. B. Albuquerque	Recorrente	: União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido	: Sadi Pereira da Silva	Procurador	: Dr(a). Cairbar Pereira de Araújo
Advogado	: Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta	Recorrido	: Maria Aparecida de Assis Giraldi
Advogado	: Dr(a). Eryka Albuquerque Farias	Advogado	: Dr(a). Nivaldo da Rocha Netto
242 Processo	: RR - 233561 / 1995 - 1 . TRT da 2a. Região	253 Processo	: RR - 300713 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Revisor	: Min. Galba Velloso
Recorrente	: João Alcara Neto	Recorrente	: Paulo César Paz Lobão e Outros
Advogado	: Dr(a). Marcelo Cury Elias	Advogado	: Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrente	: Banco Itaú S.A. e Outra	Recorrido	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral	Advogado	: Dr(a). Francisco José Novais Júnior
Recorrido	: Os Mesmos	254 Processo	: RR - 302562 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
243 Processo	: RR - 240764 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Revisor	: Min. Galba Velloso
Revisor	: Min. Galba Velloso	Recorrente	: Banco Bradesco S.A.
Recorrente	: Lider - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.	Advogado	: Dr(a). Denio Leite Novaes Junior
Advogado	: Dr(a). Amilcar Melgarejo	Recorrido	: Aparecido Firmino Massi
Recorrido	: Santa Terezinha Nascente	Advogado	: Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
Advogado	: Dr(a). Nadir João Colongnese	255 Processo	: RR - 303635 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
244 Processo	: RR - 241940 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Relator	: Min. Galba Velloso	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Recorrente	: Carlos Eduardo Damasceno
Recorrente	: Francisco Walter Borges	Advogado	: Dr(a). Leandro Meloni
Advogado	: Dr(a). Pio Cervo	Recorrido	: Banco do Estado de São Paulo S.A.
Recorrido	: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA	Advogado	: Dr(a). Roberto Bahia
Advogado	: Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
245 Processo	: RR - 269108 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região	Recorrido	: Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Relator	: Min. Galba Velloso	Advogado	: Dr(a). Saul Cordeiro da Luz
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrido	: Newlabor - Mão de Obra Ltda.
Recorrente	: Itaipu Binacional	Advogado	: Dr(a). Antônio Sérgio Bichir
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	256 Processo	: RR - 303755 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Recorrente	: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Dr(a). Márcia Aguiar Silva	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Recorrente	: Abrão Alves	Recorrente	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido	: Os Mesmos	Recorrido	: Geraldo José Paranhos
246 Processo	: RR - 281775 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Paulo Cezar da Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	257 Processo	: RR - 304735 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente	: Banco Real S.A.	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Recorrente	: Aristino de Oliveira
Recorrido	: Rosa Amelia Dal Secco Bernardes	Advogado	: Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Advogado	: Dr(a). José Julio de Assis Trindade	Recorrido	: Eluma S.A. - Indústria e Comércio
247 Processo	: RR - 289211 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região	Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	258 Processo	: RR - 306279 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Revisor	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Milton de Moura França
Recorrente	: Instituto de Saúde do Paraná	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Advogado	: Dr(a). César Braga de Oliveira	Recorrente	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido	: Ana Maria Alibani dos Santos e Outros	Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Advogado	: Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro	Recorrido	: Paulo Franklin Ferreira Lima
248 Processo	: RR - 290959 / 1996 - 1 . TRT da 17a. Região	Advogado	: Dr(a). César Vergara de A. M. Costa
Relator	: Min. Galba Velloso	259 Processo	: RR - 307169 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Galba Velloso
Recorrente	: Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli	Recorrente	: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Recorrido	: Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama	Advogado	: Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Advogado	: Dr(a). Aldiné Antunes Araújo	Recorrido	: Vanderlei Nunes Rodrigues
249 Processo	: RR - 295629 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
Relator	: Min. Galba Velloso	260 Processo	: RR - 307189 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Galba Velloso
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região		
Procurador	: Dr(a). José Diamir da Costa		

- Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
 Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado
 Recorrido : Márcio Luiz Germano da Silva
 Advogado : Dr(a). José Lúcio Fernandes
- 261 Processo : RR - 307895 / 1996 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Servindústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
 Recorrido : Márcia Maria de Souza
 Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque
- 262 Processo : RR - 307899 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Enely Vieira e Silva
 Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
 Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.
 Advogado : Dr(a). Rogério Gonzaga Braga
- 263 Processo : RR - 308457 / 1996 - 1 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Francisco Caninde da Silva
 Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães
 Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 264 Processo : RR - 308584 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Eugênio Silvano Autran
 Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
 Recorrido : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
- 265 Processo : RR - 308586 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Joselina Nascimento de Jesus
 Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Ivan Hollanda Farias
- 266 Processo : RR - 311099 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Jucyara Gonçalves
 Recorrido : Maria Evangelista da Conceição Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes R. de Oliveira
 Recorrido : Município de Itaguaçu
 Advogado : Dr(a). Edivaldo Araujo
- 267 Processo : RR - 311101 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Jucyara Gonçalves
 Recorrido : Município de Anguera
 Advogado : Dr(a). José Souza Pires
 Advogado : Dr(a). Katia Cristiane A. Freitas
 Recorrido : Juciélia de Oliveira Souza
 Advogado : Dr(a). Antônio Bomfim Barbosa Correia
- 268 Processo : RR - 311106 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
 Recorrido : Romildo Estevas da Silva
 Advogado : Dr(a). Gabriel Nunes
 Recorrido : Município de Buerarema
 Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
- 269 Processo : RR - 311107 / 1996 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Hilda L. P. Barreto
 Recorrido : Antônio Serrano Bezerra Neto
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
 Recorrido : Universidade Federal do Ceará
 Procurador : Dr(a). Daurian Van Marsen Farena
- 270 Processo : RR - 311111 / 1996 - 7 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
- Recorrente : Universidade Federal do Ceará
 Procurador : Dr(a). Francisco Everaldo C. Cirino
 Recorrido : Edesio Ferreira Nobre e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Cláudia de Moraes
- 271 Processo : RR - 311286 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Carlos Alberto Solano Ramos e Outros
 Advogado : Dr(a). Vitor Hugo Loreto Saydelles
 Recorrido : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Thadeu Luiz Dutra Feijo
- 272 Processo : RR - 311404 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Recorrido : Paulo César Portes
 Advogado : Dr(a). Rosângela da Motta dos Santos
- 273 Processo : RR - 311428 / 1996 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Renato Aparecido Machado
 Advogado : Dr(a). Ulisses Riedel de Resende e Outros
 Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
- 274 Processo : RR - 311466 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Costa
 Recorrido : Aidil Lopes de Santana e Outra
 Advogado : Dr(a). Antônio Freaza
- 275 Processo : RR - 311473 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Adriana Basso
 Recorrido : José Santos Roncato
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 276 Processo : RR - 311481 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Jonas da Silva
 Recorrido : Maria Libania Gonçalves do Amaral Rocha
 Advogado : Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes e Outros
- 277 Processo : RR - 311482 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Recorrente : Edvaldo José Lima
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido : Distribuidora Irmãos Reis S.A.
 Advogado : Dr(a). Manoel Mendes Brandão
- 278 Processo : RR - 312540 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
 Recorrido : Francisco Pereira de Sales
 Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 279 Processo : RR - 312557 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Genilda Travassos Botelho Machado
 Advogado : Dr(a). Ivan Balod Pereira
- 280 Processo : RR - 312582 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr(a). Nei Leal Imbroinisio
 Recorrido : Paulo César Ramos Daval
 Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
- 281 Processo : RR - 312583 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Evandro Loréga Guimarães
 Recorrido : Mauro Alves de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero

- 282 Processo : RR - 312589 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Joana Pinheiro Pereira
Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogado : Dr(a). Mary Machado Scalercio
- 283 Processo : RR - 312596 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca P. A. de Oliveira
Recorrido : Francivaldo Bezerra do Vale
Advogado : Dr(a). Angelo Bacelar
- 284 Processo : RR - 312617 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Antônio Carlos Alves de Menezes e Outro
Advogado : Dr(a). Roberto Ruy da Silva Rutowicz
- 285 Processo : RR - 312618 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Marilene Ferreira Ramos de Souza
Advogado : Dr(a). Christianne S. Ribeiro
- 286 Processo : RR - 312639 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Baker Hughes Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho
Recorrido : Luiz Fernando Ollero Gomez
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
- 287 Processo : RR - 312640 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Jairo Eustáquio Santos Teixeira
Recorrido : Márcio de Castro Leal
Advogado : Dr(a). Paulo A. G. Falcí Castellões
- 288 Processo : RR - 312645 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Mauri Cruz
Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 289 Processo : RR - 312686 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Roberto Wanderley Dornelles
Recorrido : Jorge Manuel Vagueiro de Sá Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Remi Ribeiro Martins
- 290 Processo : RR - 312700 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Dimon do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Edison Roberto Klein
Advogado : Dr(a). Delano Miguel Machry
- 291 Processo : RR - 312713 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Edson Luiz Destefani
Advogado : Dr(a). Celso Wolf
- 292 Processo : RR - 312725 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Z. Albuquerque Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Isa Maria Corrêa de Araújo
Recorrido : Amaro Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Cavalcanti de Souza
- 293 Processo : RR - 312726 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
- Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchiatti
Recorrido : Ercy José de Almeida
Advogado : Dr(a). Ramao Castro Ariza
- 294 Processo : RR - 312727 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido : Ari Leite Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ivo Bernardino Cardoso
- 295 Processo : RR - 312735 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Selton Hotéis S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Fernando Augusto Bezerra Falcão
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 296 Processo : RR - 312739 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Bonfim Filho
Recorrido : Margarida de Almeida Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Fontenele Carvalho
- 297 Processo : RR - 312743 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Brasway S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Carlos Roberto Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Idilio Bernardo da Silva
- 298 Processo : RR - 312744 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Pasquale Orlando Neto
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 299 Processo : RR - 312745 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
Recorrente : Sadi Cunha da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Valentina Ferreira
Recorrido : Os Mesmos
- 300 Processo : RR - 312840 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Jornal do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido : Romulo Garcez Vidigal
Advogado : Dr(a). Paulo Sales Alves
- 301 Processo : RR - 313339 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : M. Krug S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Denise Schmidt Bastos
Recorrido : Simiao Leonida Ignacio
Advogado : Dr(a). Artur da Silva Ferreira
- 302 Processo : RR - 313340 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Larsel S.A.
Advogado : Dr(a). João Leandro Sehn
Recorrido : Mara Silvana Perussolo
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 303 Processo : RR - 313403 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Agipliquigás S.A.
Advogado : Dr(a). Idélio Martins
Recorrido : Oswaldo Freitas Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Ary Reis Rodrigues
- 304 Processo : RR - 313654 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Luiz Antônio Coutinho
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

- 305 Processo : RR - 313657 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Pedro Paulo Benigno dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 306 Processo : RR - 313772 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr(a). Otacilio Lindemeyer Filho
Recorrido : Wilmar Martir Negreira
Advogado : Dr(a). Alexandre Duarte Lindenmeyer
- 307 Processo : RR - 313775 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Minuano de Alimentos
Advogado : Dr(a). Jairo Cocconi
Recorrido : José Luiz Queiroz da Cunha
Advogado : Dr(a). Décio Luís Fachini
- 308 Processo : RR - 313776 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Noal Dorfmann
Recorrido : Vera Lúcia dos Santos
Advogado : Dr(a). Victor Augusto Berger
- 309 Processo : RR - 313782 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr(a). Sabrina Schenkel
Recorrido : Elias Nogueira Franco
Advogado : Dr(a). Valderi Soares
- 310 Processo : RR - 313785 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Maria Anete Santos Kinsiona
Advogado : Dr(a). Célia Conceição dos Santos
- 311 Processo : RR - 313786 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Vera dos Santos Alves
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : Pavan Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes
Recorrido : Os Mesmos
- 312 Processo : RR - 314192 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Procurador : Dr(a). Antonio Candido M. de Britto
Recorrido : Paulo Roberto Roffe Borges
Advogado : Dr(a). Nelson Rubens Roffe Borges
- 313 Processo : RR - 314244 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó
Recorrido : Oscar Fernando Simch da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Suarez Saldanha
- 314 Processo : RR - 314248 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrido : Sergio Luiz Ferreira Machado
Advogado : Dr(a). Rossana Leal Alvim
- 315 Processo : RR - 314984 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais
Advogado : Dr(a). Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui
Recorrido : Oswaldo Leonardo Pereira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Gerson Reis Figueiredo
Advogado : Dr(a). Luiz Benjamin de Souza
- 316 Processo : RR - 314986 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : João Batista de Araújo
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
- 317 Processo : RR - 316204 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper
Advogado : Dr(a). Marcos Jose Burd
Recorrido : Marta Maria Tavares
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 318 Processo : RR - 316207 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Nazareno Figueiredo da Silva
Advogado : Dr(a). Robério D'Oliveira
- 319 Processo : RR - 316219 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Maria Rosa de Freitas Costa
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Advogado : Dr(a). Antonio Nazareno Lima dos Santos
- 320 Processo : RR - 316242 / 1996 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Luis Sergio Coelho e Silva
Advogado : Dr(a). Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Recorrido : Xerox do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabelo Soriano de Mello
- 321 Processo : RR - 316430 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lorena Correa da Silva
Recorrido : Vilma Anselmo Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Guedes Fagundes
- 322 Processo : RR - 316808 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : M.S. Almeida Máquinas em Costura
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : Fábio Goes da Costa
Advogado : Dr(a). Hélio de Barros F. Alves
- 323 Processo : RR - 317227 / 1996 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Eder Francelino Araújo
Recorrido : Antônio Carlos de Souza Matos
Advogado : Dr(a). João Domingos Machado
- 324 Processo : RR - 317229 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Serra
Advogado : Dr(a). Cláudia Lima
Recorrido : Elisabete Korchenner
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 325 Processo : RR - 317235 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Neoform S.A.
Advogado : Dr(a). Cármen Rey
Recorrido : Silvio Augusto da Silva Durgante
Advogado : Dr(a). Anselmo R. Haeffener
- 326 Processo : RR - 318131 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 318130/1996-9
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Aurélio Sepúlveda
Recorrido : Pompeo José Correa Bravo e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 327 Processo : RR - 323567 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França

- Recorrente : Maria Marta Galvão Oliveira
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Recorrente : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
 Recorrido : Os Mesmos
- 328 Processo : RR - 341424 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Haroldo M. de S. Lima
 Recorrente : Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros
 Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : Os Mesmos
- 329 Processo : RR - 358566 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Recorrido : Edilza do Socorro Fonseca
 Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 330 Processo : RR - 365936 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 365935/1997-5
 Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido : Wilton Silva
 Advogado : Dr(a). Marcos Dantas Teixeira
- 331 Processo : RR - 372240 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 372239/1997-0
 Recorrente : Marcos César Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 332 Processo : RR - 372250 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 372249/1997-4
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido : Neuza de Souza Leite
 Advogado : Dr(a). Liliana Pereira
 Recorrido : Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Rocha Ferman
- 333 Processo : RR - 373450 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 373449/1997-1
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior
 Recorrido : José Venerando da Silveira
 Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 334 Processo : RR - 381600 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 381599/1997-4
 Recorrente : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry
 Recorrido : João Antônio Bernardes
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 335 Processo : RR - 381624 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 381623/1997-6
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Júlio Maria Pereira
 Advogado : Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
- 336 Processo : RR - 382864 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 382863/1997-1
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
 Recorrido : Jari Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Ângelo Tavares Batista
 Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
- 337 Processo : RR - 386304 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
 Recorrido : Regina de Carvalho Resende
 Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 338 Processo : RR - 388636 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 388635/1997-2
 Recorrente : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr(a). João Francisco Tellechea Neto
 Recorrido : Miguel Moreira
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
- 339 Processo : RR - 390240 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Galba Velloso
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 390239/1997-1
 Recorrente : Juvenal da Cunha Moura e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 340 Processo : RR - 399269 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 399268/1997-9
 Recorrente : Argemiro Neri de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 341 Processo : RR - 399271 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 399270/1997-4
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Vera Regina Loureiro Winter
 Recorrido : Hélio Ricardo de Sousa
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 342 Processo : RR - 399420 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 399419/1997-0
 Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Sergio Luis Teixeira da Silva
 Recorrido : Alvenira Monteiro Uchôa
 Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 343 Processo : RR - 408262 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 408261/1997-0
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : Antônio Claret Bruno Chaves
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 344 Processo : RR - 412272 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Galba Velloso
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 413408/1997-4
 Recorrente : José Fernando Maria Bianco
 Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
 Recorrido : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr(a). João Francisco Tellechea Neto
- 345 Processo : RR - 419496 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco Hércules S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Gondim Jácome
 Recorrido : Edmar Siqueira Campos
 Advogado : Dr(a). Elania Maria Siqueira Campos
- 346 Processo : RR - 424394 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424393/1998-2
 Recorrente : Haroldo Dias Medeiros
 Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira
 Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior

- 347 Processo : RR - 424556 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424555/1998-2
Recorrente : Enio Moraes dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Marcelo Sommer dos Santos
- 348 Processo : RR - 424906 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424905/1998-1
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Hélio Ricardo da Silva
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 349 Processo : RR - 438322 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438321/1998-6
Recorrente : Domênico Junqueira Landi
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
- 350 Processo : RR - 438712 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438713/1998-0
Recorrente : Norberto Gregório Jeremias
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
- 351 Processo : RR - 446578 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa
Advogado : Dr(a). Ana Flavia de M. Guerreiro
Recorrido : Jane Oliveira Hassegaua
Advogado : Dr(a). David Cruz Araújo
- 352 Processo : RR - 451262 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrente : Nelson Victor
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Os Mesmos
- 353 Processo : RR - 451383 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 451382/1998-7
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Recorrido : Valdir Gástaldelli
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 354 Processo : RR - 460315 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Afonso Calisto Schneider
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 355 Processo : RR - 479747 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Reinam Batista da Costa
Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira
Recorrido : Ecomati - Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior
- 356 Processo : RR - 479748 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Berto Francisco Marreiro
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 357 Processo : RR - 479753 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
- Advogado : Dr(a). Orondino José Martins Neto
Recorrido : Hélio Campos
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Borges
- 358 Processo : RR - 485770 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Ivanir José Tavares
Recorrido : Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
- 359 Processo : RR - 502927 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Cristina Moura de Azevedo
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 360 Processo : RR - 503717 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Lucio Crestana
Recorrido : Nelson Pereira
Advogado : Dr(a). Antônio Donizetti do Nascimento
- 361 Processo : RR - 503721 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido : Antônio Bonfim Assunção Lopes
Advogado : Dr(a). Sibeile Guimarães Salgado
- 362 Processo : RR - 503793 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Ana Maria Alves Domingues
Advogado : Dr(a). Walter Monacci
- 363 Processo : RR - 503809 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
Recorrido : Antônio Carlos Moraes de Castro
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 364 Processo : RR - 503818 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Recorrido : Osvaldo Silvestre e Outros
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
- 365 Processo : RR - 503989 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raquel Aparecida da Silva
Recorrido : Antonio Lauerman
Advogado : Dr(a). Lourdes Leonice Hübner
- 366 Processo : RR - 503992 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503993/1998-2
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Rosana Heylmann
Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa
- 367 Processo : RR - 503995 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : José Ribamar da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo
- 368 Processo : RR - 509542 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Recorrido : Gelson Dias Ferraz
Advogado : Dr(a). Patrícia Soares de Mendonça

- 369 Processo : RR - 511040 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Carlos Henrique Aragão Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José do Egito Ferreira de Oliveira
Recorrido : Rejânia Maria Pinto Pedrosa Gonçalves
Advogado : Dr(a). Willamy Alves dos Santos
- 370 Processo : RR - 511607 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Ademir Almeida Campos
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 371 Processo : RR - 511753 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Juçaná Monteiro Sgarabotto
Recorrido : Júlio Doniak
Advogado : Dr(a). Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
- 372 Processo : RR - 511770 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Fernandes dos Santos
Advogado : Dr(a). Elson Teixeira Santos
- 373 Processo : RR - 513752 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
Recorrido : Maria Adriana Queiroz Moraes
Advogado : Dr(a). Antônio Flávio Pereira Américo
- 374 Processo : RR - 513948 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Maravilha Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Recorrido : Cleber Marcos Vieira de Marins
Advogado : Dr(a). Antônio Epifanio Neto
- 375 Processo : RR - 517087 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Tiago Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
Recorrido : Beloit Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
- 376 Processo : RR - 517173 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
Recorrido : Ary Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Lfbero Penello de Carvalho Filho
- 377 Processo : RR - 522700 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Retok Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Eloy
Recorrido : Sonia Ana Fontana
Advogado : Dr(a). Vitor Alceu dos Santos
- 378 Processo : RR - 537791 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido : Antônio Lopes de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
- 379 Processo : RR - 538633 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Otávio Paz da Silva
Recorrido : Sulimar Piccoli Maciel
Advogado : Dr(a). Luciana Garcia Fontanari
- 380 Processo : RR - 542153 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Clodoveu Fonseca Vaz e Outros
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 381 Processo : AG-ED-RR - 292055 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : César Guagliardi Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A publicação concentra as normas que dispõem sobre a proteção do consumidor, mediante o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de legislação complementar.



3ª EDIÇÃO
REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AI-62.222/1992.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Sheila Ribeiro Macedo
Agravado : Jurimar de Almeida
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : ED-AIRR-336.584/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Planibanc S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios não se destinam a reforma do julgado. Assim, os mesmos devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : ED-AIRR-344.480/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Antônio Ribeiro Silva
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios porque ausente vício a sanar.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : AIRR 320.839/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 320840/1996.6
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : José Carlos Avilino
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com Enunciado da Súmula do TST, conforme a parte final da alínea a, do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 323.574/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 323575/1996.8
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Joaquim Antônio de Moura Cardoso
Advogado : Dr. Joaquim Antonio de M. Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST) Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX ...)

Processo : AIRR-367.218/1997.1 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 367219/1997.5
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Agravado : Antônio Alves de Souza
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 373.187/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 373188/1997.0
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Rubens da Silva
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
Agravado : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-381.905/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Antônio da Cunha
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-382.566/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Osmar Geraldo Martins
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade a ser sanada, não merecem acolhida os presentes declaratórios.

Processo : ED-AIRR-382.641/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Jerry Rodrigues
DECISÃO : Sem divergência, acolher, de forma parcial, os Embargos de Declaração para, suprindo a omissão verificada, ratificar a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no V. Acórdão embargado, porém de forma parcial, já que mantido o desprovimento do Agravo.

Processo : AIRR 388.631/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre junto ao RR-388.632/1997.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Walter Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-391.660/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 391659/1997.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Jamir José Ribeiro
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de omissão, não que ser acolhidos os Embargos Declaratórios opostos pelo autor. Satisfeitos os requisitos do art. 896, "a", da CLT, deve ser dado provimento ao Agravo, para mandar processar o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria discutida nos presentes autos.

Processo : ED-AIRR-395.502/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Wilson Alfeu Schneider
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : Wilson Alfeu Schneider
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST.

Processo : ED-AIRR-398.632/1997.9 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Embargado : Carlos Moraes
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-399.827/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AG-AIRR-401.379/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Inês Maria Silveira Lázaro
Advogado : Dr. Edison Vieira Tavares
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE. Não se prestam os Embargos de Declaração a questionar a justiça e o acerto da decisão contra a qual são opostos. Uma vez apreciados todos os temas controvertidos e expostos com clareza e coerência os fundamentos da conclusão sobre cada qual, inexistem vícios a sanar por essa via. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 398.134/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 398135/1997.2
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Adão Polini da Silva e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados n.ºs 126, 221, 296 e 191 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 402.704/1997.2 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 402705/1997.6
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGPIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGPIPE
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Agravado : José Carlos de Santana
Advogado : Dr. Milton Correia
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstando no Juízo de admissibilidade a quo. In casu, a Agravante não logrou infirmar as razões do r. despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR-402.839/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Silvío Fernando Seferin
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-402.840/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Deroni Machado de Oliveira
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-405.715/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405716/1997.3
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : Luzia Cabral Camara
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-406.253/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Serrana S/A
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado : Amaury Violante e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios porque ausente vício a sanar.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : AIRR-407.597/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : João Bosco Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado n.º 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-407.598/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado : Cidália Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado n.º 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-407.603/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Evangelina Borges Libório
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado n.º 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-407.605/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Maria de Fátima Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado n.º 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-407.621/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Jádriel Maia Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado n.º 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : ED-AIRR-408.468/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

Processo : AIRR 412.927/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 412928/1997.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Schirley Terezinha Gonzaga Pereira
Advogado : Dr. José Carlos Farah
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada do SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR 414.287/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414288/1998.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antônio Aparecido Poian
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Heloísa Helena Lassance
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca diretamente as razões norteadoras do despacho trançatório, limitando-se a lançar os mesmos argumentos da revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-414.945/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414946/1998.6
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Gláucio Roberto de Siqueira Cavalcanti Veras

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ASPECTO INOVATÓRIO INTRODUZIDO PELA REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST.** Se o acórdão regional registra haver ficado a discussão acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade restrita ao confronto da orientação do Enunciado nº 228/TST com o fato de haver disposição expressa de lei fixando o salário profissional do Reclamante (médico), então teria incumbido a este provocar o Juízo a expressamente manifestar-se a respeito da incidência da parcela sobre o salário-hora - que entende ser condição decorrente do estabelecido no Protocolo Adicional de Itaipu, ao qual sujeitos os trabalhadores contratados direta ou indiretamente para prestar serviços no local. Não o tendo feito, oportunamente, pela via dos Embargos Declaratórios, deixou que a matéria, sob esse enfoque, fosse irremediavelmente alcançada pela preclusão. Irretocável, portanto, o Despacho que inadmitiu a Revista com fundamento no Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-415.201/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - Ceará
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios quando se faz necessário sanar omissão no julgado.

Processo : ED-ED-AIRR-417.292/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Maria Aparecida Dantas Monteiro
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA.** Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando não se verificam as hipóteses de cabimento contempladas no art. 535 do CPC, mormente quando não atacam a última decisão que consta dos autos, também proferida em sede de Embargos de Declaração, onde não foi levantada a questão ora suscitada, já presente quando do julgamento do Agravo de Instrumento. Embargos a que se atribui caráter meramente protelatório, aplicando-se à parte multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AIRR 419.065/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 419066/1998.8
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Antônio Soares Ribeiro
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
Agravado : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros
Advogado : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O agravo de instrumento é um recurso cuja finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Se o agravante não consegue ultrapassar este requisito, nega-se provimento ao apelo.

Processo : AIRR-420.008/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Unidade Educacional de Pauini - Escola Alberto de Aguiar Corrêa
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes.
Agravado : Maria Gecina Souza Vilaça
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.009/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Osvaldo de Almeida
Advogado : Dra. Tânia Maria dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.015/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Marluce Martins Costa

Advogado : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.138/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria José dos Santos Custódio
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.388/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Vânia Leite de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.389/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Francisca Erbene Negreiros Barbosa
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.390/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Marquilene da Silva Rego
Advogado : Dr. Aldemir Almeida Batista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.394/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria de Fátima Farias Holanda
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.402/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Alcinéia Pena Motta
Advogado : Dr. Varcily Queiroz Barroso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.476/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Francisca Coelho Ferreira
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é; a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.477/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Heveraldo Correa dos Santos
Advogado : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.478/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Edson da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Gina Carla Sarkis Romeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.479/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Jorzila da Silva Santos
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.480/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Francisca Tavares de Alencar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.561/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Antônio de Almeida Teles Junior
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.562/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Leontino Coelho Monteiro
Advogado : Dra. Darlene Torres dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR-420.563/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo
Agravado : Vanda Marques Correa
Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : ED-AIRR-429.818/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Antônio Santana Teixeira
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR-430.884/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Doracinda do Rosário de Lima
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Embargado : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-434.227/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Aurelina Monteiro Magalhães
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : ED-AIRR-435.791/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Getúlio Bordes da Silva
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO POR TELEGRAMA. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos por telegrama, por inexistentes.

Processo : ED-AIRR-437.649/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Orlando Ferreira Loz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-440.468/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Nylte Horta Hanitzch
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão

Embargado : Nilcio Amaral Santos
Advogado : Dr. Mário Gara
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Excelso STF decidiu: "Não é um direito inalienável da parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-440.898/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Anibal Ubirajara de Araújo
Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-440.900/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Eduardo Santos de Souza
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-440.926/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : José Donizetti Barbosa
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-441.005/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Reulter Aparecido Zito e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-441.602/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 441601/1998.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargado : Ronald Ferraz do Amaral
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado : Ronald Ferraz do Amaral
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-442.199/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Noeli Alves Tutui
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-442.476/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Bernadete Nunes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-442.540/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Francisco de Assis da Silva
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-442.646/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Sant'Anna
Embargado : Fábio Cosme da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-442.670/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Celso Massato Otani
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-444.153/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa de Alimentações Rápidas Ltda.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Embargante : Empresa de Alimentações Rápidas Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : João Soares de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Embargos não conhecidos por irregularidade de representação.

Processo : AIRR-442.385/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Batista da Silva Luz
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-445.580/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesc S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Mauricio Grubisik Ferreira
Advogado : Dr. Osmar Castro Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. O Art. 499 do CPC regula dois requisitos de admissibilidade dos recursos: o interesse e a legitimidade. Ausente um deles, o recurso não pode ser conhecido.

Processo : ED-AIRR-447.350/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Cássio Somenzari Júnior
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-448.171/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Altamiro Lopes Pimenta
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
DECISÃO : Negar provimento ao agravo unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e a decisão atacada estiver em perfeita consonância com a atual, interativa e notória jurisprudência do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR-448.182/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Waldyr de Souza Verocai Filho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravante : Waldyr de Souza Verocai Filho
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça indispensável à compreensão da controvérsia (acórdão regional). Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-448.183/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viseu Tur Agência de Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva
Agravado : Osvaldo Gomes de Oliveira Sobrinho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-449.066/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Helson de Souza Cunha
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : ED-AIRR-450.703/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Patrícia Raiz Teixeira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-450.995/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraçá Candeia de Souza
Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Katuchi Umata
Advogado : Dr. Néelson Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : ED-AIRR-451.067/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Manoel Luiz dos Santos
Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-455.709/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edson Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATERIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.711/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Sinvalneide Ferreira Menezes
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA. MATERIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.154/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Ezequiel Manoel Ribeiro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se processa recurso de revista quando não haja manifestação explícita por parte do Regional acerca da matéria discutida pela recorrente em seu recurso, bem como quando os arestos colacionados não sejam específicos ou não observem as exigências contidas no Enunciado 337/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.155/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Aparecido Binotti
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.156/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adão Antônio Maia e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADO 360/TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.157/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edson Benetti
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
Agravado : Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda.
Advogado : Dr. Cesar da Silva Ferreira
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista em que a discussão dependa do revolvimento de provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.159/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sandivik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Carlos Alberto Miranda Lela
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ENUNCIADOS 126 E 314.** Não se manda processar recurso de revista quando a matéria dependa do revolvimento de fatos e provas ou quando a decisão regional esteja em consonância com Súmula desta Corte Superior. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.230/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Porto Azul Prestação de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
Agravado : Gilberto Oliveira de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.232/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Marlene Gomes Scherr
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** É inevitável o insucesso do agravo interposto quando notoriamente deserta a revista nos termos do Enunciado 245 do TST.

Processo : AIRR-456.233/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Marília Perón Moysés Ueller e Outro
Advogado : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.234/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - Emater
Advogado : Dr. Hudson Cunha
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.239/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado : Eymard Minete e Outro
Advogado : Dr. Marilene Nicolau
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO.** Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trancafério, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR-456.240/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Agravado : Ewerton Guimarães da Silva Bastos
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado : Ewerton Guimarães da Silva Bastos
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Latorraca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA.** O recurso de revista é inviável para o reexame de matéria de prova. A análise da prova se esgota na instância de 1º grau. Agravo não provido.

Processo : AIRR-456.241/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Antonio Carlos Bósio Jorge e Outro
Advogado : Dr. Elimario Possamai
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATERIA DE PROVA.** É vedado o exame dos fatos e provas constantes dos autos de recurso de revista nesta esfera recursal. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-456.242/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Milton Miranda Loureiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
Advogado : Dr. Noemar Seydel Lyrio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATERIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista quando necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, ato defeso nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.245/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Agravado : Ronilson Nascimento Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstra afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-456.247/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Vitória Diesel S.A.

Advogado : Dr. Valdecy Alves Rodrigues
Agravado : Gilberto Bispo de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório e quando o Eg. Regional, posicionou-se de forma consentânea com o Enunciado de Súmula deste Tribunal. Incidência do Enunciado 126/TST e da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.248/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marcos Cedrinho Ciciarelli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo de revisão, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório ou, ainda, quando a decisão impugnada decidiu em harmonia com Enunciado de Súmula de jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado 126/TST e da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.249/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Vanderlei Luiz Cavazini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-456.250/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : José Geraldo Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-456.254/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Cecília Petronília de Lima Santos
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, em face da incidência do Enunciado nº 331/TST, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.255/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Calibrás Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dra. Alice Castro de Freitas Leitão
Agravado : João Norberto Cardoso
Advogado : Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.256/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos e Outra
Advogado : Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes
Agravado : Orlando Varotto
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com enunciado da Súmula do TST, conforme a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-456.270/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Clube dos Executivos
Advogado : Dra. Nádia Imperador Prado
Agravado : Marli Aparecida da Silveira Borges
Advogado : Dra. Sueli José de Paula
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Inteligência do Verbete nº 218/TST.

Processo : AIRR-456.276/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : João Luiz dos Santos
DECISÃO : Negar provimento ao agravo unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO - Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-456.277/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor

Advogado : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado : Izaltino Meira de Souza
DECISÃO : dar provimento ao agravo para melhor exame da Revista patronal, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO- Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-456.280/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Agravado : Jair Regattieri e Outros
Advogado : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO CERCEIO DE DEFESA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não consegue demonstrar a violação de dispositivos legais/constitucionais, ou pretende a revisão de fatos e provas, ou acosta arestos que não abordam a mesma situação fática ou que não abrangem discussão sobre os mesmos fundamentos adotados na decisão recorrida. Incidência dos Enunciados 23, 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-456.281/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : AGRIL - Agropecuária Riacho Ltda.
Advogado : Dr. Wellington Bonicença
Agravado : Sebastião Guilherme
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Agravo de Instrumento interposto na fase executiva de processo não preenche o disposto no art. 896, § 2º, consolidado.

Processo : AIRR-456.304/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Rosalino Saluceste
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-456.389/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : Antonio Benvindo dos Santos e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-456.689/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : Ailton Justino da Silva
Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Não há como se apreciar no Recurso de Revista matéria não enfrentada pela decisão regional e sobre a qual não se demonstra divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-456.693/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antônio Gouveia da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o traslado da procuração é feito por cópia ilegível e quando as peças que o formam estão em cópias sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-456.708/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado : Genilda Bernardino dos Santos
Advogado : Dr. Amilton de França
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. MATÉRIA FÁTICA - A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 296/TST. Incidência, também, do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.709/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Verônica Alves Madruga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO - Não se admite Recurso de Revista quando não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada e quando não indicados quais dispositivos de lei foram violados. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296/TST e do art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.710/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Sinval Pessoa de Amorim Filho
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.711/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Gilmar Fernandes da Silva
Advogado : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Decisão em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 338. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Inteligência do art. 896, "a", in fine, da CLT e do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.712/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ignácio Lima Louredo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Cordeiro
Agravado : Walter de Araújo
Advogado : Dr. Weiner Alves dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal e de dissenso pretoriano impossibilita o acolhimento da Revista na forma prevista no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.713/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : João Carlos Bento de Souza
Advogado : Dra. Rejane Alves da Silva
Agravado : Francisco Joaquim de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de Recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a Recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.714/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ilsom Almeida da Silva
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
Agravado : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando o único aresto apto a comprovar o dissenso pretoriano afigura-se inespecífico. Incidência dos Enunciados nºs 126, 337 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.715/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : Antônio Candido da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-456.716/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : Icaro Benedito dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na I.N. nº 03/93-TST, inciso II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.717/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Adilson Mehl Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266-TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.718/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aristides Batista da Silva

Advogado : Dr. Cláudio Stochi
Agravado : Leão & Leão Ltda
Advogado : Dr. Marcello José Pinho Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, não é permitido o reexame de matéria fático-probatória nesta instância recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.719/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : José Roberto da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-456.720/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
Agravado : Eurico Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-456.721/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : José Ricardo Alves de Moura
Advogado : Banco Mercantil S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 266 deste Colendo TST, o recebimento do Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, fica limitado à comprovação de violação direta a preceito de ordem constitucional. Deixando a parte de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-456.722/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Nailza Antonia de Souza Costa
Advogado : Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.724/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 456725/1998.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Isaias Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.725/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 456724/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Isaias Ribeiro da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista apenas discute a decisão atacada, sem apontar qualquer violação legal ou divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-456.726/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompílio
Agravado : Fernando Marques Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-456.727/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Traf Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado : Dagoberto Ramos de Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO DESERTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não resta garantida a execução, para fins recursais, quando, da interposição de Agravo de Petição, o bem penhorado já havia sido arrematado por valor inferior ao da condenação, não restando maculado o art. 5º, LV, da CF, que, ademais, não foi prequestionado (Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.729/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456730/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Domingos Sávio Alves da Mota
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.730/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456729/1998.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Dr. José Humberto Interaminense Mello
Agravado : Domingos Sávio Alves da Mota
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-456.731/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456732/1998.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Luiz Gonzaga da Silva e Outro.
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.732/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456731/1998.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Luiz Gonzaga da Silva e Outro
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Pedro Resende
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.733/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Ednaldo Ferreira de Amorim
Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-456.734/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Maria do Socorro Novaes de Santana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.735/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : João Bosco Sampaio Cursino
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a parte não logra demonstrar a existência de divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais, pretendendo, na verdade, rediscutir fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-458.546/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sol Embalagens Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Basílio Teixeira
Agravado : Wilson Azeredo
Advogado : Dr. Edilson Azeredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-458.548/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luciano Kelly do Nascimento
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.549/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado : Elizeo Souza da Vitória
Advogado : Dra. Amélia Nimer
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO. O Agravo de Instrumento tem por objeto desconstituir o despacho denegatório da Revista. Versando a petição de Agravo sobre a nulidade da sentença a quo, o apelo está desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.550/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Ronaldo Adami Loureiro
Agravado : Saudário Cesário dos Santos
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.551/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado : Carlos Roberto Martins Pereira
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.553/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Soledade Pinto dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Lucinéia de Paula Caldeira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218/TST. "É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento". Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.556/1998.3 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
Agravado : José Orlando Lindoso de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

Processo : AIRR-458.557/1998.7 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Ricardo Henrique de Almeida
Advogado : Dr. João Batista de Melo e Brito
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS nºs 23 E 296-TST. Impossível a caracterização do dissenso pretoriano, dada a inespecificidade dos arestos juntados ao confronto. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Colendo TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.558/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
Agravado : Raimundo José de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI. MATÉRIA DE FATO. Não viola o art. 460 do CPC a decisão que aplica aos fatos narrados a lei vigente, ainda que não mencionada na inicial. Em sede de Revista, não se reaprecia matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.561/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marinho Lira
Agravado : Elário Martins Tomaz
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-458.562/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Paulino Guilherme de Figueredo Jacinto
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não observando a agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-458.569/1998.9 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN

Advogado : Sr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Agravado : Lígia Cristina Corça de Azevedo Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões conflitantes com o posicionamento adotado pelo Acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-458.570/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Alexandre Chambarelli de Novaes e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-458.571/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Celso de Oliveira
Advogado : Dr. Júlio César Lopes
Agravado : Pozolana Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Walmor Carlos Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que o formam.

Processo : AIRR-458.572/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : José Otávio do Canto Lummertz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou constitucional impossibilita o acolhimento da Revista, na forma prevista no art. 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.574/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Colosan Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Gregório Jerônimo
Agravado : Nelson Marinho
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças em cópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-458.575/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Nestor Lodetti
Agravado : Edson Lisboa Miranda Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-458.576/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
Agravado : Hermínia Paqliari Bisol
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-458.577/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda
Advogado : Dr. José Airton de Freitas
Agravado : José Geraldo Gonçalves
Advogado : Dra. Edvânia Regina Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-458.579/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda
Advogado : Dr. José Airton de Freitas
Agravado : José Faustino
Advogado : Dr. Airton Rosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-458.580/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valadares Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

Agravado : Maxsowel Pereira de Souza
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento a Agravo quando a Revista versar sobre reapreciação de fatos e provas, quando os arestos colacionados são inespecíficos, por não cogitarem de aspecto verificado no caso em exame, e quando determinada matéria não mereceu pronunciamento na decisão recorrida. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.581/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maurício Brasil
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
Agravado : TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda
Advogado : Dr. Fernando Guilherme de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não preenchidos os requisitos exigidos no art. 896 da CLT, inviável o acolhimento das pretensões deduzidas pela parte em sede de Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-458.583/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Joaquim Eduardo de Souza
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Luiz Moreira de Souza Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando a parte não cuida de trasladar peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-458.584/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tilda Transporte Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Eustáquio Godoi Quintão
Agravado : Sérgio Adriane Laiber de Miranda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-458.585/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Geraldo Mariano de Paula
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão agravada em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo TST, o Recurso de Revista não merece ser processado. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-458.586/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marçilio Dias Garcia
Advogado : Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.587/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : Fidelis Marciano Pereira e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST. ART. 896, "a", DA CLT. DESPROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado desta Corte, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-458.588/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Valdete da Consolação Novais Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-458.589/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Humberto Ferreira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão agravada em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo TST, o Recurso de Revista não merece ser processado. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-458.592/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
Agravado : Jackson Ferreira de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.807/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Scandinavian Airlines System - SAS
Advogado : Dr. Adalpo Maidantchik
Agravado : Rommel Christian Lago e Outros
Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.830/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Charles Costa Barroso
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Há que dar provimento a Agravo de Instrumento quando os precedentes trazidos a confronto demonstrarem tese divergente daquela que fundamentou a decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-461.831/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Raimundo Bispo Serra
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, QUANDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO É RECONHECIDO NA SENTENÇA. DIVERGÊNCIA. Logrando o agravante demonstrar divergência jurisprudencial sobre a matéria recorrida, dá-se provimento ao Agravo para processar a Revista para melhor exame. Efeito devolutivo.

Processo : AIRR-461.832/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
Agravado : Onildo Amaral Cordeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.833/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nataniel Fernandes de Souza Gomes
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues F. Filho
Agravado : Para Clube
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INESPECIFICIDADE. Não cuidando a parte de comprovar a divergência jurisprudencial, já que inespecífico o aresto apresentado ao confronto, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.834/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Manoel Silva Pinheiro Filho e Outros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.835/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Agravado : Uzziel Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisão regional possivelmente conflitante com o posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, há que ser processado o Recurso de Revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-461.836/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transportes Goiás Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira
Agravado : Aldemir Ribeiro do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-461.837/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano

Agravado : Armando Barbosa Siqueira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação do entendimento constante no Enunciado 126 do C. TST. Provimento negado.

Processo : AIRR-461.838/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Brascomp - Compensados do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado : Jorge Pires de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCAMENTO DE DEFESA. DESPROVIMENTO. A razoabilidade na interpretação da legislação infraconstitucional, que regula a matéria, e a ausência de demonstração de afronta inequívoca a preceitos legais e constitucionais afastam a possibilidade de acolhimento da pretensão deduzida nas razões expostas pelo agravante. Aplicação do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.839/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado : Elder Evangelista Mascarenhas dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-461.840/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nossa Casa Materiais de Construção Ltda
Advogado : Dr. Raimundo Kulkamp
Agravado : Odilena Gomes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-461.841/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Clínica Santa Cecília Ltda.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Agravado : Sindicato dos Médicos do Estado do Pará - SIMEPA
Advogado : Dra. Sílvia Marina R. de M. Moraes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA AVIADA CONTRA ACÓRDÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO. Em princípio, viola o art. 5º, II, da CF/88 (princípio da reserva legal), decisão regional que não conhece de Agravo de Petição por deserção, apesar de garantida a execução por penhora nos autos, já que, segundo entendimento desta Corte (IN nº 03/93, item IV), a lei a tanto não obriga.

Processo : AIRR-461.842/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Carlos Valério Motta
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.843/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Luis Roberto da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.844/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Arsênio Ortiz
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

Processo : AIRR-461.845/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Gonçalo Aparecido Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.846/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Neuza Maria L. P. de Godoy
Agravado : Sebastião Moura Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.847/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Oracina Terezinha de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.848/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Cremilda Fagundes de Oliveira Brasília
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ENUNCIADO Nº 337-TST. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte agravante de atender, em seu Recurso de Revista, as disposições do Enunciado-TST nº 337, em particular no que diz respeito à indicação da origem da decisão apresentada a confronto, acertado mostra-se o despacho que denegou seguimento àquele Recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-461.849/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : José da Costa Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na IN nº 03/93-TST, inciso II, alínea "a", são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.850/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
Agravado : Maria Inalva Correia Rafa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO BASEADA EM ENUNCIADO DESTA CORTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento aviado contra despacho denegatório de Revista quando a decisão recorrida nada mais fez que aplicar ao caso Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste TST. Aplicação do art. 896 "a", in fine, da CLT.

Processo : AIRR-461.852/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Reinaldo F. Fernandes
Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Arrestos inservíveis e carência de prequestionamento. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.

Processo : AIRR-461.853/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Tânia Regina Rossini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ultrapassado o óbice da deserção do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo, por incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e por força do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.855/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Antoninho Benedito Pagotto
Advogado : Dr. Jurandir Fernandes de Sousa
Agravado : Usina Cruz Alta de Olímpia S.A.
Advogado : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT, impossível dar provimento ao Recurso de Revista intentado pelo agravante.

Processo : AIRR-461.856/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Agravado : Lucival Solim de Carvalho Chaves
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Irregularidade que não é sanável por aplicação do art. 13 do CPC. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.858/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio Luiz de Souza
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-461.861/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dra. Berenice Goulart Umpierre
Agravado : Geraldo Lacerda Gonzaga Júnior
Advogado : Dra. Leni Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-461.864/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Posto de Gasolina Santarém da Barra Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Soares dos Santos
Agravado : Carlos Alberto Vieira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC. Nega-se provimento ao Agravo quando não verificada a violação legal apontada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-461.865/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Staedtler Fábrica de Artigos para Desenhar e Escrever Ltda.
Advogado : Dr. José Walfrido Costa Figueiredo
Agravado : Paulo Roberto Negrão Gomide
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-462.099/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosane Meire Vinagre
Agravado : Nadja Naira Ribeiro Abreu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-462.100/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Agropecuária Vale do Rio Grande S.A.
Advogado : Dra. Ilma Cristine Sena
Agravado : Francisco Donizete dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista, que também não deve ser processado quando a decisão atacada estiver em consonância com orientação da SDI desta Corte. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 333/TST. Provimento negado.

Processo : AIRR-462.101/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Roberto
Advogado : Dr. Henrique Soares de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo por incidência do Enunciado nº 297 do TST, ante a falta de fundamentação observada na decisão recorrida sobre o assunto. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.102/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Associação dos Empregados no Comércio de Minas Gerais
Advogado : Dr. Clesio Ferreira
Agravado : Lourismar dos Santos
Advogado : Dra. Claudia Franco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-462.103/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Juarez Moreira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TURNO DE REVEZAMENTO. INTERVALOS - Decisão em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 360. Inteligência do art. 896, "a", in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.108/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Geraldo Antônio de Figueiredo
Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares
Agravado : Ricardo Antônio Duarte Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-462.109/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dra. Fátima Regina Quaglia
Agravado : Ivan Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não demonstradas as violações legais e constitucionais na forma deduzida pelo agravante, em suas razões, e nem demonstrada a existência de divergência jurisprudencial a respeito das teses adotadas pelo órgão prolator, resta impossível o processamento do Recurso de Revista intentado, que, ademais, adentra o campo fático-probatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.112/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : José Artur de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-462.127/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Dalci Domingos Pagnussatt
Agravado : Carmem Grade Ferreira Salvador
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Deixando a parte de comprovar a ocorrência de literal violação a preceito legal ou de divergência jurisprudencial específica, não se conheceu seu Agravo de Instrumento. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-462.130/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José da Silva Santos
Advogado : Dra. Marlene Aparecida Kascharowski
Agravado : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Edimar Porteira Marcondes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo por incidência dos Enunciados nºs 126, 219, 296 e 329 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-462.262/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado : Conceição Aparecida de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado em um único aresto inespecífico à espécie e quando a aplicação do dispositivo constitucional acionado foi afastada pelo Eg. Regional.

Processo : AIRR-462.263/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elizabete Silva Figueiredo
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NÃO TERMINATIVA. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar revista interposta contra decisão não-terminativa do feito. Pertinência do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-462.264/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ailma Maria Milani Lima
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar revista interposta contra decisão interlocutória. Pertinência do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-462.265/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Rosemari Carvalho de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado, unicamente, em arestos inespecíficos à espécie.

Processo : AIRR-462.266/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eliane Quintino da Silva Cruz
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa destrancar recurso de revista lastreado em arestos inespecíficos à espécie, ou que não atendam às exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT ou o disposto no Enunciado 337 do TST.

Processo : AIRR-462.269/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Peccin Indústria de Balas Ltda.
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado : José Ormir Arruda
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As razões expandidas pela agravante demonstram uma possível afronta ao art. 114 da Constituição Federal, razão pela qual admito o apelo para melhor exame da matéria.

Processo : AIRR-462.271/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Benedito Jerônimo
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Agravo não provido, eis que a parte não conseguiu ultrapassar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR-462.272/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Rubens Edmundo Requião
Agravado : Fernando José Sanglard Gessi
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. "CUSTAS - A PARTE VENCEDORA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SE VENCIDA NA SEGUNDA, ESTÁ OBRIGADA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PAGAR AS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA ORIGINÁRIA, DAS QUAIS FICARÁ ISENTA A PARTE ENTÃO VENCIDA" (Enunciado 25/TST). Apelo desprovido.

Processo : AIRR-462.274/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Amoco do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Mara Guilherme
Agravado : João Luiz do Nascimento
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS RECURSAIS. É inevitável o insucesso do agravo de instrumento que visa ao destrancamento da revista, cujos argumentos não atendem às estritas hipóteses insitas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-462.275/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Zelonir Antônio Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberação de recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-462.276/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Flávio Yalenti Ayres
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : Flávio Yalenti Ayres
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Restando não autenticados os instrumentos procuratórios trasladados, e ausente a procuração que outorgou poderes aos substabelecidos, incidente o disposto no Enunciado 272/TST, pois deficiente o agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-462.277/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ivo Fortunato
Advogado : Dr. Mário Celso Bilek
Agravado : Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-462.278/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Jairo Lopes de Oliveira
Agravado : Salésio Rocha
Advogado : Dr. Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-462.305/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Valter José Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Prequestionamento - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissensão jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-462.306/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Guilherme Pfau
Agravado : Fermino Luis Tomiozzo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "Cipa - Suplente - Garantia de emprego - CF/88. O suplente da Cipa goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inc. II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988." (Enunciado nº 339/TST).
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-465.292/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Gilberto Miranda
Advogado : Dr. José Luis Gonçalves
Agravado : Federação Paulista de Futebol
Advogado : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.293/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Milton da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.294/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Wladimir Carrasco de Souza
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.296/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marlene Soares Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.297/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Aroldo Ferreira Alves
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.298/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Carbosil Industrial Ltda.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Ronaldo Bispo dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.299/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
Agravado : Rosely Maria Sant'Anna Alesi
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.300/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Eliana Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.301/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Agravado : João Carlos Sobral
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.302/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Julio Cesar Yoshimoto
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Anselmo Antonio Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.304/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Humio Komata
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.305/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Luiz Carlos Hidemi Koide
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.307/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Cicero Souza Maia
Advogado : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.308/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Sebastião Sérgio Pinheiro
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.311/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Zenaide Toledo Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.312/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Agamenon Augusto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
 NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.314/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valério Wessler
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE

AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.315/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Marcondes Inácio
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-465.316/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Efftig
Agravado : Iloi Benta Alves da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-465.317/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Dacilo Scheidt.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-465.319/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luiz Augusto Milani
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-465.320/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Luiz Martemínghe
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.321/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Ubiratan José Vithoff
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-465.323/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Astolfo Araujo Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.324/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Alexandre Genain Pagliuca
Advogado : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.325/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Mitiko Yamamoto Santos
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

NAO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.326/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Isaias dos Santos
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.327/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF
Advogado : Dr. Nílsea Borelli Rolim de Oliveira
Agravado : Elizabeth Agatão
Advogado : Dr. Altair Rogério Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-465.329/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Valdir Lonzone
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. José Maria Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-468.693/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Emerson Rivelino Israel de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-468.810/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria José Andrade Autran
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.814/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Cosme da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.820/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centro Nacional de Navegação Transatlântica
Advogado : Dr. Ricardo Fontes Perin
Agravado : Walter Dias Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.835/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dra. Delma de Souza Barbosa
Agravado : Vera Lúcia Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO** - Não se admite Recurso de Revista quando não comprovadas a divergência jurisprudencial alegada e a violação a dispositivos legal e constitucional pleiteada. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297/TST e do art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.836/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado : Sérgio Reginaldo de Assis
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.840/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Restaurante e Churrascaria Chefão
Advogado : Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior
Agravado : Ailton Machado Maia
Advogado : Dr. José Carlos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.843/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa
Advogado : Dr. Reinaldo Rodrigues Cação
Agravado : Maria Pereira Lopes de Souza
Advogado : Dr. Jorge Eustáquio Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.844/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Antônio Carlos Ferreira
Advogado : Dra. Maria Lúcia de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-468.845/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Agravado : José Fernandes Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.848/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Simey Rodrigues
Agravado : Marília Lúcia Serenini Prado Vilela
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-468.849/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado : Rosemeire Carvalho Freitas
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.113/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Isaura Maria Góes Cavalcante
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO - Não se admite Recurso de Revista quando não comprovadas a divergência jurisprudencial alegada e a violação a dispositivos legal e constitucional pleiteada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST e do art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.114/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Adriano Vendiciano dos Santos
Agravado : Moacir Manoel da Silveira Serrinha (Espólio de)
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.117/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sebastião Gonçalves de Carvalho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Viação Nacional S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.119/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Nei Pereira de Carvalho
Agravado : Guilherme Onório
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.151/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Urandy de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.161/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Dionildes Ferreira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.173/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Heitor Augustinho de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.174/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : José Roberto Dutra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.177/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Manoel André da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.178/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Antônio Sérgio Vieira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.835/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Júlio Camargo e Outra
Advogado : Dr. Demerval Jorge Silva Serra
Agravado : Delmar da Silva Labandeira e Outros
Advogado : Dra. Iara Maria Cardoso
Agravado : Administradora de hotéis Delfim Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO- Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-469.970/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Principe
Agravado : Lourival Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.971/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Walter Lima da Silva
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.972/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luiz Gonzaga Peres
Advogado : Dr. Silvio Luis Birolli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.973/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Italtaxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Luiz Antônio de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-469.975/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Gisele Cristina Vellozo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-RR-141.981/1994.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Edison Luis Cunha Pimentel e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão relativa à divergência jurisprudencial, nos termos do voto do Relator, e manter a decisão da Revista de Conhecer do tema referente ao "Vínculo Empregatício - Empresa Interposta" por divergência jurisprudencial.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS
 Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para sanar a omissão apontada.

Processo : ED-RR-224.636/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Luiz Buligon
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Sem divergência, acolher dos embargos somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-227.128/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Elicir de Lima
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
Embargado : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida)
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.
 Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-238.161/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Diomar Pereira Vieira
Advogado : Dra. Silvia Dorotêa de Almeida
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso da reclamada por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre a jornada compensatória.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE. Recurso de Revista. incidência DO ENUNCIADO Nº 333/tst. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. RECURSO DA RECLAMADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. "A validade do acordo

coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (En. 349/TST).
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-238.558/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : José Simões Sobrinho
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : José Simões Sobrinho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade a ser sanada, não merece acolhida os presentes declaratórios.

Processo : ED-RR-242.346/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Oswaldo Arthur Hohlenwerner Martins
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Embargado : Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos Declaratórios.

Processo : ED-AG-RR-255.319/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José Maria da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.
 Embargos declaratórios não se destinam a reforma do julgado. Assim, os mesmos devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : ED-RR-264.638/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Vitória Regia Cavalcante Morato
Advogado : Dra. Gabriela Fornellos
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários, sanando a omissão apontada, porém sem alterar a decisão embargada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos necessários, sanando a omissão apontada.

Processo : RR-269.062/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Estevão Maillet
Recorrido : Sandra Tosiko Ishihira
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : REVISTA NÃO CONHECIDA. Não se conhece de revista que visa a revisão de provas - Enunciado nº 126/TST.
 Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-271.684/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : Ronilda de Assis Barcelos
Advogado : Dr. Celso Luiz Santos Junior
DECISÃO : À unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir do vencimento das respectivas obrigações.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência somente a partir do vencimento da obrigação. Recurso de revista a que se dá provimento. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-274.723/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Edson Ache de Moraes
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Declaratórios quando inexistente omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

Processo : ED-RR-280.062/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Charles Chayford Foster
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade a ser sanada, não merece acolhida os presentes declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-280.068/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Embargado : Marco Antônio Vannucci
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para esclarecer que foram devidamente observados os Enunciados 126 e 296 do TST e que as violações legais indicadas, no particular, não serviram de fundamento ao recurso de revista.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Apelo acolhido somente para esclarecer que os verbetes nos 126 e 296 do TST foram observados e as violações de leis apontadas não foram ventiladas no recurso de revista.

Processo : RR-281.618/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Fábio José dos Santos
Advogado : Dra. Maria Neide da Costa Matoso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia também do tema relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao da obrigação. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-281.619/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Augusto Junqueira Muzzi
Recorrido : Deusnil Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Glener Pimenta Stroppa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS ELETRICITÁRIOS - ATIVIDADE SUJEITA A RISCOS. Uma vez satisfeitas as exigências constantes da Lei 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86 que a regulamentou, bem como constatado o risco pelo laudo pericial, é devido o adicional de periculosidade. Recurso de Revista conhecido mas não provido.

Processo : RR-283.131/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Advogado : Dra. Thais Regina da Silva
Recorrido : João Antônio Lazarotto
Advogado : Dr. Celio Armando Janczeski
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS ELETRICITÁRIOS - ATIVIDADE SUJEITA A RISCOS. A Lei 7.369/85 e o Decreto nº 93.412/86, que a regulamentou, devem ser interpretados literalmente, recusando-se a tese referente a atividade não abrangida especificamente por esses diplomas. Assim, somente é devido o adicional de periculosidade nas condições especiais e estritamente delimitadas naquela legislação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-283.959/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Adelino de Paula Vieira E
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : ED-RR-283.974/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Olavo Seixas de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Município de Iacu
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : RR-284.021/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves dos Santos
Advogado : Dra. Denise Filippetto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao

reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.

Tendo em vista as reiteradas decisões desta Corte sobre o tema, defiro apenas o valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre os salários do mês de março daquele ano, incidindo este acréscimo nos salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-AG-RR-286.980/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Nilda de Fátima Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sempre que necessário aprimorar a entrega da prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-287.492/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : União Federal - (Extinto Bncc)
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Embargado : Renato Magierski
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-288.878/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Bancó Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Angela Maria Mendes Antonangelo
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, absolver o Reclamado da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-290.466/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargante : Felipe da Silva Cordeiro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Sem divergência, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, acerca de intervalo entre jornadas e, quanto àqueles opostos pelo Reclamante, rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. INTERVALO ENTRE JORNADAS. Obscuridade. Embargos providos, para esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. INTERVALO ENTRE JORNADAS. Dedução de valores pagos sob o mesmo título. Julgamento ultra petita e extra petita, inexistência. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-290.694/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Francisco Miguel de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Não havendo omissão, obscuridade ou contrariedade a ser sanada, não merece acolhida os presentes declaratórios.

Processo : ED-RR-290.983/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Albertino Lopes Neto
Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos acolhidos tão-somente para afastar a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por afronta constitucional.

Processo : RR-290.985/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sebastião Alves de Moraes
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Recorrido : Companhia Fabricadora de Peças - Cofap
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : RECURSO. NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS. (E NUNCIADO Nº 023/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-291.506/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Sergio Roberto Batista Bruno
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Recorrido : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja pago o adicional de periculosidade de forma integral.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST)
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-ED-AG-RR-291.777/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Carmen Lúcia de Lima
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : ED-RR-293.000/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Joel Braz
Advogado : Dra. Márcia Bonassa Machado
Embargante : Joel Braz
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargante : Joel Braz
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Embargado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos relativos ao conhecimento do recurso de revista do Município-reclamado.

Processo : RR-294.571/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dra. Ana Cristina Linhares Sad
Recorrido : Hélio Duarte Calcão
Advogado : Dra. Simone Basques D Bella
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - FGTS e multa do FGTS, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto à prescrição e conhecia também do tema relativo à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação e excluir a multa administrativa, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo neste último tema. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** Com o advento da Constituição Federal/88, a prescrição para ajuizar reclamação contra o recolhimento do depósito fundiário está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior do Enunciado nº 95/TST.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-294.702/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Dalton Costa Goetten
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Joaquim Bezerra Filho
Advogado : Dr. Carlos Teodoro Soster
DECISÃO : Não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia quanto ao tema relativo à integração ao salário da habitação, água e luz. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não atenda aos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-295.808/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado : Luiz Marques
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : RR-296.572/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Maria Antonieta Melasippo
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas de FGTS anteriores a 5 (cinco) anos da data da reclamação, vencido o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. A unanimidade, conhecer da revista da reclamante apenas quanto à multa de 40% e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO**
 Por tratar-se o FGTS de crédito de natureza trabalhista, tem o empregado apenas cinco anos para reclamar contra o não recolhimento da sua contribuição, e dois anos após a extinção do contrato de trabalho,

conforme disciplina o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. O prazo de trinta anos destina-se tão-somente à União nos casos de fiscalização, atuação e imposição de multas quanto à apuração dos débitos e das infrações praticados pelos empregadores ou tomadores de serviços, a teor do artigo 23, § 5º, da Lei 8.036/90.
 Recurso de Revista do Reclamado provido.
 MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA.
 A aposentadoria espontânea é forma de resilição voluntária do contrato de trabalho, sem interferência do empregador, de modo que não faz jus empregado ao cômputo, no tempo de serviço, do período prestado antes da jubilação, a teor do art. 453 da CLT. Assim, a multa de 40% do FGTS é devida apenas sobre os depósitos posteriores à sua aposentadoria.
 Recurso de revista da reclamante conhecido mas não provido.

Processo : ED-RR-296.748/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Izidoro Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargante : Izidoro Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Foztur - Foz do Iguaçu Turismo S.A.
Advogado : Dr. Joel Fernando Gonçalves
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-297.032/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos Caldeira
Advogado : Dr. Ednaldo Amaral Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao julgamento "extra" e "ultra petita" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **JULGAMENTO EXTRA ULTRA PETITA.** Não há julgamento extraou ultra petita quando o juízo adequa o pedido ao dispositivo legal ou à jurisprudência sumulada pertinente à hipótese. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : ED-RR-297.185/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Mario Jorge Oliveira Lopes
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.**
 Embargos Declaratórios não se destinam à reforma do julgado. Assim, devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : ED-RR-297.200/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Adroaldo Silvestri
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-297.705/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Nilce de Santana Reis
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.** Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-297.717/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Benedicto César Félix de Alagão
Advogado : Dra. Maria de Fátima B da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CIRCULAR FUNCI 398/61 - INTEGRALIDADE - PROPORCIONALIDADE - MÉDIA - BANCO DO BRASIL - TETO.** Não se pode adotar o critério da Circular FUNCI 398 para efeito de condenar o Banco a pagar a complementação integral, computando o tempo para aposentadoria, tenha ou não sido de serviço prestado diretamente ao Banco, e, ao mesmo tempo, deixar de aplicar o critério contido na mesma Circular, no sentido de que a média a ser apurada é a trienal e não, anual, como determinado no acórdão. Ou seja, há de prevalecer, por inteiro, o conjunto de regras da Circular escolhida pelo Reclamante e não, apenas os tópicos mais favoráveis de cada uma delas, escolhidas pelo Reclamante ao longo do contrato.

Processo : RR-300.285/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Geralda Martinha Cristina da Silva
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos temas FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária a ser aplicada deverá ser a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido e negar provimento quanto ao tópico FGTS - prazo prescricional.
EMENTA : 1. FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 7º, XXIX, A, CF/88. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da

contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, a teor do Enunciado nº 95 desta Corte, ou seja, o obreiro pode reclamar as diferenças do FGTS não depositado nos trinta anos anteriores, mas deverá exercer esse direito dentro de dois anos a contar da data da extinção do contrato de trabalho. (art. 7º, XXIX, a, CF/88). 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-300.984/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : Marcos Antônio Scota
Advogado : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise do tema relativo à limitação à data-base.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST)

2 - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANOS BRESSER E VERÃO

Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes nºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA nº 37/94.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-301.040/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Recorrido : Manoel Canuto Cruz
Advogado : Dra. Eliene Maria do Nascimento
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do apelo que não logra demonstrar atendidos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896/CLT.

Processo : ED-RR-302.037/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Geraldo de Fátima Rodrigues
Advogado : Dr. Ruy César do Espírito Santo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.
 Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-302.071/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : FMB - Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Geraldo Germano da Silva
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à jornada compensatória - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia também quanto às horas extras - minutos e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à jornada compensatória. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado nº 349/TST).

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-AG-RR-302.074/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Pedro Caetano Rosa
Advogado : Dra. Agatha Pessôa Franco
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, esclarecer que os arts. 5º, II, 22, XXVII e 37, caput, II e XXI, da Constituição Federal não foram violados.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão, esclarecer que os dispositivos constitucionais apontados não foram violados.

Processo : AG-RR-302.091/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Horacio Ary Trombini
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-302.093/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Marinalva Araujo dos Santos
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA

RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE
 A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDÊNTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM. (Enunciado nº 296/TST).

RECURSO DO RECLAMANTE

PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO
 D IZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. I NCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. (Enunciado nº 297/TST).

Recurso de Revista de ambas as partes não conhecidos.

Processo : ED-RR-302.557/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Luiz Antônio Ribeiro Pinto
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-302.673/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargante : Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Carlos Alberto Machala (Espólio de)
Advogado : Dra. Rosana Augusta da Costa
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-302.678/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido : Lavir Pereira Padilha
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos de Imposto de Renda e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 A orientação jurisprudencial da SBDI-I é no sentido de que são devidos os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de Renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-303.354/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Pedro Gomes Rabelo Filho
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Fernandes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos acolhidos tão-somente para afastar a possibilidade de conhecimento da revista por afronta legal ou constitucional em face do disposto no Enunciado 297/TST.

Processo : ED-RR-303.894/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Fernando Makowsky e Outros
Advogado : Dr. Norton José Nascimento
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Embargos que devem ser acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto aos fundamentos lançados no acórdão embargado.

Processo : ED-RR-303.936/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Darcy Lázaro Moretto
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargante : Darcy Lázaro Moretto
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Argeu de Barros Pentead
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-303.942/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Embargado : Pedro Masana Kawasaki
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.
 Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-304.424/1996.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Vlademir Sacal
Advogado : Dr. Marcos Dantas Teixeira
Embargado : Centro de Processamento de Dados do Estado Demato Grosso - Cepromat
Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva
Embargado : Centro de Processamento de Dados do Estado Demato Grosso - Cepromat
Advogado : Dr. João Afonso da Costa Ribeiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : RR-304.714/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de P. Garcia
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco das Chagas Maia
Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exm's Ministros Juraci Candeia de Souza, relator, e Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Exm' Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** A Portaria nº 3.435/90 revogou o Anexo 4 da NR-15. Entretanto, a Portaria nº 3.715/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu a eficácia desse Anexo até 26.02.91, quando foi definitivamente eliminada a deficiência de iluminação como agente insalubre.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-304.826/1996.6 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado : Enides Lopes da Silva Siqueira
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-304.827/1996.3 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado : Juarez Dorneles Barbosa
Advogado : Dra. Sandra R Bombonato
DECISÃO : à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada, sem alteração do decidido.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos.

Processo : RR-305.203/1996.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Josineide Alves Bezerra
Advogado : Dr. Aderaldo Correia de Araújo
Recorrido : Município de Itabaiana
Advogado : Dr. José Gabriel
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso por deserto, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não havendo sido recolhidas as custas pelo ente de Direito Público, no momento do Recurso Ordinário, em decorrência do disposto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69, cumpre ao Recorrente efetuar o recolhimento, se não estiver dispensado, no momento da interposição do Apelo Revisório.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-305.929/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido : Rubens Pereira da Silveira
Advogado : Dra. Vania Inacio Rodovalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios às fls. 161/162 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que decida a questão do exercício do cargo de fidúcia, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas nesta assentada.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Recusando-se o Egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, inclusive rejeitando os Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os julgou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada.
 Recurso de Revista conhecido e provido, restando prejudicada a análise dos demais temas nesta assentada.

Processo : RR-305.998/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Urbtrans - Transportes Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Recorrido : Cleisson Junio Verissimo
Advogado : Dr. Paulo César de Miranda
DECISÃO : à unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões por intempestivas; conhecer do recurso quanto ao tema "incidência apenas do adicional nas 7ª e 8ª horas extras", por contrariedade ao Enunciado 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional nas horas extras a que foi condenada a reclamada em sede regional, mantendo, tão-somente, a condenação ao adicional.
EMENTA : **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS.** O NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PARA

ADOÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL, NÃO IMPLICA NA REPETIÇÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES, SENDO DEVIDO, APENAS, O ADICIONAL RESPECTIVO. RECURSO parcialmente conhecido e provido.

Processo : AG-RR-306.014/1996.1 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO.** Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-306.023/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Adilson Luiz de Castro
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por intempestivo, argüida em contra-razões; conhecer do recurso por divergência apenas quanto às horas extras - intervalos interjornadas e quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à correção monetária.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.115/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Advogado : Dr. Jorge Luiz Silveira
Recorrido : Adão Lopes
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer dos recursos do DER-SC e do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição do direito de ação do autor e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus relativamente às custas.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A instituição do Regime Jurídico Único dos servidores públicos extingue o contrato de trabalho regido pela CLT. Revistas conhecidas e providas.

Processo : RR-306.127/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Anita Infante Semensatti e Outros
Advogado : Dr. Cássia Cândida Brandão
Recorrido : Anita Infante Semensatti e Outros
Advogado : Dra. Claudia Ribeiro Xavier
Recorrido : Anita Infante Semensatti e Outros
Advogado : Dr. Ademar Carlos Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de salário mínimo.
EMENTA : **SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÕES - parcela "suds" - INTEGRAÇÃO.** Não seria juridicamente razoável tomar-se o salário-mínimo como algo diverso do que o salário, tal como conceituado no § 1º do art. 457 da CLT, restringindo-o à importância fixa estipulada, ainda que o trabalhador receba contraprestação maior, derivada de outros títulos, mas que, legalmente, também são considerados salário. Nesse passo, a parcela denominada SUDS, por se revestir de natureza salarial, integra o cálculo do salário-mínimo.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.557/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Anísio Gomes de Almeida
Advogado : Dr. João Israel Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo compensatório e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas decorrentes da irregularidade do regime de compensação de horário e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACORDO COMPENSATÓRIO.** O trabalho extraordinário excedente à jornada resultante do regime de compensação de horário não o invalida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** São devidos face ao disposto no Provimento CGJT nº 03/84 e na Lei 8212/91. Recurso de revista empresarial conhecido e provido nestes dois aspectos.

Processo : RR-306.589/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Hermano Novaes Dantas
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de

origem, a fim de que se pronuncie sobre a sentença de improcedência da Junta, no tocante ao pedido de complementação da indenização por tempo de serviço anterior à opção havida em 1986, considerando a extinção do contrato de trabalho ocorrida em 1990.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. FUNDAMENTAÇÃO. Não há decisão sobre o cabimento ou não da complementação da indenização por tempo de serviço, em relação ao primeiro acordo - 1986 - uma vez declarada a prescrição da ação, no particular; no recurso ordinário, quer o reclamante a manifestação meritória sobre a mesma indenização por tempo de serviço, porém com fundamento diverso: a nulidade do segundo acordo. Embasa a arguição de nulidade do segundo acordo, ou, pelo menos, de ineficácia em relação ao tempo de serviço anterior à opção, no fato de a garantia prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 8036/90 ser indisponível. Demonstrada a violação do art. 832 da CLT, deve ser conhecido e provido o recurso.

Processo : RR-306.957/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer o recurso apenas quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam" e "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. "O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não assegura a substituição processual pelo sindicato." (En. nº 310, I, do TST). Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : AG-RR-307.190/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado : César Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra inferir as razões do despacho truncatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-RR-307.192/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Inácio Goes de Sales Filho
Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Apelo não provido, eis que a parte não conseguiu ultrapassar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-RR-307.416/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Antônio José da Costa e Outros
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram inferir as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

Processo : RR-307.907/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Joana Rosa da Silva
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende as estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR-307.912/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Francisco K Shimabukuro
Recorrido : José Elcio de Souza
Advogado : Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. LIMITE DIÁRIO. ART. 59 DA CLT. A Eg. SDI desta Corte, por inúmeros precedentes jurisprudenciais, tem decidido no sentido de que o valor das horas extras prestadas habitualmente integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT. A decisão regional, que manteve a condenação em horas extras, independentemente de qualquer limitação está em harmonia com essa jurisprudência, atraindo a incidência, portanto, o Enunciado 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-307.915/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Olinda
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrente : Andréa Valença Dias
Advogado : Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Por contrariedade ao Enunciado 330/TST e por divergência de julgados, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia do recurso quanto ao primeiro tema e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do recibo rescisório, bem como a multa do art. 477 da CLT e não conhecer do recurso da

reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. Contrariedade ao citado Enunciado evidenciada. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não cabimento. Diferenças, somente aferidas judicialmente. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AG-RR-307.926/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jesulinda Maria de Souza
Advogado : Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho truncatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para inferir a decisão monocrática.

Processo : RR-307.940/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Paulo Roberto dos Santos
Advogado : Dra. Sueli Alves Pereira
Recorrido : Açominas S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição e às horas in itinere, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas in itinere, restabelecendo a r. sentença da JCJ de origem.

EMENTA : 1. PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O art. 7º, XXIX, "a", da CF/88 assegura o direito de ação ao trabalhador urbano quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, desde que observado o prazo prescricional de cinco anos. Entretanto, após a extinção do contrato de trabalho, o trabalhador urbano deve propor a ação até o limite de dois anos. Assim, o prazo prescricional de cinco anos conta-se retroativamente a partir da data do ajuizamento da reclamação, e não do término do contrato de trabalho. 2 - HORAS "IN ITINERE" - ÁREA INTERNA - AÇOMINAS. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público, como dispõe o Enunciado 325 do colendo TST. Caso a empresa forneça o transporte próprio, será com a finalidade de viabilizar seu empreendimento econômico, sendo certo que a área interna da reclamada não é servida por transporte público. Dessa forma, o período gasto no transporte de trecho interno tipifica tempo à sua disposição, na forma do art. 4º da CLT. Tal entendimento reflete a jurisprudência pacificada da egrégia SBDI1 deste Colegiado Superior, que se tem reiterado no sentido de que é devido como horas in itinere, o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local do serviço. 3. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

Processo : RR-307.945/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Antônio Teixeira
Advogado : Dr. Hamilton Fernandes Guimaraes
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Açominas S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto ao tema "vale-refeição - integração" e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à prefacial de julgamento "ultra petita" - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Regional, restabelecer a r. sentença quanto à prescrição incidente.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. VALE-REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO. A Lei 6.531/76, que instituiu o PAT, é clara ao dispor sobre a natureza não salarial da ajuda-alimentação, deferida com base nessa lei. Nessa hipótese, a concessão de vales tem caráter meramente indenizatório e trata de hipótese completamente diversa da contida no Verbete 241/TST. Revista parcialmente conhecida, e desprovida. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - PRESCRIÇÃO. Decidindo erroneamente a MM JCJ sobre a prescrição, em prejuízo do empregado, que da sentença não recorre, dá-se a coisa julgada, o que veda à instância superior, em RO da empresa, conhecer de ofício do erro e modificar a decisão. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-307.948/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Maria Antonia da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - Ciaom
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial, por violação aos arts. 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, observando-se os pontos invocados pela parte, conforme exposto na fundamentação. Prejudicados os demais temas.
EMENTA : Nulidade. Prestação jurisprudencial incompleta. Se o Juízo a quod deixou de analisar expressamente determinado tema, então há de sanar tal imperfeição, quando provocado oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisprudencial, com violação aos arts. 832 da CLT e 535 do CPC.

Processo : RR-308.255/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Wantuir Alves Ferreira
Recorrido : Rousimar Gomes Santos Moreira
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA : VÍNCULO LABORAL - EMPRESA INTERPOSTA - A contratação indireta, no presente caso, está amparada pelo direito positivo vigente, não incidindo a ementa do Verbete nº 256/TST, que sofreu, recentemente, revisão, que se fazia necessária em face do crescimento indiscriminado do contrato de prestação de serviços, cuja legalidade tem sido objeto de estudo de juristas e doutrinadores, que passaram a denominá-lo "terceirização". Revista conhecida e provida.

Processo : RR-308.455/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Recorrido : Mauro Sergio Granelli dos Santos
Advogado : Dr. Hamilton G Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA

Não se conhece do Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado 296/TST ou que não atende ao disposto no Enunciado 337/TST.

Processo : RR-308.482/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Simão Pedro dos Santos Nogueira
Advogado : Dr. Messias Pereira Donato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-308.483/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Flavia Mourão Parreira do Amaral
Advogado : Dr. Francisco Bellezzia
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao piso salarial da Lei 4950-A por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento do piso salarial de seis salários mínimos, deduzidos os valores pagos, conforme apuração em liquidação de sentença; conhecer do recurso patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMANTE - PISO SALARIAL DA LEI Nº 4.950-A. O art. 7º, IV da Carta Magna não veda a vinculação do salário mínimo para fixação de salários de determinada categoria, mas somente para efeito de indexação de atividades estranhas ao Direito do Trabalho.

O art. 5º da Lei nº 4.950-A fixou o salário-base mínimo dos engenheiros em 6 (seis) vezes o maior salário mínimo, sendo aplicado aos empregados públicos.

Revista parcialmente conhecida e provida.
 II - RECURSO DO RECLAMADO. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-309.386/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Companhia de Seguros Minas Brasil
Advogado : Dr. Pedro Mota Dutra
Recorrido : Wellington Bonfim Fundao e Outro
Advogado : Dra. Neza Araújo de Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação.

EMENTA : "Descontos Salariais - Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-309.388/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Mendonça Soares
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar intempestivo o Recurso Ordinário do Autor, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos.
EMENTA : FAC-SÍMILE. NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO ORIGINAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 48/92 DO TST. PENA DE INTEMPESTIVIDADE. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.390/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Olivio Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - adicional - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as sétima e oitava horas como extras.
EMENTA : SÉTIMA E OITAVA HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL. Havendo turnos ininterruptos de revezamento na empresa, a jornada de trabalho deve ser obrigatoriamente de seis horas, conforme previsto no art. 7º, XIV, da Carta Política atual. A jornada que extrapolar o limite constitucional, ou seja, sexta hora, deverá ser remunerada como

extraordinária. Devidas as sétima e oitava horas trabalhadas diariamente como extras, pois a remuneração percebida visou à quitação apenas da jornada normal, que deveria ter sido de seis horas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.393/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Rosival Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
Recorrido : S.A. Hospital Aliança
Advogado : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, do Ministro do Trabalho, na Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14, que cuida das atividades insalubres, estabelece que a insalubridade, em grau médio, ocorre em trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em hospitais. Revista conhecida parcialmente, porém desprovida.

Processo : RR-309.478/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Sergio Gomes de Lima
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.479/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Luiz Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.512/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças - Cofap
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Luiz Geraldo Loura de Brito
Advogado : Dr. Luis Antonio de Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, integralmente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao obreiro, observando-se o disposto nos Provimentos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho; negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - adicional - turnos ininterruptos de revezamento".
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando condenação de parcela componente do salário de contribuição, cabe ao Reclamado, efetuar o recolhimento da contribuição social respectiva, correspondente à cota patronal e também do valor que fica autorizado a deduzir do crédito do Empregado, correspondente à contribuição deste como segurado. HORAS EXTRAS - ADICIONAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Havendo turnos ininterruptos de revezamento na empresa, a jornada de trabalho deve ser obrigatoriamente de seis horas, conforme previsto no art. 7º, XIV, da Carta Política atual. A jornada que extrapolar o limite constitucional, ou seja, após a sexta hora, deverá ser remunerada como extraordinária. Devidas as sétima e oitava horas trabalhadas diariamente como extras, pois a remuneração percebida visou à quitação apenas da jornada normal, que deveria ter sido de seis horas. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-309.518/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Divino Francisco da Silva
Advogado : Dr. Moacir Manzine
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes e os respectivos reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. R EVISTA parcialmente CONHECIDA E PROVIDA

Processo : RR-309.544/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido : José Valtom de Souza
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - PETROBRÁS - PETROMISA - UNIÃO FEDERAL. A Petromisa, ainda que juridicamente extinta, fato decorrente de sua liquidação, continuou a existir de fato. Do ponto de vista econômico, a empresa continuou a exercer as mesmas atividades e com os mesmos empregados, o que, sem dúvida, veio configurar a sucessão objetiva ou, também denominada por alguns, "sucessão econômica". Sem sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatamente o seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento. Os equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital com direito a voto. Tudo isto ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o Estado de Sergipe. A Petrobrás é a real sucessora e responsável pelos débitos trabalhistas da Petromisa (arts. 2º, § 2º, da CLT e 242 da Lei nº 6404/76). Revista conhecida, mas desprovida.

Processo : RR-309.630/1996.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr. Francisco José Ramos de Lima
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.971/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Município de São Luís
Procurador : Dr. Inacio Abilio S de Lima
Recorrido : Maria da Conceição Abreu Cunha
Advogado : Dr. Antonio Veras de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 86/87, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue novamente os Embargos de Declaração de fls. 80/81, afastada a intempestividade decretada. Prejudicados os demais pedidos constantes do apelo extremo.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - PRAZO EM DOBRO - ENTE PÚBLICO. O art. 496, IV, do CPC classifica os Embargos como Recurso, e o art. 536 do mesmo diploma fixa em 5 (cinco) dias o prazo para a interposição de Declaratórios, com exclusão da pessoa jurídica de direito público interno como é o caso do Município-Reclamado que tem a ampará-lo o prazo em dobro para recorrer, forte no quanto dispõe o art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.974/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Sociedade Educacional Reims Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Recorrido : Nubia Farias
Advogado : Dr. Zeferino Carlesso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). "mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.835/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Abegail Paulino e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que dava provimento para restabelecer a sentença quanto ao acordo coletivo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : ACORDO COLETIVO. AUTARQUIA. VALIDADE. Acordos coletivos são inoponíveis às entidades integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que seus empregados estejam submetidos ao regime empregatício. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-312.038/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Antônio Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Clecy Rech
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. E nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, impropriedade a reclamatória, porque ausente o pedido quanto ao saldo de salários. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-312.602/1996.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Onecio Procopio Elias
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirurgicos
Advogado : Dr. José Elias Soar Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso adesivo da reclamada.
EMENTA : 1. RECURSO DO RECLAMANTE. MULTA DE 40% DO FGTS - INCIDÊNCIA APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (inteligência do art. 453/CLT). D essa forma, a multa de 40% do fgts é devida apenas com incidência sobre o montante depositado após o marco da aposentação do autor, não atingindo os depósitos ocorridos após esta data. r revista conhecida, mas desprovida. 2. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO (MULTA) PREVISTA NA LEI Nº 8880/94 (MP 434/94). RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-312.608/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : São Paulo Alparbatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Recorrente : São Paulo Alparbatas S.A.
Advogado : Dr. Adair Rodrigues C. Júnior
Recorrido : Jacinto Cecílio Verdiano
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC/junho/87 e a URP/fevereiro/89 com seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os Verbetes nºs 316 e 317 da Súmula do TST, cancelados pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.610/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Moacir da Rocha Limeira
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Brobrás Ferramentas - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Carla de Almeida Lobo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional da MP 434/94 equivalente a 50% da última remuneração recebida pelo Autor.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - MP 482/94 - LEI 8.880/94. A lei complementar, prevista tanto no art. 7º, I, da Constituição Federal, quanto no art. 10, I, da ADCT, é dirigida à concessão de garantia no emprego a todo trabalhador em geral, reparando dano causado pela despedida imotivada, pelo que poderá prevalecer por tempo imprevisível. Já a Lei nº 8880/94 (MP 434), diferentemente da acima citada, tem caráter de lei excepcional, visto que cuida do Programa de Estabilização Econômica e do Sistema Monetário Nacional, dispondo, em seu art. 1º, acerca da URV - Unidade Real de Valor, tendo cessado sua aplicação com a entrada em vigor da nova moeda - o Real - em 1º/7/94. Tem-se, pois, que a multa do art. 31 da Lei nº 8880/94 é norma transitória, tendo por finalidade o interesse social, não havendo como a confundir com o ressarcimento do dano causado pela despedida arbitrária, esta sim, com previsão constitucional e dependente de lei complementar prevista no art. 59, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.613/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : IASA - Indústria de Azulejos S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Recorrente : IASA - Indústria de Azulejos S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Lobato Carvalho Junior
Recorrido : Fernando Andrade dos Reis
Advogado : Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "salário in natura - habitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas ao salário-utilidade e respectivos reflexos.
EMENTA : SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. De conformidade com o que determina o § 2º do art. 458 da CLT, as utilidades funcionais, para que o empregado possa cumprir suas obrigações, não são consideradas como salário. Com efeito, restou consignado no acórdão regional que o fornecimento da habitação era essencial ao contrato: Assim sendo, ela não poderia ser considerada salário in natura, visto ser absolutamente necessária à prestação do serviço do trabalhador, e, conseqüentemente, não se configurou, in casu, plussalarial que pudesse transformar em vantagem e apregar-se à remuneração do Autor. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.379/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Recorrido : Albino Hepp
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Aos 16 de novembro de 1994, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal, através da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25.11.94, cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 da Súmula do TST, que entendiam pela existência de direito adquirido dos trabalhadores a tais parcelas, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunham os citados verbetes cancelados. 2. IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o

IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST) . 3. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-313.382/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido : Joana Boff Klein
Advogado : Dra. Arlete Terezinha Martini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes e os respectivos reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. R EVISTA PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA .

Processo : RR-313.383/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
Advogado : Dra. Iara Krieg da Fonseca
Recorrido : Vlademir Moraes Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Armando Ramos Lang
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem a cada marcação de ponto. Caso ultrapassado tal limite, será considerada como extra a totalidade que exceder à jornada normal.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI) . Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-313.521/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 313520/1996.1
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Dilermano Ferreira Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que deservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

Processo : RR-315.004/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Jair de Abreu
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.840/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 320839/1996.2
Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Carlos Avilino
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Juraci Candêia de Souza, relator, e Thaumaturgo Cortizo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, nega-se provimento ao apelo em que se discute unicamente esta matéria. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-323.575/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 323574/1996.4
Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Joaquim Antônio de Moura Cardoso
Advogado : Dr. Joaquim Antonio de M. Cardoso
Recorrido : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Osasco
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : conhecer do recurso apenas quanto à data da baixa na CTPS por contrariedade ao Enunciado nº 5 do TST, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Juraci Candêia de Souza, relator, que conhecia também do aviso prévio ampliado e das diferenças de multa de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anotada na CTPS do obreiro a data do final do aviso prévio indenizado, ou seja, 20/3/94. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : ANOTAÇÃO NA CTPS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A data do desligamento do emprego, a ser anotada na Carteira de Trabalho do Reclamante, deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-325.002/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 325001/1996.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sandra Sueli de Paula Souza
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista em virtude de deserção, arguida pela Reclamante em razões de contrariedade; no que se refere à análise dos demais temas presentes no recurso de revista, deste conhecer apenas por ofensa ao art. 460 da CLT no tocante ao julgamento extra petita e por divergência jurisprudencial quanto ao reconhecimento da Autora como bancária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os depósitos realizados no FGTS e sobre o acréscimo de 40%, para declarar não-bancária a Reclamante e, em consequência, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes e demais vantagens relativas aos bancários, dos anuênios, da ajuda de custo alimentação, das diferenças de horas extras, em decorrência da jornada de trinta horas dos bancários, e da multa prevista nos instrumentos coletivos da categoria.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, a fim de conhecer-se do recurso de revista. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Prestação de serviços a empresas do mesmo grupo econômico, de natureza não-bancária. Empregados sem a qualidade de bancário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-336.492/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Almir Maurício da Conceição
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Embargos não conhecidos.

Processo : RR-340.294/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dra. Maria Regina Schafer Loreto
Recorrido : Regis Muller
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Banco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da empresa, conhecer apenas quanto às horas extras - período utilizado para marcação do ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.
EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO UTILIZADO PARA MARCAÇÃO DO PONTO. A jurisprudência deste C. TST firmou-se no sentido de considerar como extras apenas os minutos além dos cinco primeiros que antecedem ou sucedem a marcação do ponto. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-350.814/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrente : Adair Alves de Ramos e Outros
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e conhecer do recurso adesivo dos reclamantes apenas quanto à prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e provido, neste aspecto. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - TERMO INICIAL. O instituto da prescrição não tem como alvo os direitos materiais em litígio, no caso específico oriundos de relacionamento laboral existente entre as partes. Inversamente, a prescrição vem fulminar o direito subjetivo de ação e, neste sentido, relaciona-se diretamente com o ato provocatório da manifestação jurisdicional, ou seja, com o ajuizamento da respectiva ação. Referindo-se ao direito de ação, que é intentado contra o Estado e não contra a parte contrária, independe de qualquer aspecto temporal subjacente relacionado com a vigência do contrato de trabalho. Opostamente, a temporariedade deve ser verificada de forma específica, a partir do momento da lesão ao direito, ou da reparação pretendida, ocorrendo o ato invocatório da tutela jurisdicional. Sob esta argumentação, equivocada a tese dos reclamantes, que adota como termo inicial da contagem retroativa do prazo prescricional a data da rescisão contratual, e não a do ajuizamento da ação. Ademais, a prescrição, como instituto de direito, sempre deve ser admitida como um direito do devedor, e não do credor, seja ele trabalhador ou não e independentemente de sua colocação no texto constitucional, visto afrontar à lógica a interpretação de que uma forma de extinção de direitos trabalhistas possa ser benéfica aos obreiros. Recurso conhecido e não provido.

Processo : ED-RR-353.399/1997.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 353398/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Ana Aloisia da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargado : EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Advogado : Dr. Rômulo Dias Costa Neto
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Devem ser acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto às vulnerações legais e constitucionais invocadas no recurso de revista.

Processo : ED-RR-365.103/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 365104/1997.4

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Arlete Caldana de Souza
Advogado : Dr. Ildélio Martins
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : RR-367.219/1997.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 367218/1997.1

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Antônio Alves de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o r. acórdão de fls. 215/217, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento dos declaratórios, como entender de direito, prejudicados os demais itens do apelo.

EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Reclamante, ao opor Embargos Declaratórios, demonstrou sua inconformação no que se refere à aplicação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, matéria que não foi apreciada pelo egrégio Regional, nem no v. acórdão primitivo, nem, posteriormente, em sede de Embargos Declaratórios. Ressalte-se a necessidade de o órgão julgador emitir pronunciamento a respeito de questões trazidas pelas partes, frente ao rigor adotado por esta Corte em relação ao instituto do prequestionamento. Recurso de Revista provido para anular o v. acórdão de fls. 215/217 e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para novo julgamento dos Declaratórios.

Processo : RR-373.188/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 373187/1997.6

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Recorrido : Rubens da Silva
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à jornada de trabalho - médico e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras assim consideradas excedentes a quarta diária.

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 3.999/91. "A LEI Nº 3.999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. N.ÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA." (O.J. 53) Revista conhecida em parte e provida.

Processo : ED-RR-374.828/1997.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 374827/1997.3

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Rodolfo Spínola Teixeira Júnior
Advogado : Dr. Rodolfo Spínola Teixeira Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados

Processo : RR-382.964/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 382963/1997.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrente : Município de Simões Filho
Advogado : Dra. Patrícia Lima Dória
Recorrido : Nanci Nascimento Salvador
Advogado : Dr. Roberto César C. Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso do reclamado, em face do julgamento do recurso da Procuradoria.
EMENTA : Intempestividade dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. Não se há cogitar, em intempestividade dos declaratórios, quando observado, pela douda Procuradoria, o privilégio a ela concedido do prazo em dobro. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-382.988/1997.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 382987/1997.0

Relator : Min. Juraçá Candeia de Souza
Embargante : José Luiz Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-388.632/1997.1 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 388631/1997.0

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Walter Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrente : Walter Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE

Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade - integralidade, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Candeia de Souza, que conheciam também quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Rider Nogueira de Brito, que conheciam também quanto à participação nos lucros, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade pelo cálculo integral. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRALIDADE. Inúmeros são os precedentes jurisprudenciais da E. SDI, no sentido de que mesmo o contato intermitente com o perigo gera o direito ao recebimento do adicional de periculosidade na sua forma integral. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-398.135/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 398134/1997.9

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Adão Polini da Silva e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Não conhecer integralmente da revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Juraçá Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto às horas extras - adicional de periculosidade - base de cálculo - integração. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE REVISTA QUE NÃO LOGRA DEMONSTRAR ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATA O ART. 896 DA CLT.

Processo : RR-402.705/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 402704/1997.2

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : José Carlos de Santana
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIFE
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmº Ministro Juraçá Candeia de Souza, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue todas as questões postas nos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recusando-se o Egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, inclusive rejeitando os Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os julgou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada. Recurso de Revista conhecido e provido, restando prejudicada a análise dos demais temas nesta assentada.

Processo : ED-RR-405.716/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 405715/1997.0

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
Embargado : Luzia Cabral Camara
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Embargado : Luzia Cabral Camara
Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

Processo : RR-412.928/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 412927/1997.0

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Schirley Terezinha Gonzaga Pereira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Schirley Terezinha Gonzaga Pereira
Advogado : Dr. José Carlos Farah
DECISÃO : Por violação do art. 224, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia do recurso quanto às horas extras - cargo de chefia, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras efetuada no período em que a reclamante exerceu cargo de chefia e determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O exercício de funções de confiança, ainda que sob a forma de substituição eventual, mas com percepção das vantagens a elas inerentes, afasta o direito do bancário ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas laboradas. CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-414.288/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414287/1998.0

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cassio Lôdo de Souza Leite
Recorrido : Antônio Aparecido Poian
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação legal, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação,

invertendo-se o ônus da sucumbência. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PÓ DE CHUMBO. PERÍCIA. Perícia necessária, por força do que se dispõe no art. 195 da CLT e Anexo 11 da NR-15 da Portaria MTB 3.214/78. Violação de dispositivo legal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-414.946/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 414945/1998.2

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrente : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Gláucio Roberto de Siqueira Cavalcanti Veras
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : I - Recurso da União Federal: à unanimidade, conhecer do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade e no mérito, dar provimento à revista para determinar que seja calculado sobre o salário mínimo. II - Recurso da ENGETEST: à unanimidade, conhecer quanto às diferenças salariais - retenção e, no mérito, prover o Recurso para restabelecer a sentença no particular. III - Recurso da ITAIPU: não conhecer amplamente e julgar prejudicado os temas relativos ao adicional de insalubridade, multa do Art. 477 da CLT e diferenças salariais - retenção.

EMENTA : ITAIPU - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREENHEIRAS - AJUSTE QUE NÃO CONSTITUI FONTE DE DIREITO PARA OS EMPREGADOS DE UMA OU DE OUTRA. O contrato celebrado entre a Itaipu Binacional e as empresas intermediadoras de mão-de-obra não constituem fonte formal de direitos trabalhistas para o Reclamante. Seu relacionamento se estabelece com a Reclamada em relação à qual foi reconhecido haver subordinação - a ENGETEST. E o salário ao qual faz jus, por conseguinte, é aquele com esta ajustado, ao tempo de sua admissão. De modo que, inexistindo registro no sentido de que lhe era pago salário inferior àquele constante do contrato firmado com a ENGETEST, não há falar em salários retidos ou diferenças a receber.

Processo : RR-419.066/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto: 419065/1998.4

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Brasileira Seguradora S.A. e Outro
Advogado : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Recorrido : Antônio Soares Ribeiro
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 119/121, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para julgar os embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. FUNDAMENTAÇÃO. O disposto no artigo 832 da CLT não enseja dúvida quanto à necessidade de as decisões serem fundamentadas. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-419.166/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Adília Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo A. B. Albuquerque
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios não se destinam à reforma do julgado. Assim, devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : AG-RR-438.106/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-438.174/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrido : Francisco Jorge Ferreira e Outros
Advogado : Dra. Carmen Laura Martins da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 872 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM SENTENÇA JUDICIAL - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. A Ação prevista no art. 872 da CLT é cabível somente para o cumprimento do dissido coletivo, quer se trate de acordo homologado ou de decisão, quando os empregadores não satisfizerem o pagamento devido. No caso dos dissídios individuais, a via adequada para o cumprimento das sentenças judiciais é a execução, na forma do art. 876 e seguintes, e é processada nos próprios autos. A inobservância da forma processual adequada relaciona-se com os pressupostos objetivos de constituição válida e regular do processo e enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. R EVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

Processo : ED-RR-458.931/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSEVIVS
Advogado : Dra. Claire Luiza Barcelos
Embargado : Vania de Fátima Alves Vieira
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-463.811/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Ubatã
Advogado : Dr. Arivaldo Luiz de Jesus
Recorrido : Maria Oliveira de Jesus
Advogado : Dr. Marcelo Mendonça Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que provia para condenar o reclamado ao pagamento da diferença até o mínimo legal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade, porém com eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-467.000/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Advogado : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Luiz Carlos da Silva Nascimento
Advogado : Dr. Fernando Lopes Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : ED-RR-471.076/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rosângela Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargante : Rosângela Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos específicos de conhecimento do recurso de revista, como o prequestionamento da matéria na instância a quo. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-474.121/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Embargante : Marco Antônio Mitidieri Paternostro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
DECISÃO : Rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS. Embargos declaratórios não se destinam a reforma do julgado. Assim, os mesmos devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-475.611/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : José Antônio Andrade Tolentino
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Ministro Juraci Candêia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-476.870/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente : Rachel Williams de Andrade Didier Oliveira
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Djalma Pimentel Cavalcanti
Advogado : Dr. Joselito Coelho Sampaio Júnior
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II e LV da Constituição Federal, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO QUE FOI JULGADO DESERTO. VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93-TST. O TST, através da Instrução Normativa nº 03/93, interpretando o art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, entende que, se houve a garantia integral do juízo na oposição de embargos à execução e inexistindo elevação do valor do débito, não há por que se exigir depósito em "qualquer recurso subsequente do devedor" (item IV, c). Assim, viola o art. 5º, II e LV, da Constituição da República decisão que considera deserto agravo de petição com base naquela sistemática legal, a qual, de fato, não impõe nova garantia do juízo. Recurso de Revista em Agravo de Petição conhecido e provido para afastar a deserção ventilada.

Processo : ED-RR-479.162/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-485.766/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Telma Mendes Guimarães e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Silvio Avelino Pires B. Junior
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : RR-487.908/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Egidio Deoti
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrente : Egidio Deoti
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.** Não se conhece do recurso de revista que não consegue demonstrar afronta a dispositivo de lei ou dissenso pretoriano válido.

Processo : RR-500.059/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Aldemir da Luz Correia
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões, para não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Inviabilizado fica o recurso de revista que não realiza o correto preparo atinente ao depósito recursal.

Processo : RR-503.780/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : EMASA - Empresa Municipal de águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior
Recorrido : Edvaldo José Menezes
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista que inobserva os pressupostos de cabimento ou cuja matéria, inovatória, não pode ser analisada nesta instância extraordinária.

Processo : RR-511.036/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Edrise Campos e Outro
Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-511.602/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes
Recorrido : Sandro Brufato
Advogado : Dr. Décio Luis Fachini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA POR ILUMINAMENTO.** A Portaria nº 3.435/90 revogou o Anexo 4 da NR-15. Entretanto, a Portaria nº 3.715/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu a eficácia desse anexo até 26.2.91, quando foi definitivamente eliminada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-513.948/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. William Ramos Moreira
Recorrido : Sebastião Dias Filho
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para autorizar a compensação do abono de férias, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO.** Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-517.200/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Regina Maria Varjão de Carvalho
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO.** Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma evidente, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-519.999/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
Recorrido : José Santana Sobrinho
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 333, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada EMURB.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.** I (...). II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). (Enunciado nº 331, II/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR-522.602/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Telecomunicações da Bahia S.A.
Advogado : Dr. Eurico de Jesus Teles Neto
Recorrido : Nivia Rodrigues de Souza
Advogado : Dra. Estelita Barbosa Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **ESTÁGIO NÃO FORMA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. O estágio, apesar de ter características de emprego em potencial, em realidade não o é, em virtude de que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 4º da Lei 6.494/77). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-524.380/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Benedito Marcelino Filho
Advogado : Dr. Dirceu Scariot
Recorrido : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Perícia realizada quando não mais se exigiam níveis mínimos de iluminação. Ineficácia, salvo se comprovada a inalteração das condições de trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-529.170/1999.9 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Evelyn Aparecida Silveira Rocha
Advogado : Dr. Leizer Pereira Silva
Recorrido : CNEC - Rudá Centro Cenequista de Educação
Advogado : Dr. Alessandra Souza Carneiro
DECISÃO : Sem divergência, conhecer do recurso por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o apelo, como entender de direito.
EMENTA : **DIREITO INTERTEMPORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 538 DO CPC.** Segundo o princípio do direito intertemporal, o recurso há de ser apreciado à luz da legislação vigente à época de sua interposição. Recurso de revista conhecido e provido.

REPUBLICAÇÃO-Proc.: RR 307.937/1996.3 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Adair Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Armando Martins Vaz
Recorrido : Copebras S.A.
Advogado : Dr. Dimas Rosa Resende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

* Processo republicado por haver saído com incorreção no DJ do dia 16/04/99.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 19 de maio de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 315765 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 315766/1996-9
Agravante : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Paulo Roney Avila Fagundes
Agravado : Edson Bombazaro
- 2 Processo : AIRR - 383253 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). João de Barros Torres
Agravado : Alcides Faria Pacheco
Advogado : Dr(a). Edson Antonio Fleith
- 3 Processo : AIRR - 397470 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Lacy da Silva Santos
- 4 Processo : AIRR - 397473 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gisela Jorge Machado
- 5 Processo : AIRR - 397476 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : João Deli de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 6 Processo : AIRR - 397477 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Roberto Luiz dos Santos Passos
Advogado : Dr(a). Nadir Fátima Zanotelli
- 7 Processo : AIRR - 397479 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Viégas
Advogado : Dr(a). Jair Alberto Mayer
Agravado : Universidade Federal de Pelotas
Advogado : Dr(a). Tania Couto Dias
- 8 Processo : AIRR - 398420 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado : Ricardo Lúcio Marques de Oliveira
- 9 Processo : AIRR - 398429 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
Agravado : José Prates Ferraz
Advogado : Dr(a). Ildo Strege Policarp
- 10 Processo : AIRR - 398431 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Agravado : Heny Maria Garcia Pinheiro
- 11 Processo : AIRR - 398682 / 1997 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Advogado : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado : Raimundo Silveira Guimarães e Outros
- 12 Processo : AIRR - 398684 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Advogado : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado : Maria da Glória Carvalho
- 13 Processo : AIRR - 398685 / 1997 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado : Maria da Paz Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 14 Processo : AIRR - 404245 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Leneide de Souza Cezário
Advogado : Dr(a). Nivaldo Fernandes da Costa
- 15 Processo : AIRR - 404246 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria Anizia Ferreira Lima
- 16 Processo : AIRR - 404253 / 1997 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Paulo Edem Soares Leão
Advogado : Dr(a). Maria Lígia Pinheiro Nogueira
- 17 Processo : AIRR - 405565 / 1997 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Ana Lúcia Pereira de Souza
- 18 Processo : AIRR - 405567 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : José Valter Souza do Nascimento
- 19 Processo : AIRR - 405570 / 1997 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Almério Nazaré Batista
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 20 Processo : AIRR - 405572 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Santana Freitas dos Santos
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 21 Processo : AIRR - 405595 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Cleonice Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 22 Processo : AIRR - 405598 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Valmir Antônio Costa Mendonça
- 23 Processo : AIRR - 405602 / 1997 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas
Procurador : Dr(a). Onilda Abreu da Silva
Agravado : Ebenezzer Barros de Santana
- 24 Processo : AIRR - 414390 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 414391/1998-8
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria do Carmo Felipe
Advogado : Dr(a). Agnaldo Mori
- 25 Processo : AIRR - 418026 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
Agravado : Ozanira de Melo Barbosa
Advogado : Dr(a). Ritaclely Leotty
- 26 Processo : AIRR - 418028 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Altair Evangelista Vieira
- 27 Processo : AIRR - 418056 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Judite Neves Grana
Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 28 Processo : AIRR - 418062 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Zélia Araújo de Souza
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 29 Processo : AIRR - 418063 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : José Augusto Gomes de Almeida
Advogado : Dr(a). Aldemir Almeida Batista
- 30 Processo : AIRR - 418066 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Carlos Gonzaga Oliveira de Lima
- 31 Processo : AIRR - 418076 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Dcnize Maria Brazil do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 32 Processo : AIRR - 418134 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Robson Bolognani
- 33 Processo : AIRR - 418135 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Lindalva Garcia Neves
Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 34 Processo : AIRR - 418136 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Ábia de Oliveira Mamede
Advogado : Dr(a). Juzeuter Ferro de Souza
- 35 Processo : AIRR - 418137 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

- Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Nascimento Brandão
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 36 Processo : AIRR - 424965 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 424966/1998-2
Agravante : José de Lima
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Remy João Brolhi
- 37 Processo : AIRR - 424983 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 424984/1998-4
Agravante : Armendis José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
- 38 Processo : AIRR - 424985 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 424986/1998-1
Agravante : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
Agravado : Júlio César Medeiros Carvalho
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Teresa Destro
- 39 Processo : AIRR - 425465 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 425466/1998-1
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Jorge Moisés Júnior
Agravado : Arnaldo Rangel
Advogado : Dr(a). Ana Virginia Verona de Lima
- 40 Processo : AIRR - 428937 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 441238/1998-3
Agravante : Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva
Advogado : Dr(a). C. A. Gomes de Mello
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE
Advogado : Dr(a). Isaque Ferreira Janeiro Rocha
- 41 Processo : AIRR - 434819 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 434820/1998-4
Agravante : Rosimary Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Antonio Augusto da Silva
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : AJESP Limpeza e Conservação Ltda.
- 42 Processo : AIRR - 438127 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 438128/1998-0
Agravante : Mauro Paes
Advogado : Dr(a). Ivan Sérgio Tasca
Agravado : Makários Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
- 43 Processo : AIRR - 438267 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 438268/1998-4
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Marcos Henrique da Silva Siqueira
Advogado : Dr(a). Neuza Cláudia Seixas André
- 44 Processo : AIRR - 438302 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 438303/1998-4
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Delamar Nunes Francisco
- 45 Processo : AIRR - 438913 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 438914/1998-5
Agravante : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr(a). Luciana Papini Costa Furtado Reis
Agravado : Sebastião Almeida Figueiredo e Outro
Advogado : Dr(a). Luciana Rossi Torga
- 46 Processo : AIRR - 447782 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr(a). José Hamilton da Costa Vasconcelos
Agravado : Waldyr Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Joao Luiz Daflon
- 47 Processo : AIRR - 454979 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 454980/1998-1
Agravante : Dionizio da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Convaço Construtora Vale do Aço Ltda.
- 48 Processo : AIRR - 455059 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 455060/1998-0
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). Rosaldo Jorge de Andrade
Agravado : Vera Lúcia Maria de Souza e Lima
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 49 Processo : AIRR - 455063 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 455064/1998-4
Agravante : Lucila Antonieta Alves Benacchio
Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Stela Marlene Scherz
- 50 Processo : AIRR - 456214 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Gilzeli Martins Pereira Watanabe
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 51 Processo : AIRR - 456216 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : Eleutério Fernandes Barbosa
- 52 Processo : AIRR - 456222 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Antônio Roberto Tonon
Advogado : Dr(a). José Augusto Gabriel
Agravado : Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Medeiros
- 53 Processo : AIRR - 462021 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Jussara França da Silva Mendes
Agravado : Gilson de Faria Campos
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
- 54 Processo : AIRR - 462147 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Marlene Bortoloto Carvalho
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 55 Processo : AIRR - 462165 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Expedito da Silva
Advogado : Dr(a). Edson Nielsen
Agravado : Importadora São Marcos Ltda.
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 56 Processo : AIRR - 468807 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cavallo Marinho Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcello Lima
Agravado : Tarcísio Freires dos Santos
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 57 Processo : AIRR - 469864 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA
Advogado : Dr(a). Fernando da Rocha Santos Ramos
Agravado : José Ribamar Araújo da Silva e Outros
- 58 Processo : AIRR - 469888 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Safra Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : José Teixeira Pinto Diniz Filho
Advogado : Dr(a). Bartholomeu Gonçalves
- 59 Processo : AIRR - 469889 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Maurício Guedes Filho
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Aguiar
Agravado : Bela Cintra Pães e Doces Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Ramos de Andrade
- 60 Processo : AIRR - 469902 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Nilson do Prado
Advogado : Dr(a). Wivaldo Roberto Malheiros
- 61 Processo : AIRR - 469903 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr(a). José Lúcio Ciconelli
- 62 Processo : AIRR - 469904 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Cirço Zumba da Paz
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca

- 63 Processo : AIRR - 469905 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Siemens S.A.
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin
Agravado : Paulo Januário da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 64 Processo : AIRR - 469907 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
Agravado : Aparecido Vitorio Camolez
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 65 Processo : AIRR - 469908 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Adailson Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
- 66 Processo : AIRR - 469909 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Armando Freire
Advogado : Dr(a). Hélio Miguel da Silva
- 67 Processo : AIRR - 469995 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Carlos Alberto de Gois
Advogado : Dr(a). Olga Nascimento Ortiz
- 68 Processo : AIRR - 472917 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
Agravado : Arnaldo Gomes Lopes
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 69 Processo : AIRR - 472919 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Elias
Agravado : Carlos Souza Santos
Advogado : Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral
- 70 Processo : AIRR - 472920 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Laura Lopes de Araújo
Agravado : José Aparecido Santana dos Santos
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 71 Processo : AIRR - 472921 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
Agravado : Sílvia Cecília Tarallo
Advogado : Dr(a). Simone Cortez Bicudo
- 72 Processo : AIRR - 472922 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Edson da Silva Martins
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 73 Processo : AIRR - 472923 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Dee Melo Freitas
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 74 Processo : AIRR - 472925 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Eduardo de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Geraldo Vieira
- 75 Processo : AIRR - 472926 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Pamcary Corretagens de Seguros Ltda.
Advogado : Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado : Oswaldo Giordano Júnior
Advogado : Dr(a). Tadeu Aparecido Ragot
- 76 Processo : AIRR - 472942 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Disk Car - Comércio e Locação de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Danilo Linhares Costa
Agravado : Ademar Turazzi Woss
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
- 77 Processo : AIRR - 472945 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Gildo Rota Pereira
Advogado : Dr(a). Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado : Dr(a). Arno Gomes
- 78 Processo : AIRR - 472951 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Imaribo S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Abdou David Schmitt Moreira
Agravado : Wanderlei Denegredo
Advogado : Dr(a). Rudy Antonio Thomas
- 79 Processo : AIRR - 475039 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 475040/1998-5
Agravante : Cecília Maria de Souza
Advogado : Dr(a). Otavio Ernesto Marchesini
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
- 80 Processo : AIRR - 475842 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado : Deomirto Coitinho Fernandes
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Borges
- 81 Processo : AIRR - 475858 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Agravado : Lucinete Maia Campos e Outros
Advogado : Dr(a). José Ailton Baptista Júnior
- 82 Processo : AIRR - 475869 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva
Agravado : Pedro Lopes Ferreira
Advogado : Dr(a). Stanislaw Costa Eloy
- 83 Processo : AIRR - 475995 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Arnaldo Fazoli Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado : Mércia Bonon Ferreira
Advogado : Dr(a). Pedro José Sisternas Fiorenzo
Agravado : Escola Dinâmica S.C. Ltda.
Agravado : Caminhando Núcleo Educacional S.C. Ltda.
- 84 Processo : AIRR - 476199 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476200/1998-4
Agravante : BNDES Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins
- 85 Processo : AIRR - 476200 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476199/1998-2
Agravante : Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 86 Processo : AIRR - 476275 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Wellington Aguiar Silva
- 87 Processo : AIRR - 477783 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves
Agravado : José Erlon Alves de Santana
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 88 Processo : AIRR - 477838 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Neri Borba de Oliveira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Laci Odete Remos Ughini
Agravado : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
- 89 Processo : AIRR - 477981 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lucília Bochecho de Carvalho
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 90 Processo : AIRR - 478001 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478007/1998-1
Agravante : José Geraldo Coimbra Filho
Advogado : Dr(a). Iraci da Silva Borges
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 91 Processo : AIRR - 478007 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478001/1998-0

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Geraldo Coimbra Filho
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 92 Processo : AIRR - 478622 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Juchem
Agravado : Valdeci Santos de Aquino
Advogado : Dr(a). Guido Henrique Souto
- 93 Processo : AIRR - 478623 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Juchem
Agravado : Alcides Alexandre Coan
Advogado : Dr(a). Heitor Vargas Barbosa Roesch
- 94 Processo : AIRR - 478643 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Severino da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Almir Xavier de Brito
Agravado : Indústria e Comércio Têxtil Avanti Ltda.
Advogado : Dr(a). José Oswaldo Corrêa
- 95 Processo : AIRR - 478692 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rômulo Rosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário Rocha Filho
Agravado : Cipasa Administradora de Consórcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 96 Processo : AIRR - 478706 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Associação Banestado
Advogado : Dr(a). Júlio César Abreu das Neves
Agravado : Josmar Nunes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César
- 97 Processo : AIRR - 478737 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Alberto Fiorello Campestrini (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Amilcar José Berri
Agravado : Ivo Poltronieri
Advogado : Dr(a). Mário Schiochet
- 98 Processo : AIRR - 478739 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Raimundo Vieira de Araújo
Agravado : Domingos Gusmão dos Santos
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 99 Processo : AIRR - 478741 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Horácio Marinho Normando
Agravado : Raimundo Nonato Gomes e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 100 Processo : AIRR - 478742 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Horácio Marinho Normando
Agravado : Raimundo Nonato Matos Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima
- 101 Processo : AIRR - 478743 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Almeida Cruz
Agravado : Antônio Paiva de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Silva Costa
- 102 Processo : AIRR - 478749 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
Advogado : Moacir Pimentel dos Santos
- 103 Processo : AIRR - 478750 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Weber Salles Baggetti
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
- 104 Processo : AIRR - 478772 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : José Terto de Lima
Advogado : Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão
- 105 Processo : AIRR - 478773 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Benedito Farias da Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
Agravado : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
- 106 Processo : AIRR - 479191 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Sandra Marlicy de Souza Faustino
Agravado : João Paulo de Freitas e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo José Pereira
- 107 Processo : AIRR - 479204 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações
Advogado : Dr(a). Paulo César Cruz
Agravado : Aristides da Silva Pereira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 108 Processo : AIRR - 479244 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado : Fernanda dos Reis Verdasca
- 109 Processo : AIRR - 479510 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Djalma Moitinho Soares
Advogado : Dr(a). Antônio Xavier Mendes
Agravado : Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa
- 110 Processo : AIRR - 479706 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : Manoel José Marcolino
Advogado : Dr(a). Antônio Fernandes Moreira
- 111 Processo : AIRR - 479708 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Cláudio Ricardo Teixeira da Costa
- 112 Processo : AIRR - 479709 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Auto Posto Cinco Estrelas Ltda.
- 113 Processo : AIRR - 479710 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cascadura Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Erasto Soares Veiga
Agravado : Wesley de Souza Toledo
Advogado : Dr(a). Alexandre Thompson Viegas
- 114 Processo : AIRR - 479712 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Motta Lins
Agravado : Nilton Francisco Xavier
Advogado : Dr(a). Waldilza de Freitas Maçãna
- 115 Processo : AIRR - 479713 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Vilarejo
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Cláudio dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 116 Processo : AIRR - 479714 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Hilton Martins Pires
- 117 Processo : AIRR - 479715 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petisco e Mara S.A.
Advogado : Dr(a). Natália da Silva Teixeira
Agravado : João Paulo Freres
Advogado : Dr(a). Plínio Moreira de Siqueira
- 118 Processo : AIRR - 479717 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Andréia Maria de Souza
- 119 Processo : AIRR - 479718 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Kangussu Santana
Advogado : Dr(a). Aloysio José de Andrade Peixoto
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 120 Processo : AIRR - 479719 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Valdir Soares Carvalho
Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 121 Processo : AIRR - 479720 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

- Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Sandra Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Egberto Wilson Salem Vidigal
- 122 Processo : AIRR - 479721 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Kraft Suchard Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Jose Procopio
Agravado : Waldenor Cardoso de Araújo
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Sousa
- 123 Processo : AIRR - 479722 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Miro da Silva
Agravado : José Lindomar de Oliveira
- 124 Processo : AIRR - 479723 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Sílvio da Silva Matias
- 125 Processo : AIRR - 479724 / 1998 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : Valdeci Feitosa Vieira
- 126 Processo : AIRR - 479725 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr(a). Daniela Della Giustina
Agravado : Cristiane Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr(a). Cilon Pereira
- 127 Processo : AIRR - 479727 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Júnior Materiais de Escritório Ltda
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima dos Santos Braga
Agravado : Jaqueline Silva Fernandes
- 128 Processo : AIRR - 479728 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr(a). Andre S. Adams
Agravado : Aquiles Antônio Puerari
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Covatti
- 129 Processo : AIRR - 479729 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Maia Filho Ltda.
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Maria Inês Bildhauer
Advogado : Dr(a). José Luis Vernet Not
- 130 Processo : AIRR - 479730 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro
Agravado : João Luiz Viegas
Advogado : Dr(a). Celso Ferrareze
- 131 Processo : AIRR - 479731 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Cristina Mota Martins
Advogado : Dr(a). Raquel Carvalho Coelho
Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 132 Processo : AIRR - 479734 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Sérgio Luiz Lock de Araújo
Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 133 Processo : AIRR - 479736 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lídia Maria Kloss
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Buratto
Agravado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogado : Dr(a). Beatriz Cecchim
- 134 Processo : AIRR - 479738 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Antônio Quinto
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio F Wanderley
Agravado : Construtora Ibiapaba Ltda
Advogado : Dr(a). José Maria do Nascimento
- 135 Processo : AIRR - 479741 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Maria de Fátima Fontenele de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Virgínia Porto de Freitas
- 136 Processo : AIRR - 479742 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Bem Limpo Construtora Ltda
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes
Agravado : Jussara Bonamigo
Advogado : Dr(a). Daniel Stefanos Ari Ferro Amorim
- 137 Processo : AIRR - 479744 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alexandre Guizardi Neto
Advogado : Dr(a). Jorge Ferraz Neto
Agravado : Banco Industrial e Comercial S. A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Hilda Helena Massler
- 138 Processo : AIRR - 479745 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Francisco de Assis Raulino de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Ocian Teodoro de Aguiar
Agravado : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
- 139 Processo : AIRR - 479998 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Borges
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Eduardo L Leite
- 140 Processo : AIRR - 480100 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : BS Continental do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes
Agravado : José Dantas da Silva Sobrinho
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva
- 141 Processo : AIRR - 480101 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Edinaldo França da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues Sougey
- 142 Processo : AIRR - 480102 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Ogier Malaquias da Silva
Advogado : Dr(a). Tarcízio Chaves de Moura
- 143 Processo : AIRR - 480108 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Augusto Vital da Silva Moura
- 144 Processo : AIRR - 480111 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : José Marcelo Fernandes Burégio de Lima
Advogado : Dr(a). José Edson Barbosa do Rêgo
- 145 Processo : AIRR - 480115 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Carmen Glória de Moraes Médros
Agravado : Jairo Rozendo de Mendonça
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 146 Processo : AIRR - 480117 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 147 Processo : AIRR - 480118 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça
Advogado : Dr(a). Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Agravado : Valdeci de Souza Alves
- 148 Processo : AIRR - 480126 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Everardo Ferreira Telles
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado : José Maria Braga da Silva
- 149 Processo : AIRR - 480130 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo
Agravado : José Freire Dias
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 150 Processo : AIRR - 480139 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Edson Vieira de Castro (Assistido Por Sua Mãe)
Advogado : Dr(a). José Elizaldo de Lima
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
- 151 Processo : AIRR - 480321 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Mar das Antilhas
Advogado : Dr(a). César Caúla
Agravado : Laurindo Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ney Rodrigues Araújo
- 152 Processo : AIRR - 480322 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

- Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado : Jefferson Carvalho Mendonça
Advogado : Dr(a). Alvino Alves Ferreira
- 153 Processo : AIRR - 480323 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernandes de Andrade Santos
Agravado : Sérgio dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Arthur Gonzales
- 154 Processo : AIRR - 480324 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil
Agravado : Bartolomeu Silva Santos
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Carvalho Santos
- 155 Processo : AIRR - 480325 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Maria de Fátima Carvalho
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 156 Processo : AIRR - 480327 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Palheta Refeições Coletivas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
Agravado : Nadya Maria Santana Figueiredo
Advogado : Dr(a). André Thadeu Franco Bahia
- 157 Processo : AIRR - 480330 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alvorada Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
Agravado : Sebastião Severino da Silva
- 158 Processo : AIRR - 480331 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado : Lícia Maria Fonseca Bastos
Advogado : Dr(a). Anísio Jorge Ferreira de Araújo
- 159 Processo : AIRR - 480333 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antônio João Coutinho de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio João Coutinho de Souza
Agravado : Fernando Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 160 Processo : AIRR - 480335 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Dulcinéia Gonçalves Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 161 Processo : AIRR - 480336 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Tarcísio Gama Machado
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 162 Processo : AIRR - 480338 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indaiá Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Carlos Octávio de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Antônio Domingos Machado da Silva
- 163 Processo : AIRR - 480339 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa São Paulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Célia Maria da Cunha
Advogado : Dr(a). Nivaldo Soares de Pinho Filho
- 164 Processo : AIRR - 480340 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Massayuki Tanaka e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 165 Processo : AIRR - 480341 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Mariete dos Santos
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 166 Processo : AIRR - 480342 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Enterra Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Edmilson Perciliano da Silva
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 167 Processo : AIRR - 480343 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Paulo Delmiro da Silva
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 168 Processo : AIRR - 480344 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Aduino Severino de Oliveira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 169 Processo : AIRR - 480345 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clodoaldo José de Souza
Advogado : Dr(a). Adolfo Moury Fernandes
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva
- 170 Processo : AIRR - 480348 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480349/1998-0
Agravante : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado : Gisele Terrinari Saade Belesa
Advogado : Dr(a). Cláudio José Soares
- 171 Processo : AIRR - 480349 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480348/1998-6
Agravante : VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado : Gisele Terrinari Saade Belesa
Advogado : Dr(a). Cláudio José Soares
- 172 Processo : AIRR - 480350 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Ronaldo Adami Loureiro
Agravado : Jorgino de Aquino
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- 173 Processo : AIRR - 480351 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Agravado : Maria da Glória Tabosa
Advogado : Dr(a). Suzete Silva Pereira
- 174 Processo : AIRR - 480352 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Ronaldo Adami Loureiro
Agravado : José Carlos de Amorim e Outra
Advogado : Dr(a). Ana Izabel Viana Gonsalves
- 175 Processo : AIRR - 480354 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Neves Rebello
Agravado : Gelson Ramanelli Júnior
Advogado : Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
- 176 Processo : AIRR - 480355 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado : Edson Donizeti Palhares
- 177 Processo : AIRR - 480356 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Adroaldo José Gonçalves
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
Advogado : Dr(a). José Fernando Rosas
- 178 Processo : AIRR - 480357 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maria Basso
Advogado : Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo
- 179 Processo : AIRR - 480358 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Demeterco & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Jorge
Agravado : Claudir Clovis Lancone
Advogado : Dr(a). Flávio Vilmar da Silva
- 180 Processo : AIRR - 480387 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480388/1998-4
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Orlando Campos Baleroni
Agravado : Relvita Borges de Campos
Advogado : Dr(a). Raimundo Expedito Mota Barbosa
- 181 Processo : AIRR - 480388 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 480387/1998-0
Agravante : Banco da Amazônia S.A.

- Advogado : Dr(a). Romeu de Aquino Nunes
Agravado : Relvita Borges de Campos
Advogado : Dr(a). Raimundo Expedito Mota Barbosa
- 182 Processo : AIRR - 481316 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Délvio Venanzi
Advogado : Dr(a). Tomás Domingo Rodriguez
- 183 Processo : AIRR - 481317 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pedro Pinto de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr(a). Rosângela Vilela Chagas Ferreira
Agravado : Governo do Estado de São Paulo e Outro
- 184 Processo : AIRR - 481320 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Márcio Milan de Oliveira e Outro
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado : Samuel Ferreira da Silva
- 185 Processo : AIRR - 481321 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Altimar Vieira do Amaral
Advogado : Dr(a). José Roberto de Medeiros Marques
- 186 Processo : AIRR - 481322 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Otávio Polinário
Advogado : Dr(a). Hercules Jose Pereira
- 187 Processo : AIRR - 481324 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Viação Campos Elíseos S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Ferreira Pires Sobrinho
Agravado : Antenor Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Marilene de Oliveira Zanelli
- 188 Processo : AIRR - 481328 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Laurinda Maria do Carmo Rocha
Advogado : Dr(a). Silvio Antonio de Oliveira Filho
Agravado : Constecca Construções S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto
- 189 Processo : AIRR - 481329 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Valdir Cristofolletti e Outros
Advogado : Dr(a). Joubert Natal Turolla
- 190 Processo : AIRR - 481334 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Sérgio Cândido Bonfante
Advogado : Dr(a). Wellington de Almeida
- 191 Processo : AIRR - 481353 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
Agravado : Paulo Augusto Vasconcelos de Lyra
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 192 Processo : AIRR - 481368 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Elizeu Dalcomune
Advogado : Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli
- 193 Processo : AIRR - 481414 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cemsa-Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado : Cérgio da Silva
- 194 Processo : AIRR - 481415 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Pimenta Faria
Agravado : Sebastião de Souza
- 195 Processo : AIRR - 481416 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cerâmica Setelagoana S.A.
Advogado : Dr(a). José Maximiliano Baraldi
Agravado : Willian Fernandes Martins de Oliveira
- 196 Processo : AIRR - 481419 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José de Castro Ferreira
Agravado : Paulo Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Regina Pereira Batista
- 197 Processo : AIRR - 481421 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alessandra Edwirges de Lima
Advogado : Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : By Sports Ltda
- 198 Processo : AIRR - 481422 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : CAF Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Leandro Narcizo Silva
Advogado : Dr(a). Celso Campos da Fonseca
- 199 Processo : AIRR - 481423 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ematex Textil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio César Nascentes Coelho
Agravado : Joatan Alves Celestino
Advogado : Dr(a). Néelson Brandão Pereira
- 200 Processo : AIRR - 481511 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alcanor
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado : Romeu Ferreira Corrêa
Advogado : Dr(a). Wanderley Pereira de Souza
- 201 Processo : AIRR - 481512 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Isaura Rodrigues Fetermann
- 202 Processo : AIRR - 481561 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : José Luiz Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando César Moreira Pacheco
- 203 Processo : AIRR - 481562 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : M Agostini S.A.
Advogado : Dr(a). Ines de Melo B. Domingues
Agravado : Jorge Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr(a). Arnaldo Ferreira Lopes
- 204 Processo : AIRR - 481563 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expresso Pégaso Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Soares dos Santos
Agravado : Fernando César Soares da Silva
- 205 Processo : AIRR - 481564 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho
Agravado : Maria Lúcia Brito de Macedo
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo de A. Sab-ya
- 206 Processo : AIRR - 481568 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cronus Indústria Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Manoel da Silva
- 207 Processo : AIRR - 481569 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cimento Mauá S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Agravado : Carlos Acyr de Jesus
Advogado : Dr(a). Valéria Coelho Caldas
- 208 Processo : AIRR - 481572 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú
Agravado : Emidson Resende de Santana
- 209 Processo : AIRR - 481573 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : INCASA Incorporações Construções Administração S.A.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Antônio Domisso de Andrade
Advogado : Dr(a). Adagilsa Rodrigues Barbosa Sant'Anna
- 210 Processo : AIRR - 481576 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serla - Superintendencia Estadual de Rios e Lagos
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
Agravado : Natanael Zacaria Guedes e Outros
- 211 Processo : AIRR - 481577 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : José Alexandre de Lima Neto
Advogado : Dr(a). Abenor Natividade Costa
- 212 Processo : AIRR - 481578 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Jornal dos Sports S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Octacilio Martins da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Mailton Peres da Cunha

- 213 Processo : AIRR - 481582 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rita de Cássia de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- 214 Processo : AIRR - 481583 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Copal Construções e Pavimentações Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Geraldo Leite Bastos
Advogado : Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva
- 215 Processo : AIRR - 481585 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L.) S.A
Advogado : Dr(a). Eduardo Augusto Aragão de Oliveira
Agravado : Miromar Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Christovão Celestino da Silva
- 216 Processo : AIRR - 481586 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado : Antônio José Gusma
- 217 Processo : AIRR - 481587 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Agravado : Marcos Antônio França Lima
- 218 Processo : AIRR - 481589 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : José Carlos Pereira de Almeida
Advogado : Dr(a). João Cicero de Paiva
- 219 Processo : AIRR - 481592 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Thomaz Jacobowsky
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Meireles Passos
- 220 Processo : AIRR - 481594 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Severino Ramos Silvestre de Oliveira
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 221 Processo : AIRR - 481595 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Maria Luiza de Albuquerque Silva
- 222 Processo : AIRR - 481596 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481597/1998-2
Agravante : Eduardo Santana Mendonça
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado : Bradescor S.A. - Corretora de Seguros
- 223 Processo : AIRR - 481597 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481596/1998-9
Agravante : Bradescor S.A. - Corretora de Seguros
Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato
Agravado : Eduardo Santana Mendonça
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 224 Processo : AIRR - 481598 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481599/1998-0
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Walcir Jorge de Lima Braga
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 225 Processo : AIRR - 481599 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481598/1998-6
Agravante : Walcir Jorge de Lima Braga
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Nacional S.A.
- 226 Processo : AIRR - 481624 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Cirano Macedo Leal Filho
Agravado : Jehovah Potiguar de Siqueira
Advogado : Dr(a). Yêda Daltro Barreto
- 227 Processo : AIRR - 481625 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Aujoncio Menezes Queiroz
Advogado : Dr(a). Miguel Jacintho Pereira Filho
Agravado : Maria José Marques do Nascimento
Advogado : Dr(a). Astrogildo dos Lyrios Rocha
- 228 Processo : AIRR - 481626 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rildo Batista de Santana
Advogado : Dr(a). Cristina Della-Cella Souza
Agravado : Francisco Xavier das Chagas Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Ubaldino de Souza Pinto
- 229 Processo : AIRR - 481627 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Célia Santos Dourado
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 230 Processo : AIRR - 482158 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton
Agravado : Claudemir Clemes
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Balthazar
- 231 Processo : AIRR - 482160 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires
Agravado : Anilson Silva
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin
- 232 Processo : AIRR - 482161 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Borba
Agravado : Rosângela Schneider Camargo
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 233 Processo : AIRR - 482162 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Isabel Guimarães
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 234 Processo : AIRR - 482163 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Márcio de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 235 Processo : AIRR - 482164 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Cinemas Arco-Íris Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Duarte Rodrigues
Agravado : Sebastião Ivo Sezerino
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 236 Processo : AIRR - 482165 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Andréa Pereira
Advogado : Dr(a). Daniela de Oliveira Gonzaga
Agravado : Município de Paulo Lopes
- 237 Processo : AIRR - 482169 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Alexandre Francisco Evangelista
Agravado : Abenir Silva Lopes
- 238 Processo : AIRR - 482233 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
Agravado : Agarico Valentim da Silva
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
- 239 Processo : AIRR - 482238 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
Agravado : Roberto do Carmo Júnior
Advogado : Dr(a). Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
- 240 Processo : AIRR - 482239 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
Agravado : Myriam de Azevedo Abreu
Advogado : Dr(a). Leandro Nascimento Soares
- 241 Processo : AIRR - 482240 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Ricardo Sampaio Maia
Advogado : Dr(a). Sergio Daniel Thompson
- 242 Processo : AIRR - 482241 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Expresso Sul Americano Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Corrêa Calcia
Advogado : Dr(a). Calianira Teixeira Moura da Silva
Agravado : Fernando Pereira Rufino
Advogado : Dr(a). Lunimar Luiza da Rosa
- 243 Processo : AIRR - 482242 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravado : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Padilha Aguirre
 Agravado : Guilherme Alípio Nunes Filho
 Advogado : Dr(a). Julio Donato Pereira
- 244 Processo : AIRR - 482243 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Associação dos Servidores da Companhia Integrada de desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - ASCIDASC
 Advogado : Dr(a). Sandra Marangoni
 Agravado : Diocélia Fátima Lima
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 245 Processo : AIRR - 482244 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Neusa Maria Kuester Vegini
 Agravado : Ademir Elias Barni
 Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
- 246 Processo : AIRR - 482383 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : José Cícero da Silva e Outro
 Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado : Usina São Simeão Açúcar e Alcool Ltda.
- 247 Processo : AIRR - 482384 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Bastos
 Agravado : Amaro Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Tércio Rodrigues da Silva
- 248 Processo : AIRR - 482422 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
 Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima
 Agravado : Mariluce Bernardes de Melo Lins
 Advogado : Dr(a). Márcio José Santos Vaz de Almeida
- 249 Processo : AIRR - 482425 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Bastos
 Agravado : Cícero Salú dos Santos
 Advogado : Dr(a). Tércio Rodrigues da Silva
- 250 Processo : RR - 195948 / 1995 - 4 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
 Advogado : Dr(a). Flávio Lúcio Gomes e Silva
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha
- 251 Processo : RR - 307430 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Suely Terezinha M. Espiridiao
 Recorrido : Milto de Souza Ricardo
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 252 Processo : RR - 309522 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Rosana de Souza Meira
 Advogado : Dr(a). Eliana dos Santos Queiroz Garcia
 Recorrido : Valisère Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sergio C. Ciampaglia
- 253 Processo : RR - 309543 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Curtume Viposa S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário e Artefatos de Couro de Cacador
 Advogado : Dr(a). Heins Roberto Lombardi
- 254 Processo : RR - 309977 / 1996 - 0 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa
 Advogado : Dr(a). José Moreira de Menezes
 Recorrido : Severino da Silva Fernando
 Advogado : Dr(a). João Camilo Pereira
- 255 Processo : RR - 310127 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Carmen Carmona
 Advogado : Dr(a). Almiro Bueno Garcia
 Advogado : Dr(a). Kátia Regina Rocha Ramos
 Recorrido : Município de Uiratã
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 256 Processo : RR - 310838 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Município de Araçongas
 Advogado : Dr(a). Roberto A Bessa
 Recorrido : Joaquim Feliciano Alves
 Advogado : Dr(a). Denise de Pinho Tavares Filla
- 257 Processo : RR - 310971 / 1996 - 0 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Fundação Estadual do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Willian G. Santos de Carvalho
 Recorrido : Maria de Lourdes Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Solano Carvalho Nogueira
- 258 Processo : RR - 311427 / 1996 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
 Recorrido : Gilvandro Porcino da Rocha
 Advogado : Dr(a). Rinaldo Mota
- 259 Processo : RR - 311493 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido : Sonia Channakian de Moraes
 Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior
- 260 Processo : RR - 311665 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Usina Pedroza S.A.
 Advogado : Dr(a). Carla de Assis Jaques
 Recorrente : Marivaldo José de Lima
 Advogado : Dr(a). Fernando Pereira Leão
 Recorrido : Os Mesmos
- 261 Processo : RR - 312265 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrente : Sebastião Geraldo do Nascimento e Outros
 Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido : Os Mesmos
- 262 Processo : RR - 312679 / 1996 - 7 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Severino Antônio dos Santos
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
 Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
 Advogado : Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
- 263 Processo : RR - 312680 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : José Vicente de Melo
 Advogado : Dr(a). Emanuel J F de Sena
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 264 Processo : RR - 312684 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Pedro Roberto Leite de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
 Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 265 Processo : RR - 312706 / 1996 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Indústria de Fundição Tupy Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aluísio da Fonseca
 Recorrido : Enio Rosso Soares
 Advogado : Dr(a). Nilton Battisti
- 266 Processo : RR - 312751 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido : Raimundo Fernandes da Silveira
 Advogado : Dr(a). Geraldo César Franco
- 267 Processo : RR - 312764 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Unimaua Indústria Química S.A.
 Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
 Recorrido : Hélio Bonassa
 Advogado : Dr(a). Gilberto Moretti
- 268 Processo : RR - 313359 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
 Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
 Recorrido : Iracema Ramos Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de O. Medeiros
- 269 Processo : RR - 313375 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - Cr
 Advogado : Dr(a). Lúcio Tadeu da Silva
 Recorrido : Francisco Reus Verdum Carrazoni
 Advogado : Dr(a). Iara do Carmo dos Santos Vaz

- 270 Processo : RR - 313381 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo
Recorrido : Fernanda Maria Villaca Boveri
Advogado : Dr(a). Agenor Cesario de Lima
- 271 Processo : RR - 314347 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Advogado : Dr(a). Roberto Andre Oresten
Recorrido : Alceu Magro e Outros
Advogado : Dr(a). Ivonete Reginato A. dos Santos
- 272 Processo : RR - 314683 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
Recorrido : Maria Ilza Matos Barreiros
Advogado : Dr(a). Antônio Moreno Júnior
- 273 Processo : RR - 314684 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Diocies Lopes Carmo
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Recorrido : Civilia Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Euclides Claudio Pimenta
- 274 Processo : RR - 314685 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Eliza Carvalho de Goes
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
Recorrido : Vipe - Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 275 Processo : RR - 314687 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Et - Elastomeros Técnicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Elcio A G da Silva
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do Abc, Maua, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
Advogado : Dr(a). Mirtes Tiekko Shirraishi
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 276 Processo : RR - 314689 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Companhia Bancredit Serviços de Vigilância e Trans Porte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Francisco de Assis Silva
Advogado : Dr(a). Eunice Antonioli
- 277 Processo : RR - 314690 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Elian Reis e Silva
Advogado : Dr(a). Lucy de Arruda Camargo
- 278 Processo : RR - 314695 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Alcida Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Georges Tsoulfas
- 279 Processo : RR - 314990 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Solineide Vieira Leal
Recorrido : José Antônio Borges
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 280 Processo : RR - 315003 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Corner S.A. Perfuracao de Pocos
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
Recorrido : Lucino Firmino de Moraes
Advogado : Dr(a). Rogério José Leitão
- 281 Processo : RR - 315005 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Eliana Pisa
Advogado : Dr(a). Marcus Antonio Cardoso Leite
Recorrido : AGF - Brasil Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Fernanda G. Hernandez
- 282 Processo : RR - 315008 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
- Recorrente : Antônio Carlos Zulatto
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Recorrido : Transportes Sancap S.A.
Advogado : Dr(a). Christiane Atir Kodja
- 283 Processo : RR - 315012 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Pollone S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
Advogado : Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Recorrido : Clóvis Silveira Salgado
Advogado : Ivan Ormeni
Advogado : Dr(a). José Manuel de Lira
- 284 Processo : RR - 315201 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Severino Pedro Santana
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 285 Processo : RR - 315576 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Eternit S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Olivé Malhadas
Recorrido : Bento Meneguine
Advogado : Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
- 286 Processo : RR - 315766 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 315765/1996-5
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Paulo Roney A Fagundes
Recorrido : Edson Bombazaro
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 287 Processo : RR - 315786 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Valdecir Francisco Pereira
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 288 Processo : RR - 315803 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Clarice de Fátima Ribas Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Paulo Yves Temporal
- 289 Processo : RR - 316246 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Felismar Luciano Serra
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
Recorrido : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 290 Processo : RR - 316252 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Mesbla - Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido : Antonia Aparecida Magalhães da Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 291 Processo : RR - 316278 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Cláudio dos Santos
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 292 Processo : RR - 316279 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Recorrido : Maria Stella da Cunha
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 293 Processo : RR - 316285 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
Recorrido : Ana Lúcia Reboucas Pinheiro
Advogado : Dr(a). Ana Cristina C. de Sousa
- 294 Processo : RR - 316296 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito

- Recorrente : Fundação São Paulo
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio João
 Recorrido : Neusa Aparecida da Silva
 Advogado : Dr(a). Maristela Gonçalves
- 295 Processo : RR - 317079 / 1996 - 2 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Rápido Araguaia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ênio Galarça Lima
 Recorrido : Wanderley da Silva Moraes
 Advogado : Dr(a). Savio Cesar Santana
- 296 Processo : RR - 317089 / 1996 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Martins Comércio Importação Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fábio Alessandro B. Murta
 Recorrido : Silvio Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). José Borges da Silva
- 297 Processo : RR - 318217 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Severino Júlio da Silva
 Advogado : Dr(a). Silvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 298 Processo : RR - 318373 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
 Recorrido : Jurandy Thomaz
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 299 Processo : RR - 414391 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414390/1998-4
 Recorrente : Maria do Carmo Felipe
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 300 Processo : RR - 424966 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424965/1998-9
 Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). Remy João Brolhi
 Recorrido : José de Lima
 Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 301 Processo : RR - 424984 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424983/1998-0
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido : Armendis José de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
- 302 Processo : RR - 424986 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424985/1998-8
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Teresa Destro
 Recorrido : Júlio César Medeiros Carvalho
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
 Recorrido : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
- 303 Processo : RR - 425466 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 425465/1998-8
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Magdá Maurício Santos
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
 Recorrido : Arnaldo Rangel
 Advogado : Dr(a). Ana Virginia Verona de Lima
- 304 Processo : RR - 426953 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Recorrido : Elaine Cristina dos Santos Araújo
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Scalassara
- 305 Processo : RR - 434820 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434819/1998-2
 Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Rosmary Maria de Jesus
 Advogado : Dr(a). Antonio Augusto da Silva
- 306 Processo : RR - 435460 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
 Recorrido : Ana Rita Leitão Teixeira Pinho e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 307 Processo : RR - 438128 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438127/1998-7
 Recorrente : Makários Construções Cíveis Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
 Recorrido : Mauro Paes
 Advogado : Dr(a). Ivan Sérgio Tasca
- 308 Processo : RR - 438268 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438267/1998-0
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido : Marcos Henrique da Silva Siqueira
 Advogado : Dr(a). Neusa Cláudia Seixas André
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 309 Processo : RR - 438303 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438302/1998-0
 Recorrente : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação)
 Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli
 Recorrido : Delamar Nunes Francisco
 Advogado : Dr(a). Hudson Sozi Elpidio
- 310 Processo : RR - 438914 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438913/1998-1
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Íris Maria Campos
 Recorrido : Sebastião Almeida Figueiredo e Outro
 Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio dos Santos
- 311 Processo : RR - 441238 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 428937/1998-8
 Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
 Advogado : Dr(a). Iúna Soares Bulcão
 Recorrido : Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva
 Advogado : Dr(a). C. A. Gomes de Mello
- 312 Processo : RR - 454980 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 454979/1998-0
 Recorrente : Convaço Construtora Vale do Aço Ltda.
 Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
 Recorrido : Dionizio da Silva
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 313 Processo : RR - 455060 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 455059/1998-8
 Recorrente : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
 Recorrido : Vera Lúcia Maria de Souza e Lima
 Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Meneghin
- 314 Processo : RR - 455064 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 455063/1998-0
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Advogado : Dr(a). Daniele Esmanhotto
 Recorrido : Lucila Antonieta Alves Benacchio
 Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
- 315 Processo : RR - 475040 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 475039/1998-3
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
 Recorrido : Cecília Maria de Souza
 Advogado : Dr(a). Otavio Ernesto Marchesini
- 316 Processo : RR - 511628 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Goiany Cavalcante Milhomens
 Advogado : Dr(a). Aldo Asevedo Soares
- 317 Processo : RR - 520644 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)

- Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior
 Recorrido : Ubirajara Monteiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcio Ribeiro Gonçalves Hernandez
- 318 Processo : RR - 523789 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.
 Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Elisabeth Dalva Marins Schwartz
 Recorrido : Divaira da Silva
 Advogado : Dr(a). Clóvis Augusto Veiga da Costa
- 319 Processo : RR - 527931 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
 Recorrido : Vanderlei Edilson da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Colpo
- 320 Processo : RR - 529024 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido : Mauro José Porto
 Advogado : Dr(a). Magda Pereira Costa
- 321 Processo : RR - 530254 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Vicunha S.A.
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Recorrido : José Pereira de Santana
 Advogado : Dr(a). Dorival Spiandon
- 322 Processo : RR - 530439 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Walmar Paes Peixoto
 Recorrido : José Correia do Carmo
 Advogado : Dr(a). Paulo Lamemha Guedes
- 323 Processo : RR - 535106 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
 Advogado : Dr(a). José de Anchieta Nobre de Almeida
 Recorrido : Albino Francisco de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Valdey Domingos dos Santos
- 324 Processo : RR - 536330 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Baraldi Júnior
 Recorrido : Augusto José dos Santos Neto
 Advogado : Dr(a). Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo
- 325 Processo : RR - 540615 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Viana
 Recorrido : Ângela Tereza Lima de Sousa
 Advogado : Dr(a). José Sousa Amaral
- 326 Processo : AG-RR - 305464 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Advogado : Agenor Barbosa Lawall e Outros
 Advogado : Dr(a). Fábio de Loreto Budini
- 327 Processo : AG-RR - 305833 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A.
 Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli
 Advogado : Paulo Miguel de Aguiar
 Advogado : Dr(a). José Carlos Rodrigues
- 328 Processo : AG-RR - 309991 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Marcos Dib
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 329 Processo : AG-RR - 311430 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Advogado : Jair Tenório de Brito
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 330 Processo : AG-RR - 313655 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Valdice Santos Freitas

- Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 331 Processo : AG-RR - 313658 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Celia Bueno Shulz e Outros
 Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
 Advogado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Rodrigues
- 332 Processo : AG-RR - 313660 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Valeria Negrini
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Advogado : Banco América do Sul S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Sueli Calvo Roque
- 333 Processo : AG-AIRR - 448561 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Advogado : Mercilda Ferreira Nascimento de Sá
- 334 Processo : AG-AIRR - 448773 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Advogado : Ednilton Moraes de Macêdo
- 335 Processo : AG-AIRR - 450987 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Liebert Tecnologia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
 Advogado : Sandra Regina Lucas
 Advogado : Dr(a). Evaldo Egas de Freitas
- 336 Processo : AG-RR - 522703 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Advogado : Julião Alberto Pereira Vidal
 Advogado : Dr(a). José Martins Catharino
- 337 Processo : AG-RR - 531979 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Advogado : Jorge Gebaili
 Advogado : Dr(a). Seridão Correia Montenegro Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO, GELSON DE AZEVEDO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Flávio Nunes Campos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 408528/1997-3 da 11a. Região. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: César Roberto Perdigo Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409668/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Hideaki Nakakogue, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de que seja processado o recurso de revista; **Processo: AIRR - 412923/1997-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-412924/1997-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado: Hamilton José Barreto de Faria, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 414047/1998-0 da 12a. Região.** corre junto com RR-414048/1998-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante: José Guilherme Sulzbach, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 414049/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-414050/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante: Antônio José Oliveira Guerreiro, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448171/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado: Altamiro Lopes Pimenta, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448182/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Waldyr de Souza Verocai Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448183/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Viseu Tur Agência de Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva, Agravado: Osvaldo Gomes de Oliveira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449066/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - Cobrapi, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Helson de Souza Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 450994/1998-5 da 2a. Região. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Associação dos Moradores da Rua Sarabatana - AMORSA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado: Francisco Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452440/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Siala Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti, Agravado: Lorêncio de Melo, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: à unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso, determinando a baixa dos autos ao TRT; **Processo: AIRR - 452454/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Costa, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453543/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado: Viação Gato Preto Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453833/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado: Antônio Nascimento de Azevedo, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453931/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Edson Borges da Silva, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453935/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Lindemberg Barbosa Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455349/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sueli Regina de Azevedo Rondon, Agravado: Hugo Barros Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455466/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Oas Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado: Maria Thelma Oliveira Batista, Advogada: Dra. Yara Rollemberg de Oliva Figueredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455467/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paulo Roberto Costa Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - (Hospital Espanhol), Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455471/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Emproquil - Embalagens e Produtos Químicos e outra, Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado: Nilberto da Silva Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455476/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado: José Higino Sena de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455479/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Antônio Carlos Sena Canto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455482/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Isabela Gomes Falcão, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455484/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Agravado: Antônio Laurêncio da Silva Andrade, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455485/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio Carlos Silva Bastos, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455490/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Eliu Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 455491/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Agência Marítima Granel Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado: Henrique José Brito dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 455492/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado: Raimundo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455500/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Agravado: Jorge da Silva Amado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455709/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455711/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Sinvalneide Ferreira Menezes, Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado, Agravado: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455714/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará, Advogada: Dra. Iúna Soares Bulcão, Agravado: Carmozita da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455715/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves, Agravado: Hélio Sousa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455716/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Aldenice Vital Gomes, Advogado: Dr. José Elizaldo de Lima, Agravado: Mercantil Rejane Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455717/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Agravado: Venício Bastos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455718/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves, Agravado: Manoel Valneir Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455725/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Magalhães, Agravado: José Raimundo Serra da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455726/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luis Leal Libonati, Agravado:

Maria Rosenilda de Lima, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 455727/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Agravado: Silvano Alves Justino, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado: Banco Mercantil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455729/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado: Severino de Lima Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455904/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado: Luiz Gregório Birk, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455906/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lloyds Bank Internacional Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Maria Eliene de Souza Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455909/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Saulo de Tarso Paiva Oliveira, Advogado: Dr. Anatilde Amorim, Agravado: IBF - Formulários e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455916/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado: Josefa Severina dos Prazeres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455917/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Pedro Dias Rabelo de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455918/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Américo Ferreira da Silva e outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455922/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elias Batista Pena e outros, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Agravado: Banco Nacional S.A. e outros, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455962/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Carlos Alberto Gomes Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456130/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Gorete Pimentel Cruz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado: Cimaq Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456132/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado: José Humberto Verzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456133/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Agravado: José Roberto Miranda, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456134/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Juvenal Williams da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456135/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado: Elsie Vane dos Reis, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456137/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha, Agravado: André Aparecido Bibiano, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456138/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Carlos Sampaio, Advogado: Dr. Paulo Danilo Tromboni, Agravado: Hospital e Maternidade Jundiai S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456139/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Agravado: Hélio Candido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456140/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: José Roberto de Oliveira e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456141/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cocibrás Ferramentaria e Estamparia Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456143/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Oscar Gerônimo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Valentim Del'Arco (Fazendas Santa Luzia e Volta Grande), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456144/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Torque Sociedade Anônima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado: Narciso Francisco Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456145/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sílvio Martins, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado: Viação Bonavita S.A. Transportes e Turismo, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456146/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José de Paula Galvão Júnior e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456147/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Monteiro Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456148/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Camargo, Agravado: Roberto Luiz Pedro Bom e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456149/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Antônio Rogério de Freitas Sarraceni, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456150/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado: Antônio José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456152/1998-4 da 15a.**

Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Benedito Sartori, Advogado: Dr. Adonai Angelo Zani, Agravado: Sifco S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456153/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: José de Souza Vera e outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456154/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Ezequiel Manoel Ribeiro, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456155/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Édison Luís Bontempo, Agravado: Aparecido Binotti, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456156/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Adão Antônio Maia e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456157/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edson Benetti, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado: Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Cesar da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456159/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Carlos Alberto Miranda Lela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456160/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Salada Grill Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Joanna Paes de Barros - Oliveira, Agravado: Graciela Pereira Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456269/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Mário Luiz Maraiá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 230357/1995-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Tereza Cristina de Magalhães Feitosa, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento apenas do salário dos quatro dias trabalhados e não pagos, de forma simples; **Processo: RR - 306127/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Anita Infante Semensatti e outros, Advogado: Dr. Cássia Cândida Brandão, Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Xavier, Advogado: Dr. Ademar Carlos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor; **Processo: RR - 306879/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Daganja S.A. Agroindustrial, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Otávio Mesnerovicz, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 3/84 - CGJT; **Processo: RR - 306883/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Orlando Gricorio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrida: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 308239/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Dulce Cleide Neiva Winter, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 308455/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Ailton César Grizi Oliva, Recorrido: Mauro Sérgio Granelli dos Santos, Advogado: Dr. Hamilton G Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 308482/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Simão Pedro dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 309514/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ronaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as 7ª e 8ª horas como extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Candeia de Souza, relator, e Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; Falou pelo Recorrente Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 309627/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: SP Borrachas e Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza, Recorrido: Angelica Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Berenice Lancaster S de Torres, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 310850/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente: Ataíde de Oliveira, Advogado: Dr. William Simões, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorridos: Os mesmos, Decisão: conhecer dos recursos das reclamadas apenas quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, que conhecia também quanto aos descontos de seguro de vida em grupo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecederam ou ultrapassassem a duração normal do trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 412924/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-412923/1997-6, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Hamilton José Barreto de Faria, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Readmissão - Efeitos Financeiros" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que

os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado contem-se a partir da data do ajuizamento da reclamatória; **Processo: RR - 414048/1998-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-414047/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: José Guilherme Sulzbach, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - ônus da prova - invariabilidade dos registros de ponto, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que não conhecia integralmente da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, relator, e Candeia de Souza, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; Falou pelo Recorrente Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 414050/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-414049/1998-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Antônio José Oliveira Guerreiro, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a nulidade do acórdão de fls. 454/456 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, preferindo novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 451/452, pronuncie-se a respeito da seguinte questão: previsão em norma coletiva no sentido de que o pagamento das horas extras seja realizado no mês subsequente ao da prestação laboral. Prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 498882/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maria de Jesus do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk, Recorrente: Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso patronal apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. No tocante à revista da reclamante, conheça-la por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta; **Processo: RR - 509538/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Quitéria Francisca Ferreira, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Banco apenas quanto à condenação solidária por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária ou subsidiária do BANESPA, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que entendia ser o BANESPA responsável subsidiário; sem divergência, não conhecer do recurso do Ministério Público, considerando prejudicada a análise do tema relativo à responsabilidade solidária. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, revisor; **Processo: RR - 519973/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido: João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da deserção por violação do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgar o Agravo de Petição patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 531878/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Jorge Batista Moreira, Advogada: Dra. Valéria Olszewski, Recorrido: Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 207364/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: José Facanha da Costa Neto, Advogada: Dra. Luciane R Brum, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 224636/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Luiz Buligon, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 240465/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Rosemary Aparecida Polvani, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 240855/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 251977/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Francisco Lage de Almeida, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 255044/1996-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-255045/1996-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Altair Soares da Silva, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, corrigir o acórdão embargado, relatando que o depósito recursal fora realizado pela Itaipu Binacional, e não pela embargante, conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante do r. "decisum" embargado; **Processo: ED-RR - 258994/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 264445/1996-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-264444/1996-4, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Antônio Flávio Pessoa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 274723/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Edson Ache de Moraes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 278185/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Maria das Dores Nunes Duarte, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 280062/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Charles Chayford Foster, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: sem

divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 283107/1996-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: José Cláudio Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 283992/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Embargado: Nelson Lataro, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 287492/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Uniao Federal - (Extinto Bncc), Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Embargado: Renato Magierski, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 288878/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Angela Maria Mendes Antonangelo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, absolver o reclamado da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal; **Processo: ED-RR - 290466/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Embargante: Felipe da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, acerca de intervalo entre jornadas e, quanto àqueles opostos pelo reclamante, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 290694/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Francisco Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 290983/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Albertino Lopes Neto, Advogado: Dr. Agamenon M. Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 292995/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leao, Embargado: Maria Cristina Pietroluongo Vidal, Advogado: Dr. Silvio José de Abreu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 293004/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Leticia Regia dos Santos Jesus, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 293006/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Adriana Montanholi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Município de Osasco; Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 295808/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Embargado: Luiz Marques, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 296716/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Padaria e Confeitaria Comodoro Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria da Silva Fernandes, Embargado: Erica Cristina de Sa, Advogado: Dr. Adão Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297200/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Adroaldo Silvestri, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299657/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Heloisa de Oliveira Sant'Anna, Advogada: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302557/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Luiz Antônio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304826/1996-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Enides Lopes da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 304827/1996-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Juarez Dorneles Barbosa, Advogada: Dra. Sandra R Bombonato, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem alteração do decidido; **Processo: ED-RR - 313521/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Dilermano Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 325002/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sandra Sueli de Paula Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, suprimindo a omissão apontada, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista em virtude de deserção, argüida pela reclamante em razão de contrariedade; no que se refere à análise dos demais temas presentes no recurso de revista, deste conhecer apenas por ofensa ao art. 460 da CLT no tocante ao julgamento "extra petita" e por divergência jurisprudencial quanto ao reconhecimento da autora como bancária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre os depósitos realizados no FGTS e sobre o acréscimo de 40%, para declarar não bancária a reclamante e, em consequência, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes e demais vantagens relativas aos bancários, dos anuênios, da ajuda de custo - alimentação, das diferenças de horas extras em decorrência da jornada de trinta horas dos bancários e da multa prevista nos instrumentos coletivos da categoria; **Processo: ED-AIRR - 325621/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Jonas Alves Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-RR - 325939/1996-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Ribamar da Silva Moraes, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 336492/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Almir Maurício da Conceição, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo,

Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 351878/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Virgílio Climaco de Araújo Fernandes e outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 353399/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Ana Aloisia da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargado: EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Rômulo Dias Costa Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 359302/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Antônio Janot Bacellar, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Embargado: Caraiba Metais S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Caribé Seixas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 365103/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Arlete Caldana de Souza, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 373633/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 374828/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Rodolfo Spinola Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Rodolfo Spinola Teixeira Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381058/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Antônio Carlos Zufelato, Advogado: Dr. Amauri Griffo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381868/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSERBA - Transportes Sergipe Bahia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves, Embargado: Aniceto José dos Santos, Advogado: Dr. Elias Miguel Temer Lulia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382365/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Claudio Willians da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 384415/1997-7 da 18a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria das Graças Lima, Advogado: Dr. Juliano Naves de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 385177/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria de Fátima Pedreira Laranjeira, Advogado: Dr. Bento Luiz Camaz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 387785/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Iraci Marinho de Azevedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 387882/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Ademir Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 391053/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 391686/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado: Alexandre Pozelli, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 395257/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Antônio Salismar de Paula, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 395502/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Wilson Alfeu Schneider, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 397006/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 397345/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Manoel Alves de Souza, Advogado: Dr. Maciel José de Paula, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 398632/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Embargado: Carlos Moraes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 398917/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Rogério Francisco de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399827/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401136/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Embargado: Barnabé Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 401379/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic,

Embargado: Inês Maria Silveira Lázaro, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402839/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Silvio Fernando Seferin, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402840/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Deroni Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 402856/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Eunice de Souza Gomes e outros, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 403690/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Dirceu Barszcz, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 403779/1997-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Fernando Ferreira da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Mário Augusto Portela Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 404475/1997-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Getúlio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405385/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-408655/1997-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Lachmann Agências Marítimas S.A. e outros, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405663/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Carlos Varejão Fonseca, Advogado: Dr. Henoc Piva, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405715/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR-405716/1997-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Luzia Cabral Camara, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 405716/1997-3 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR-405715/1997-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Gisele Ferrafini, Embargado: Luzia Cabral Camara, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 407691/1997-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Christiane Santana Marchi e outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 408468/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 409912/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Anelise de Mello Blanck e outros, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: preliminarmente, acolher o pedido do Estado do Rio Grande do Sul a fim de que este seja incluído no pólo passivo da ação, determinando a reatuação neste sentido; à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 415201/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - Ceará, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 421192/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Francisco Martins de Godoy, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 422569/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Antônio Semeon Tomen, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427761/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Ivair Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429164/1998-3 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Paulo Mendes dos Anjos, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 430884/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Doracinda do Rosário de Lima, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado: Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 431833/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: Luiz Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 433735/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Rosset Gabriel da Costa, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 435445/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: João Bosco Andrade Badaró, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440906/1998-4 da 14a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Trescenco Rondonia Veículos Ltda., Advogada: Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Embargado: Luiz Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440943/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Luciana Belisário Sales Valério, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem

divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440948/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Cleber Dantas Vieira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441783/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Maria da Glória Ferreira Chaves, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Luciana Teixeira Roza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442211/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Luis Carlos de Moraes e Silva, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: José Adail Costa, Advogado: Dr. Tony Tsuyoshi Kazama, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442224/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442646/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado: Fábio Cosme da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444147/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Guaracylvio Schiavoni Moscardini, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Bank Boston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado: Antônio Palmaccio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444226/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Luiz Carlos Fernandes Vieira, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444261/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: José Rodrigues Galindo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de La Nacion Argentina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444516/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Júlio César de Paula Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445229/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Wilson Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445237/1998-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Almiro Alves da Silva e outros, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445255/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: José Moraes de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445257/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Divo de Souza e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445669/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Ademir Turri, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445673/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Fernando Luiz Pereira Gisbert, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 476380/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Walter Tomaz, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado: Metalock do Brasil Mecânica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 485766/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Telma Mendes Guimarães e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Silvio Avelino Pires B. Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 491246/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Roberto de Campos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 310750/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido: Lillian Rose Goyannes Gusmão, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.